

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Art. 2º O Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III a esta Lei.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 4º O Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Lei.

CAPÍTULO V DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

Art. 5º O Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Lei.

CAPÍTULO VI DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 6º O Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Lei.

CAPÍTULO VII DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Art. 7º O Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ÁREA DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 8º O Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Lei.

CAPÍTULO IX DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 9º O Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Lei.

CAPÍTULO X DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. O Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Lei.

CAPÍTULO XI DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 11. O Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XI a esta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 258-A. Os servidores de que trata o **caput** dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, inclusive à respectiva Gratificação de Desempenho, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, aplicando-se, à respectiva gratificação de desempenho de atividade, os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho aplicáveis aos servidores que fazem jus à GDAFAZ, em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ.” (NR)

CAPÍTULO XII DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Art. 13. O Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Lei.

CAPÍTULO XIII DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

Art. 14. O Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XIII a esta Lei.

CAPÍTULO XIV
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Art. 15. O Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Lei.

CAPÍTULO XV
DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Art. 16. O Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XV a esta Lei.

CAPÍTULO XVI
DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Art. 17. O Anexo VI à Lei nº 11.095, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XVI a esta Lei.

CAPÍTULO XVII
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 18. Os Anexos XIII e XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XVIII
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTRADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 19. Os Anexos VIII e IX à Lei nº 11.356, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX e XX a esta Lei.

CAPÍTULO XIX
DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Art. 20. Os Anexos CLIX e CLX à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII a esta Lei.

CAPÍTULO XX
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Art. 21. Os Anexos CLXII e CLXIII à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXI

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Art. 22. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55-B. A partir de 1º de janeiro de 2013, os valores da GECEN e da GACEN são os constantes do Anexo XLIX-A a esta Lei.” (NR)

Art. 23. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo XLIX-A, na forma do Anexo XXV a esta Lei.

CAPÍTULO XXII

DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO DE CARGOS DE MÉDICOS

Art. 24. Os Anexos XLV, XLVI e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXIII

DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - GRUPO DACTA

Art. 25. O Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXIX a esta Lei.

Art. 26. O Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXX a esta Lei.

CAPÍTULO XXIV

DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 27. O Anexo IX à Lei nº 11.090, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXI a esta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXII a esta Lei.

Art. 29. O Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002 passa a vigorar na forma do Anexo XXXIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXV DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Art. 30. Os Anexos IV-A e VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXIV e XXXV a esta Lei.

CAPÍTULO XXVI DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 31. Os Anexos XV e XVI à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXVI e XXXVII a esta Lei.

CAPÍTULO XXVII DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI N° 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Art. 32. O Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XXVIII DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 33. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo XX a esta Lei.

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida por participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput** aplicam-se, na forma do regulamento, as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas.

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma do regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor.” (NR)

Art. 34. O Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXIX a esta Lei.

Art. 35. O Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XL a esta Lei.

CAPÍTULO XXIX DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FIOCRUZ

Art. 36. Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLI, XLII, XLIII e XLIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXX DA CARREIRA DE TECNOLOGIA MILITAR

Art. 37. O Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XLV a esta Lei.

Art. 38. O Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 2006 passa a vigorar na forma do Anexo XLVI a esta Lei.

CAPÍTULO XXXI DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IBGE

Art. 39. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.

I - Classe Especial:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de treze anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....
II - Classe C:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de oito anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....
III - Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de três anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....” (NR)

“Art. 75.

I - Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de dezoito anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação ***lato sensu***, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de dezesseis anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....
II - Classe D:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de quatorze anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação ***lato sensu***, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de doze anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de dez anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....
III - Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de dez anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação ***lato sensu***, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de oito anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de sete anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....

(NR)

“Art. 76.

I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de doze anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de seis anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

.....” (NR)

“Art. 82-A

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação, ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do IBGE e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se referem os incisos III e V do **caput** do art. 71 aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 2004, e nº 12.618, de 2012.” (NR)

Art. 40. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLVII, XLVIII, XLIX e L a esta Lei.

CAPÍTULO XXXII

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Art. 41. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-B.
§ 1º
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do INPI e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelo titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput** aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção

observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 2004, e nº 12.618, de 2012.” (NR)

Art. 42. Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LI, LII, LIII e LIV a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIII

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Art. 43. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 205.

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação, ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

.....

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput** aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 2004, e nº 12.618, de 2012.” (NR)

Art. 44. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXV à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LV, LVI e LVII a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIV

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

Art. 45. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63-A.
§ 1º.....
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se refere os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do IBGE e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus à GQ nas seguintes condições:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento;

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas, na forma disposta em regulamento; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ Nível III: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

.....
§ 5º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção

observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 2004, e nº 12.618, de 2012.” (NR)

Art. 46. Os Anexos XI, XI-A e XI-C à Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LVIII, LIX e LX a esta Lei.

CAPÍTULO XXXV

QUADRO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Art. 47. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, os seguintes cargos efetivos:

I - cento e quarenta e três cargos da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e

II - oitocentos e oitenta cargos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, divididos em:

a) sessenta e três cargos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

b) duzentos e trinta e dois cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

c) oitenta e nove cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

d) duzentos e vinte e sete cargos de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico; e

e) duzentos e sessenta e nove cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 48. O provimento dos cargos criados pelo art. 47 será realizado de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

CAPÍTULO XXXVI

SOLDOS DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 49. O Anexo LXXXVII à Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXI a esta Lei.

CAPÍTULO XXXVII

CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA, AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

Art. 50. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 140.

I - interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

.....1.....

§ 1º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do **caput**, será:

.....”

(NR)

Art. 51. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC à Lei nº 11.907, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII, LXIII, LXIV e LXV a esta Lei.

CAPÍTULO XXXVIII

CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Art. 52. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 13-B.

II - para os cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 2005.

.....”

(NR)

“Art. 13-B. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação **lato** ou **stricto sensu**, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no **caput**, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e,

quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o **caput** será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV a esta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ.”(NR)

“Art. 13-C. A partir de 1º de janeiro de 2013, o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, passa a ser estruturado na forma do Anexo V a esta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** ocorrerá na forma da correlação estabelecida no Anexo VI a esta Lei.” (NR)

Art. 53. Os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos LXVI, LXVII e LXVIII a esta Lei.

Art. 54. A Lei nº 10.410, de 2002, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV, V e VI, na forma dos Anexos LXIX, LXX e LXXI a esta Lei.

Art. 55. O Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII a esta Lei.

Art. 56. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Os vencimentos dos integrantes do PECMA terão a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
 - b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e
- II - para os cargos de nível intermediário:
- a) Vencimento Básico;
 - b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e
 - c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 17-G.
-" (NR)

“Art. 14-A. Ficam automaticamente enquadrados no PECMA, em cargos de idênticas denominações e atribuições, a partir de 1º de janeiro de 2013, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pelo art. 1º, mantidas as denominações e atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo VII-A a esta Lei, que:

I – ocupem cargos que tenham sido redistribuídos, ainda vagos, para o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA ou o Instituto Chico Mendes até 1º de julho de 2007; e

II – pertençam aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA ou do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O enquadramento dos servidores no PECMA não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

§ 3º Os cargos vagos do PGPE existentes no quadro de pessoal do órgão e das entidades referidas no **caput** ficam transformados em cargos do PECMA, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, mantidas as respectivas denominações e atribuições.

§ 4º Os concursos públicos em andamento para os cargos vagos do PGPE dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes, são válidos para o ingresso nos cargos do PECMA, mantidas as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos.” (NR)

“Art. 17-G. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário do PECMA, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou especialização, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º A Gratificação de Qualificação de que trata o **caput** será concedida em dois níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo X-A a esta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas, na forma do regulamento; ou

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 3º A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificações de Qualificação.” (NR)

Art. 57. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII-A e X-A na forma dos Anexos LXXIII e LXXIV a esta Lei.

Art. 58. Os Anexos VIII e X da Lei nº 11.357, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXV e LXXVI a esta Lei.

CAPÍTULO XXXIX DOS JUÍZES DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 59. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar nas formas dos Anexos LXXVII e LXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XL DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 60. A Lei nº 12.094, 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Até 31 de dezembro de 2012, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II a esta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.” (NR)

“Art. 5º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II a esta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A partir da data referida no **caput**, os servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não fazem jus à vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico de que trata o inciso I do **caput**.” (NR)

Art. 61. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXIX e LXXX a esta Lei.

CAPÍTULO XLI DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 62. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXI a esta Lei.

CAPÍTULO XLII DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 63. A Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º A partir de 1º de julho de 2010, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores serão incorporados ao salário dos empregados ocupantes dos mencionados empregos públicos, conforme disposto na tabela “a” do Anexo a esta Lei.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especialistas em Saúde - Área Complementar e Técnicos em Saúde, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico, conforme disposto nas tabelas “b” e “c” do Anexo a esta Lei.” (NR)

Art. 64. O Anexo à Lei nº 10.225, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXII a esta Lei.

Art. 65. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90. A partir de 1º de janeiro de 2013, a estrutura remuneratória dos integrantes do PCCHFA será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA; e

III - Retribuição por Titulação - RT, observado o disposto no art. 88 a esta Lei.” (NR)

“Art. 91-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica extinta a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do Hospital das Forças Armadas - GEAHFA, devida aos ocupantes dos cargos de nível auxiliar enquadrados no PCCHFA, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico.” (NR)

Art. 66. Os Anexos LXII e LXV da Lei nº 11.784, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIII e LXXXIV a esta Lei.

CAPÍTULO XLIII DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Art. 67. Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXV, LXXXVI, LXXXVII e LXXXVIII a esta Lei.

CAPÍTULO XLIV DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Art. 68. Os Anexos XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIX e XC a esta Lei.

CAPÍTULO XLV DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-1500

Art. 69. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XCI e XCII a esta Lei.

CAPÍTULO XLVI DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

Art. 70. Os Anexos II e III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XCIII e XCIV a esta Lei.

CAPÍTULO XLVII DA ABERTURA DE PRAZOS PARA PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS, PARA A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL E PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Art. 71. Os servidores titulares de cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma irretratável, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV a esta Lei, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 72. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos que tenham sido redistribuídos para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT entre 1º de outubro de 2004 e 5 de setembro de 2005, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar de forma irretratável pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCVI a esta Lei, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 73. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, e os aposentados e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, que não optaram pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, de que trata o art. 32 da Lei nº 11.090, de 2005, no prazo estabelecido no § 1º do art. 32 daquela Lei, poderão optar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação a esta Lei, de forma irretratável, na forma do termo de opção constante do Anexo XCVII a esta Lei.

§ 1º A opção de que trata o **caput** implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e à gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, que vencerem após a assinatura do termo de opção de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores, os aposentados e os pensionistas que não formalizarem a opção no prazo estabelecido no **caput** permanecerão na situação em que se encontrarem na data da publicação desta Lei, não fazendo jus à GEPDIN.

§ 3º A opção pelo recebimento da GEPDIN produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção de que trata este artigo, vedada qualquer retroatividade.

Art. 74. Os servidores referidos no inciso II do **caput** do art. 125 da Lei nº 11.784, de 2008, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima poderão manifestar a opção referida no § 2º do art. 125 daquela Lei, para a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do **caput** do art. 122 daquela Lei, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XLVIII DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 75. Os Anexos I, II e III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos XCVIII, XCIX e C a esta Lei.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei:

- a) o art. 21-A da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;
- b) o § 8º do art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- c) o inciso IV do **caput** do art. 90 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e
- d) os §§ 1º e 2º do art. 13, os arts. 16 a 21, e os arts. 23 a 25 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2013: o § 1º do art. 55 e o art. 55-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Brasília,

ANEXO I
 (Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO
GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE**

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24	
	II	11,79	14,89	17,99	21,09	
	I	11,65	14,75	17,85	20,95	
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76	
	V	11,32	14,42	17,52	20,62	
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48	
	III	11,05	14,15	17,25	20,35	
	II	10,92	14,02	17,12	20,22	
	I	10,79	13,89	16,99	20,09	
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92	
	V	10,49	13,59	16,69	19,79	
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67	
	III	10,25	13,35	16,45	19,55	
	II	10,13	13,23	16,33	19,43	
	I	10,01	13,11	16,21	19,31	
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16	
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05	
	III	9,64	12,74	15,84	18,94	
	II	9,53	12,63	15,73	18,83	
	I	9,42	12,52	15,62	18,72	

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27	
	II	2,91	5,01	7,11	9,21	
	I	2,86	4,96	7,06	9,16	

ANEXO II
(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17	
	II	35,32	38,65	41,99	45,32	
	I	34,49	37,82	41,16	44,49	
C	VI	32,94	36,27	39,61	42,94	
	V	32,17	35,50	38,84	42,17	
	IV	31,42	34,75	38,09	41,42	
	III	30,68	34,01	37,35	40,68	
	II	29,96	33,29	36,63	39,96	
	I	29,26	32,59	35,93	39,26	
B	VI	27,95	31,28	34,62	37,95	
	V	27,29	30,62	33,96	37,29	
	IV	26,65	29,98	33,32	36,65	
	III	26,03	29,36	32,70	36,03	
	II	25,42	28,75	32,09	35,42	
	I	24,82	28,15	31,49	34,82	
A	V	23,71	27,04	30,38	33,71	
	IV	23,15	26,48	29,82	33,15	
	III	22,61	25,94	29,28	32,61	
	II	22,08	25,41	28,75	32,08	
	I	21,56	24,89	28,23	31,56	

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24	
	II	11,79	14,89	17,99	21,09	
	I	11,65	14,75	17,85	20,95	
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76	
	V	11,32	14,42	17,52	20,62	
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48	
	III	11,05	14,15	17,25	20,35	
	II	10,92	14,02	17,12	20,22	
	I	10,79	13,89	16,99	20,09	
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92	
	V	10,49	13,59	16,69	19,79	
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67	
	III	10,25	13,35	16,45	19,55	
	II	10,13	13,23	16,33	19,43	
	I	10,01	13,11	16,21	19,31	
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16	
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05	
	III	9,64	12,74	15,84	18,94	
	II	9,53	12,63	15,73	18,83	
	I	9,46	12,56	15,66	18,76	

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27	
	II	2,91	5,01	7,11	9,21	
	I	2,86	4,96	7,06	9,16	

ANEXO III
 (Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE				Em R\$
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
A	III	53,75	57,08	60,42	63,75	
	II	52,23	55,56	58,90	62,23	
	I	50,76	54,09	57,43	60,76	
B	VI	48,30	51,63	54,97	58,30	
	V	46,94	50,27	53,61	56,94	
	IV	45,62	48,95	52,29	55,62	
	III	44,33	47,66	51,00	54,33	
	II	43,08	46,41	49,75	53,08	
	I	41,87	45,20	48,54	51,87	
C	VI	39,84	43,17	46,51	49,84	
	V	38,72	42,05	45,39	48,72	
	IV	37,63	40,96	44,30	47,63	
	III	36,57	39,90	43,24	46,57	
	II	35,54	38,87	42,21	45,54	
	I	34,54	37,87	41,21	44,54	
D	V	32,86	36,19	39,53	42,86	
	IV	31,93	35,26	38,60	41,93	
	III	31,03	34,36	37,70	41,03	
	II	30,16	33,49	36,83	40,16	
	I	29,31	32,64	35,98	39,31	

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012				Em R\$
	1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
INTERMEDIÁRIO	7,00	10,10	13,20	16,30	
AUXILIAR	4,07	6,17	8,27	10,37	

ANEXO IV
 (Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST A PARTIR DE				Em R\$
		1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015	
ESPECIAL	III	49,04	52,37	55,71	59,04	
	II	47,51	50,84	54,18	57,51	
	I	46,04	49,37	52,71	56,04	
C	VI	43,43	46,76	50,10	53,43	
	V	42,08	45,41	48,75	52,08	
	IV	40,78	44,11	47,45	50,78	
	III	39,52	42,85	46,19	49,52	
	II	38,29	41,62	44,96	48,29	
	I	37,10	40,43	43,77	47,10	
B	VI	35,00	38,33	41,67	45,00	
	V	33,91	37,24	40,58	43,91	
	IV	32,86	36,19	39,53	42,86	
	III	31,84	35,17	38,51	41,84	
	II	30,85	34,18	37,52	40,85	
	I	29,89	33,22	36,56	39,89	
A	V	28,20	31,53	34,87	38,20	
	IV	27,33	30,66	34,00	37,33	
	III	26,48	29,81	33,15	36,48	
	II	25,66	28,99	32,33	35,66	
	I	24,86	28,19	31,53	34,86	

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
	1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015	
INTERMEDIÁRIO	5,13	8,23	11,33	14,43	
AUXILIAR	2,98	5,08	7,18	9,28	

ANEXO V
 (Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
 PREVIDENCIÁRIA - GDAP**

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015	
ESPECIAL	III	48,40	51,73	55,07	58,40	
	II	46,89	50,22	53,56	56,89	
	I	45,44	48,77	52,11	55,44	
C	VI	42,71	46,04	49,38	52,71	
	V	41,39	44,72	48,06	51,39	
	IV	40,11	43,44	46,78	50,11	
	III	38,87	42,20	45,54	48,87	
	II	37,66	40,99	44,33	47,66	
	I	36,49	39,82	43,16	46,49	
B	VI	34,30	37,63	40,97	44,30	
	V	33,24	36,57	39,91	43,24	
	IV	32,21	35,54	38,88	42,21	
	III	31,21	34,54	37,88	41,21	
	II	30,24	33,57	36,91	40,24	
	I	29,30	32,63	35,97	39,30	
A	V	27,54	30,87	34,21	37,54	
	IV	26,69	30,02	33,36	36,69	
	III	25,86	29,19	32,53	35,86	
	II	25,06	28,39	31,73	35,06	
	I	24,28	27,61	30,95	34,28	

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
	1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015	
INTERMEDIÁRIO	5,61	8,71	11,81	14,91	
AUXILIAR	3,55	5,65	7,75	9,85	

ANEXO VI
 (Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA
 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC**

a) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17	
	II	35,34	38,67	42,01	45,34	
	I	34,53	37,86	41,20	44,53	
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89	
	V	32,13	35,46	38,80	42,13	
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39	
	III	30,67	34,00	37,34	40,67	
	II	29,97	33,30	36,64	39,97	
	I	29,28	32,61	35,95	39,28	
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89	
	V	27,25	30,58	33,92	37,25	
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62	
	III	26,01	29,34	32,68	36,01	
	II	25,41	28,74	32,08	35,41	
	I	24,83	28,16	31,50	34,83	
A	V	23,65	26,98	30,32	33,65	
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11	
	III	22,58	25,91	29,25	32,58	
	II	22,06	25,39	28,73	32,06	
	I	21,55	24,88	28,22	31,55	

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

ANEXO VII
 (Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70	
	II	36,59	39,92	43,26	46,59	
	I	35,52	38,85	42,19	45,52	
C	VI	33,80	37,13	40,47	43,80	
	V	32,82	36,15	39,49	42,82	
	IV	31,86	35,19	38,53	41,86	
	III	30,93	34,26	37,60	40,93	
	II	30,03	33,36	36,70	40,03	
	I	29,16	32,49	35,83	39,16	
B	VI	27,75	31,08	34,42	37,75	
	V	26,94	30,27	33,61	36,94	
	IV	26,16	29,49	32,83	36,16	
	III	25,40	28,73	32,07	35,40	
	II	24,66	27,99	31,33	34,66	
	I	23,94	27,27	30,61	33,94	
A	V	22,78	26,11	29,45	32,78	
	IV	22,12	25,45	28,79	32,12	
	III	21,48	24,81	28,15	31,48	
	II	20,85	24,18	27,52	30,85	
	I	20,24	23,57	26,91	30,24	

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26

ANEXO VIII
 (Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	67,68	71,01	74,35	77,68
	II	65,70	69,03	72,37	75,70
	I	63,77	67,10	70,44	73,77
C	VI	59,51	62,84	66,18	69,51
	V	57,77	61,10	64,44	67,77
	IV	56,08	59,41	62,75	66,08
	III	54,44	57,77	61,11	64,44
	II	52,85	56,18	59,52	62,85
	I	51,30	54,63	57,97	61,30
B	VI	47,85	51,18	54,52	57,85
	V	46,45	49,78	53,12	56,45
	IV	45,09	48,42	51,76	55,09
	III	43,77	47,10	50,44	53,77
	II	42,49	45,82	49,16	52,49
	I	41,24	44,57	47,91	51,24
A	V	38,45	41,78	45,12	48,45
	IV	37,33	40,66	44,00	47,33
	III	36,24	39,57	42,91	46,24
	II	35,18	38,51	41,85	45,18
	I	34,15	37,48	40,82	44,15

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	32,02	35,12	38,22	41,32
	II	30,75	33,85	36,95	40,05
	I	29,51	32,61	35,71	38,81
C	VI	27,16	30,26	33,36	36,46
	V	26,03	29,13	32,23	35,33
	IV	24,94	28,04	31,14	34,24
	III	23,89	26,99	30,09	33,19
	II	22,88	25,98	29,08	32,18
	I	21,89	24,99	28,09	31,19
B	VI	20,02	23,12	26,22	29,32
	V	19,12	22,22	25,32	28,42
	IV	18,25	21,35	24,45	27,55
	III	17,41	20,51	23,61	26,71
	II	16,59	19,69	22,79	25,89
	I	15,81	18,91	22,01	25,11
A	V	14,31	17,41	20,51	23,61
	IV	13,60	16,70	19,80	22,90
	III	12,91	16,01	19,11	22,21
	II	12,25	15,35	18,45	21,55
	I	11,60	14,70	17,80	20,90

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
	1º de março de 2008	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	7,70	9,80	11,90	14,00

ANEXO IX
 (Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				Em R\$
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70	
	II	36,63	39,96	43,30	46,63	
	I	35,60	38,93	42,27	45,60	
C	VI	33,68	37,01	40,35	43,68	
	V	32,73	36,06	39,40	42,73	
	IV	31,81	35,14	38,48	41,81	
	III	30,91	34,24	37,58	40,91	
	II	30,04	33,37	36,71	40,04	
	I	29,19	32,52	35,86	39,19	
B	VI	27,62	30,95	34,29	37,62	
	V	26,84	30,17	33,51	36,84	
	IV	26,08	29,41	32,75	36,08	
	III	25,34	28,67	32,01	35,34	
	II	24,63	27,96	31,30	34,63	
	I	23,94	27,27	30,61	33,94	
A	V	22,65	25,98	29,32	32,65	
	IV	22,01	25,34	28,68	32,01	
	III	21,39	24,72	28,06	31,39	
	II	20,79	24,12	27,46	30,79	
	I	20,20	23,53	26,87	30,20	

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26

ANEXO X
 (Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

- a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	4.388,00	4.721,00	5.055,00	5.388,00
	II	4.289,00	4.622,00	4.956,00	5.289,00
	I	4.193,00	4.526,00	4.860,00	5.193,00
C	VI	4.016,00	4.349,00	4.683,00	5.016,00
	V	3.926,00	4.259,00	4.593,00	4.926,00
	IV	3.838,00	4.171,00	4.505,00	4.838,00
	III	3.752,00	4.085,00	4.419,00	4.752,00
	II	3.668,00	4.001,00	4.335,00	4.668,00
	I	3.586,00	3.919,00	4.253,00	4.586,00
B	VI	3.435,00	3.768,00	4.102,00	4.435,00
	V	3.358,00	3.691,00	4.025,00	4.358,00
	IV	3.283,00	3.616,00	3.950,00	4.283,00
	III	3.209,00	3.542,00	3.876,00	4.209,00
	II	3.137,00	3.470,00	3.804,00	4.137,00
	I	3.066,00	3.399,00	3.733,00	4.066,00
A	V	2.937,00	3.270,00	3.604,00	3.937,00
	IV	2.871,00	3.204,00	3.538,00	3.871,00
	III	2.806,00	3.139,00	3.473,00	3.806,00
	II	2.743,00	3.076,00	3.410,00	3.743,00
	I	2.681,00	3.014,00	3.348,00	3.681,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.869,00	3.179,00	3.489,00	3.799,00
	II	2.858,00	3.168,00	3.478,00	3.788,00
	I	2.847,00	3.157,00	3.467,00	3.777,00
C	VI	2.826,00	3.136,00	3.446,00	3.756,00
	V	2.816,00	3.126,00	3.436,00	3.746,00
	IV	2.806,00	3.116,00	3.426,00	3.736,00
	III	2.796,00	3.106,00	3.416,00	3.726,00
	II	2.786,00	3.096,00	3.406,00	3.716,00
	I	2.776,00	3.086,00	3.396,00	3.706,00
B	VI	2.756,00	3.066,00	3.376,00	3.686,00
	V	2.746,00	3.056,00	3.366,00	3.676,00
	IV	2.736,00	3.046,00	3.356,00	3.666,00
	III	2.726,00	3.036,00	3.346,00	3.656,00
	II	2.723,00	3.033,00	3.343,00	3.653,00
	I	2.721,00	3.031,00	3.341,00	3.651,00
A	V	2.719,00	3.029,00	3.339,00	3.649,00
	IV	2.716,00	3.026,00	3.336,00	3.646,00
	III	2.610,00	2.920,00	3.230,00	3.540,00
	II	2.563,00	2.873,00	3.183,00	3.493,00
	I	2.517,00	2.827,00	3.137,00	3.447,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.485,00	2.695,00	2.905,00	3.115,00
	II	2.480,00	2.690,00	2.900,00	3.110,00
	I	2.475,00	2.685,00	2.895,00	3.105,00

ANEXO XI
 (Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO
 DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ**

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17	
		II	35,32	38,65	41,99	45,32	
		I	34,49	37,82	41,16	44,49	
	C	VI	32,91	36,24	39,58	42,91	
		V	32,14	35,47	38,81	42,14	
		IV	31,39	34,72	38,06	41,39	
		III	30,65	33,98	37,32	40,65	
		II	29,93	33,26	36,60	39,93	
		I	29,23	32,56	35,90	39,23	
	B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89	
		V	27,24	30,57	33,91	37,24	
		IV	26,60	29,93	33,27	36,60	
		III	25,98	29,31	32,65	35,98	
		II	25,37	28,70	32,04	35,37	
		I	24,78	28,11	31,45	34,78	
	A	V	23,65	26,98	30,32	33,65	
		IV	23,10	26,43	29,77	33,10	
		III	22,56	25,89	29,23	32,56	
		II	22,03	25,36	28,70	32,03	
		I	21,51	24,84	28,18	31,51	

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	14,35	17,45	20,55	23,65	
		II	14,21	17,31	20,41	23,51	
		I	14,08	17,18	20,28	23,38	
	C	VI	13,91	17,01	20,11	23,21	
		V	13,77	16,87	19,97	23,07	
		IV	13,64	16,74	19,84	22,94	
		III	13,51	16,61	19,71	22,81	
		II	13,39	16,49	19,59	22,69	
		I	13,27	16,37	19,47	22,57	
	B	VI	13,12	16,22	19,32	22,42	
		V	13,00	16,10	19,20	22,30	
		IV	12,89	15,99	19,09	22,19	
		III	12,77	15,87	18,97	22,07	
		II	12,66	15,76	18,86	21,96	
		I	12,54	15,64	18,74	21,84	
	A	V	12,46	15,56	18,66	21,76	
		IV	12,42	15,52	18,62	21,72	
		III	12,39	15,49	18,59	21,69	
		II	12,36	15,46	18,56	21,66	
		I	12,33	15,43	18,53	21,63	

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	13,37	15,47	17,57	19,67	
		II	13,31	15,41	17,51	19,61	
		I	13,25	15,35	17,45	19,55	

ANEXO XII
 (Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -
 GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
 CARGOS DA SUFRAMA**

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Especial	III	20,77	24,10	27,44	30,77		
	II	20,17	23,50	26,84	30,17		
	I	19,59	22,92	26,26	29,59		
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03		
	V	18,48	21,81	25,15	28,48		
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95		
	III	17,44	20,77	24,11	27,44		
	II	16,94	20,27	23,61	26,94		
	I	16,45	19,78	23,12	26,45		
B	VI	15,98	19,31	22,65	25,98		
	V	15,52	18,85	22,19	25,52		
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08		
	III	14,65	17,98	21,32	24,65		
	II	14,23	17,56	20,90	24,23		
	I	13,82	17,15	20,49	23,82		
A	V	13,42	16,75	20,09	23,42		
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04		
	III	12,67	16,00	19,34	22,67		
	II	12,31	15,64	18,98	22,31		
	I	11,96	15,29	18,63	21,96		

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
	I	12,83	15,93	19,03	22,13
B	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41
A	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90
	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89

ANEXO XIII
 (Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR -
 GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
 DA EMBRATUR**

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
	I	16,45	19,78	23,12	26,45
B	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
A	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04
	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97		
	II	15,28	18,38	21,48	24,58		
	I	14,90	18,00	21,10	24,20		
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83		
	V	14,17	17,27	20,37	23,47		
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12		
	III	13,48	16,58	19,68	22,78		
	II	13,15	16,25	19,35	22,45		
	I	12,83	15,93	19,03	22,13		
B	VI	12,52	15,62	18,72	21,82		
	V	12,22	15,32	18,42	21,52		
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23		
	III	11,65	14,75	17,85	20,95		
	II	11,38	14,48	17,58	20,68		
	I	11,11	14,21	17,31	20,41		
A	V	10,85	13,95	17,05	20,15		
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90		
	III	10,36	13,46	16,56	19,66		
	II	10,12	13,22	16,32	19,42		
	I	9,89	12,99	16,09	19,19		

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22		
	II	6,75	8,85	10,95	13,05		
	I	6,59	8,69	10,79	12,89		

ANEXO XIV
 (Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN**

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	32,08	35,41	38,75	42,08		
	II	31,41	34,74	38,08	41,41		
	I	31,05	34,38	37,72	41,05		
C	VI	29,44	32,77	36,11	39,44		
	V	29,10	32,43	35,77	39,10		
	IV	28,76	32,09	35,43	38,76		
	III	28,41	31,74	35,08	38,41		
	II	28,08	31,41	34,75	38,08		
	I	27,74	31,07	34,41	37,74		
B	VI	26,55	29,88	33,22	36,55		
	V	26,24	29,57	32,91	36,24		
	IV	25,93	29,26	32,60	35,93		
	III	25,62	28,95	32,29	35,62		
	II	25,30	28,63	31,97	35,30		
	I	24,99	28,32	31,66	34,99		
A	V	23,93	27,26	30,60	33,93		
	IV	23,64	26,97	30,31	33,64		
	III	23,36	26,69	30,03	33,36		
	II	23,07	26,40	29,74	33,07		
	I	22,76	26,09	29,43	32,76		

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	19,48	22,58	25,68	28,78		
	II	19,36	22,46	25,56	28,66		
	I	19,25	22,35	25,45	28,55		
C	VI	19,05	22,15	25,25	28,35		
	V	18,94	22,04	25,14	28,24		
	IV	18,83	21,93	25,03	28,13		
	III	18,72	21,82	24,92	28,02		
	II	18,60	21,70	24,80	27,90		
	I	18,49	21,59	24,69	27,79		
B	VI	18,29	21,39	24,49	27,59		
	V	18,19	21,29	24,39	27,49		
	IV	18,08	21,18	24,28	27,38		
	III	17,97	21,07	24,17	27,27		
	II	17,86	20,96	24,06	27,16		
	I	17,76	20,86	23,96	27,06		
A	V	17,58	20,68	23,78	26,88		
	IV	17,47	20,57	23,67	26,77		
	III	17,38	20,48	23,58	26,68		
	II	17,28	20,38	23,48	26,58		
	I	17,19	20,29	23,39	26,49		

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	7,98	10,08	12,18	14,28		
	II	8,01	10,11	12,21	14,31		
	I	8,23	10,33	12,43	14,53		

ANEXO XV
 (Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17		
	II	35,48	38,81	42,15	45,48		
	I	34,81	38,14	41,48	44,81		
C	VI	33,90	37,23	40,57	43,90		
	V	33,26	36,59	39,93	43,26		
	IV	32,64	35,97	39,31	42,64		
	III	32,03	35,36	38,70	42,03		
	II	31,44	34,77	38,11	41,44		
	I	30,86	34,19	37,53	40,86		
B	VI	30,08	33,41	36,75	40,08		
	V	29,54	32,87	36,21	39,54		
	IV	29,01	32,34	35,68	39,01		
	III	28,49	31,82	35,16	38,49		
	II	27,99	31,32	34,66	37,99		
	I	27,50	30,83	34,17	37,50		
A	V	26,83	30,16	33,50	36,83		
	IV	26,37	29,70	33,04	36,37		
	III	25,92	29,25	32,59	35,92		
	II	25,48	28,81	32,15	35,48		
	I	25,05	28,38	31,72	35,05		

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	16,80	19,90	23,00	26,10
	II	16,58	19,68	22,78	25,88
	I	16,37	19,47	22,57	25,67
C	VI	16,00	19,10	22,20	25,30
	V	15,80	18,90	22,00	25,10
	IV	15,60	18,70	21,80	24,90
	III	15,40	18,50	21,60	24,70
	II	15,20	18,30	21,40	24,50
	I	15,01	18,11	21,21	24,31
B	VI	14,68	17,78	20,88	23,98
	V	14,49	17,59	20,69	23,79
	IV	14,31	17,41	20,51	23,61
	III	14,13	17,23	20,33	23,43
	II	13,95	17,05	20,15	23,25
	I	13,78	16,88	19,98	23,08
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,53	8,63	10,73	12,83
	II	6,48	8,58	10,68	12,78
	I	6,44	8,54	10,64	12,74

ANEXO XVI
(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE			
	1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Superior	3.617,00	3.950,00	4.284,00	4.617,00
Intermediário	1.649,00	1.959,00	2.269,00	2.579,00
Auxiliar	863,00	1.073,00	1.283,00	1.493,00

ANEXO XVII
 (Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015		
ESPECIAL	III	3.892,50	4.091,14	4.295,74	4.506,49		
	II	3.797,56	3.991,36	4.190,96	4.396,57		
	I	3.704,94	3.894,01	4.088,75	4.289,34		
C	VI	3.562,44	3.744,24	3.931,49	4.124,37		
	V	3.475,55	3.652,91	3.835,60	4.023,77		
	IV	3.390,78	3.563,82	3.742,04	3.925,63		
	III	3.308,08	3.476,90	3.650,78	3.829,88		
	II	3.227,40	3.392,10	3.561,74	3.736,48		
	I	3.148,68	3.309,36	3.474,86	3.645,34		
B	VI	3.027,58	3.182,08	3.341,22	3.505,14		
	V	2.953,74	3.104,48	3.259,73	3.419,65		
	IV	2.881,70	3.028,76	3.180,23	3.336,25		
	III	2.811,41	2.954,88	3.102,66	3.254,87		
	II	2.742,84	2.882,81	3.026,98	3.175,49		
	I	2.675,94	2.812,50	2.953,15	3.098,03		
A	V	2.573,02	2.704,33	2.839,57	2.978,88		
	IV	2.510,26	2.638,36	2.770,31	2.906,22		
	III	2.449,03	2.574,01	2.702,74	2.835,33		
	II	2.389,30	2.511,23	2.636,82	2.766,18		
	I	2.331,02	2.449,98	2.572,50	2.698,71		

ANEXO XVIII
 (Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	V	54,16	56,92	59,77	62,70
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	49,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	V	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
	I	37,77	39,70	41,69	43,74
A	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
	I	31,29	32,89	34,53	36,22

ANEXO XIX
 (Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				Em R\$
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00	
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00	
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00	

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				Em R\$
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Superior	2.250,00	2.363,00	2.481,00	2.605,00	
Intermediário	1.440,00	1.512,00	1.588,00	1.667,00	
Auxiliar	513,00	539,00	566,00	594,00	

ANEXO XX
(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.890,00	7.100,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00

ANEXO XXI
(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Superior	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00
Intermediário	1.960,00	2.058,00	2.161,00	2.269,00

ANEXO XXII
(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	10.200,00	11.710,00
Intermediário	5.628,00	6.870,00

ANEXO XXIII
(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM
ESCOLA DE GOVERNO - GAEG**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00

ANEXO XXIV
(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.360,00	6.550,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00

ANEXO XXV
(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E
CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE
COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN**

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

VALORES DA GACEN E GECEN A PARTIR DE		
1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
757,00	795,00	835,00

ANEXO XXVI
 (Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	44,75	48,05	51,35	54,75	
		II	43,90	47,20	50,50	53,90	
		I	43,06	46,36	49,66	53,06	
	C	VI	41,25	44,55	47,85	51,25	
		V	40,46	43,76	47,06	50,46	
		IV	39,68	42,98	46,28	49,68	
		III	38,91	42,21	45,51	48,91	
		II	38,16	41,46	44,76	48,16	
		I	37,43	40,73	44,03	47,43	
		VI	35,83	39,13	42,43	45,83	
	B	V	35,13	38,43	41,73	45,13	
		IV	34,44	37,74	41,04	44,44	
		III	33,77	37,07	40,37	43,77	
		II	33,11	36,41	39,71	43,11	
		I	32,46	35,76	39,06	42,46	
		V	31,05	34,35	37,65	41,05	
	A	IV	30,44	33,74	37,04	40,44	
		III	29,84	33,14	36,44	39,84	
		II	29,25	32,55	35,85	39,25	
		I	28,67	31,97	35,27	38,67	

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	44,75	46,40	48,05	49,75
		II	43,90	45,55	47,20	48,90
		I	43,06	44,71	46,36	48,06
	C	VI	41,25	42,90	44,55	46,25
		V	40,46	42,11	43,76	45,46
		IV	39,68	41,33	42,98	44,68
		III	38,91	40,56	42,21	43,91
		II	38,16	39,81	41,46	43,16
		I	37,43	39,08	40,73	42,43
	B	VI	35,83	37,48	39,13	40,83
		V	35,13	36,78	38,43	40,13
		IV	34,44	36,09	37,74	39,44
		III	33,77	35,42	37,07	38,77
		II	33,11	34,76	36,41	38,11
		I	32,46	34,11	35,76	37,46
	A	V	31,05	32,70	34,35	36,05
		IV	30,44	32,09	33,74	35,44
		III	29,84	31,49	33,14	34,84
		II	29,25	30,90	32,55	34,25
		I	28,67	30,32	31,97	33,67

.....

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67	
		II	22,23	25,53	28,83	32,23	
		I	21,79	25,09	28,39	31,79	
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40	
		V	20,98	24,28	27,58	30,98	
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57	
		III	20,17	23,47	26,77	30,17	
		II	19,77	23,07	26,37	29,77	
		I	19,38	22,68	25,98	29,38	
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91	
		V	18,54	21,84	25,14	28,54	
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18	
		III	17,82	21,12	24,42	27,82	
		II	17,47	20,77	24,07	27,47	
		I	17,13	20,43	23,73	27,13	
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71	
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38	
		III	16,06	19,36	22,66	26,06	
		II	15,75	19,05	22,35	25,75	
		I	15,44	18,74	22,04	25,44	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
Médico Veterinário	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

.....

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07	56,37	59,67	63,07	
		II	52,19	55,49	58,79	62,19	
		I	51,33	54,63	57,93	61,33	
	B	VI	49,76	53,06	56,36	59,76	
		V	48,93	52,23	55,53	58,93	
		IV	48,12	51,42	54,72	58,12	
		III	47,31	50,61	53,91	57,31	
		II	46,52	49,82	53,12	56,52	
		I	45,75	49,05	52,35	55,75	
	C	VI	44,35	47,65	50,95	54,35	
		V	43,61	46,91	50,21	53,61	
		IV	42,88	46,18	49,48	52,88	
		III	42,17	45,47	48,77	52,17	
		II	41,47	44,77	48,07	51,47	
		I	40,77	44,07	47,37	50,77	
	D	V	39,52	42,82	46,12	49,52	
		IV	38,86	42,16	45,46	48,86	
		III	38,20	41,50	44,80	48,20	
		II	37,56	40,86	44,16	47,56	
		I	36,94	40,24	43,54	46,94	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07	54,72	56,37	58,07
		II	52,19	53,84	55,49	57,19
		I	51,33	52,98	54,63	56,33
	B	VI	49,76	51,41	53,06	54,76
		V	48,93	50,58	52,23	53,93
		IV	48,12	49,77	51,42	53,12
		III	47,31	48,96	50,61	52,31
		II	46,52	48,17	49,82	51,52
		I	45,75	47,40	49,05	50,75
	C	VI	44,35	46,00	47,65	49,35
		V	43,61	45,26	46,91	48,61
		IV	42,88	44,53	46,18	47,88
		III	42,17	43,82	45,47	47,17
		II	41,47	43,12	44,77	46,47
		I	40,77	42,42	44,07	45,77
	D	V	39,52	41,17	42,82	44,52
		IV	38,86	40,51	42,16	43,86
		III	38,20	39,85	41,50	43,20
		II	37,56	39,21	40,86	42,56
		I	36,94	38,59	40,24	41,94

Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34	
		II	27,65	30,95	34,25	37,65	
		I	26,98	30,28	33,58	36,98	
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07	
		V	25,43	28,73	32,03	35,43	
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81	
		III	24,20	27,50	30,80	34,20	
		II	23,61	26,91	30,21	33,61	
		I	23,03	26,33	29,63	33,03	
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25	
		V	21,71	25,01	28,31	31,71	
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18	
		III	20,66	23,96	27,26	30,66	
		II	20,16	23,46	26,76	30,16	
		I	19,67	22,97	26,27	29,67	
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00	
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54	
		III	18,09	21,39	24,69	28,09	
		II	17,65	20,95	24,25	27,65	
		I	17,22	20,52	23,82	27,22	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67	
		II	22,23	25,53	28,83	32,23	
		I	21,79	25,09	28,39	31,79	
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40	
		V	20,98	24,28	27,58	30,98	
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57	
		III	20,17	23,47	26,77	30,17	
		II	19,77	23,07	26,37	29,77	
		I	19,38	22,68	25,98	29,38	
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91	
		V	18,54	21,84	25,14	28,54	
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18	
		III	17,82	21,12	24,42	27,82	
		II	17,47	20,77	24,07	27,47	
		I	17,13	20,43	23,73	27,13	
Médico Veterinário	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71	
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38	
		III	16,06	19,36	22,66	26,06	
		II	15,75	19,05	22,35	25,75	
		I	15,44	18,74	22,04	25,44	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34	
		II	27,65	30,95	34,25	37,65	
		I	26,98	30,28	33,58	36,98	
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07	
		V	25,43	28,73	32,03	35,43	
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81	
		III	24,20	27,50	30,80	34,20	
		II	23,61	26,91	30,21	33,61	
		I	23,03	26,33	29,63	33,03	
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25	
		V	21,71	25,01	28,31	31,71	
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18	
		III	20,66	23,96	27,26	30,66	
		II	20,16	23,46	26,76	30,16	
		I	19,67	22,97	26,27	29,67	
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00	
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54	
		III	18,09	21,39	24,69	28,09	
		II	17,65	20,95	24,25	27,65	
		I	17,22	20,52	23,82	27,22	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a
Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67	
		II	22,23	25,53	28,83	32,23	
		I	21,79	25,09	28,39	31,79	
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40	
		V	20,98	24,28	27,58	30,98	
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57	
		III	20,17	23,47	26,77	30,17	
		II	19,77	23,07	26,37	29,77	
		I	19,38	22,68	25,98	29,38	
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91	
		V	18,54	21,84	25,14	28,54	
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18	
		III	17,82	21,12	24,42	27,82	
		II	17,47	20,77	24,07	27,47	
		I	17,13	20,43	23,73	27,13	
Médico Cirurgião	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71	
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38	
		III	16,06	19,36	22,66	26,06	
		II	15,75	19,05	22,35	25,75	
		I	15,44	18,74	22,04	25,44	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67	
		II	22,23	23,88	25,53	27,23	
		I	21,79	23,44	25,09	26,79	
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40	
		V	20,98	22,63	24,28	25,98	
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57	
		III	20,17	21,82	23,47	25,17	
		II	19,77	21,42	23,07	24,77	
		I	19,38	21,03	22,68	24,38	
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91	
		V	18,54	20,19	21,84	23,54	
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18	
		III	17,82	19,47	21,12	22,82	
		II	17,47	19,12	20,77	22,47	
		I	17,13	18,78	20,43	22,13	
Médico Cirurgião	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71	
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38	
		III	16,06	17,71	19,36	21,06	
		II	15,75	17,40	19,05	20,75	
		I	15,44	17,09	18,74	20,44	

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	45,71	49,01	52,31	55,71
		II	44,85	48,15	51,45	54,85
		I	44,00	47,30	50,60	54,00
	C	VI	42,34	45,64	48,94	52,34
		V	41,54	44,84	48,14	51,54
		IV	40,75	44,05	47,35	50,75
		III	39,97	43,27	46,57	49,97
		II	39,21	42,51	45,81	49,21
		I	38,46	41,76	45,06	48,46
	B	VI	36,99	40,29	43,59	46,99
		V	36,28	39,58	42,88	46,28
		IV	35,58	38,88	42,18	45,58
		III	34,90	38,20	41,50	44,90
		II	34,22	37,52	40,82	44,22
		I	33,56	36,86	40,16	43,56
Médico de Saúde Pública	A	V	32,26	35,56	38,86	42,26
		IV	31,64	34,94	38,24	41,64
		III	31,02	34,32	37,62	41,02
		II	30,42	33,72	37,02	40,42
		I	29,83	33,13	36,43	39,83

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	45,71	47,36	49,01	50,71
		II	44,85	46,50	48,15	49,85
		I	44,00	45,65	47,30	49,00
	C	VI	42,34	43,99	45,64	47,34
		V	41,54	43,19	44,84	46,54
		IV	40,75	42,40	44,05	45,75
		III	39,97	41,62	43,27	44,97
		II	39,21	40,86	42,51	44,21
		I	38,46	40,11	41,76	43,46
	B	VI	36,99	38,64	40,29	41,99
		V	36,28	37,93	39,58	41,28
		IV	35,58	37,23	38,88	40,58
		III	34,90	36,55	38,20	39,90
		II	34,22	35,87	37,52	39,22
		I	33,56	35,21	36,86	38,56
	A	V	32,26	33,91	35,56	37,26
		IV	31,64	33,29	34,94	36,64
		III	31,02	32,67	34,32	36,02
		II	30,42	32,07	33,72	35,42
		I	29,83	31,48	33,13	34,83

.....

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	24,07	27,37	30,77
		II	20,17	23,47	26,77	30,17
		I	19,59	22,89	26,19	29,59
	C	VI	19,03	22,33	25,63	29,03
		V	18,48	21,78	25,08	28,48
		IV	17,95	21,25	24,55	27,95
		III	17,44	20,74	24,04	27,44
		II	16,94	20,24	23,54	26,94
		I	16,45	19,75	23,05	26,45
	B	VI	15,98	19,28	22,58	25,98
		V	15,52	18,82	22,12	25,52
		IV	15,08	18,38	21,68	25,08
		III	14,65	17,95	21,25	24,65
		II	14,23	17,53	20,83	24,23
		I	13,82	17,12	20,42	23,82
	A	V	13,42	16,72	20,02	23,42
		IV	13,04	16,34	19,64	23,04
		III	12,67	15,97	19,27	22,67
		II	12,31	15,61	18,91	22,31
		I	11,96	15,26	18,56	21,96

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	22,42	24,07	25,77
		II	20,17	21,82	23,47	25,17
		I	19,59	21,24	22,89	24,59
	C	VI	19,03	20,68	22,33	24,03
		V	18,48	20,13	21,78	23,48
		IV	17,95	19,60	21,25	22,95
		III	17,44	19,09	20,74	22,44
		II	16,94	18,59	20,24	21,94
		I	16,45	18,10	19,75	21,45
	B	VI	15,98	17,63	19,28	20,98
		V	15,52	17,17	18,82	20,52
		IV	15,08	16,73	18,38	20,08
		III	14,65	16,30	17,95	19,65
		II	14,23	15,88	17,53	19,23
		I	13,82	15,47	17,12	18,82
	A	V	13,42	15,07	16,72	18,42
		IV	13,04	14,69	16,34	18,04
		III	12,67	14,32	15,97	17,67
		II	12,31	13,96	15,61	17,31
		I	11,96	13,61	15,26	16,96

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
		III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
		III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
		II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
		I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03
	A	V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58
		IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05
		III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78
		II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21
		I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41	3.308,12	3.569,46	3.844,31
		II	2.947,20	3.188,87	3.440,79	3.705,73
		I	2.841,68	3.074,70	3.317,60	3.573,05
	C	VI	2.691,99	2.912,73	3.142,84	3.384,84
		V	2.595,20	2.808,01	3.029,84	3.263,14
		IV	2.501,88	2.707,03	2.920,89	3.145,80
		III	2.370,63	2.565,02	2.767,65	2.980,76
		II	2.285,69	2.473,11	2.668,49	2.873,96
		I	2.203,84	2.384,55	2.572,93	2.771,05
	B	VI	2.088,21	2.259,44	2.437,93	2.625,65
		V	2.014,36	2.179,54	2.351,72	2.532,80
		IV	1.942,44	2.101,71	2.267,75	2.442,37
		III	1.840,32	1.991,22	2.148,53	2.313,96
		II	1.775,22	1.920,78	2.072,52	2.232,11
		I	1.711,52	1.851,86	1.998,16	2.152,01
	A	V	1.662,43	1.798,74	1.940,84	2.090,29
		IV	1.614,50	1.746,88	1.884,89	2.030,02
		III	1.567,87	1.696,43	1.830,45	1.971,39
		II	1.522,31	1.647,13	1.777,26	1.914,11
		I	1.478,49	1.599,72	1.726,10	1.859,01

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012		A partir de 1º JAN 2015	
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
		V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
		III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
		II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
		I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
		III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
		II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
		I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012		A partir de 1º JAN 2015	
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00	3.152,52
		II	722,00	1.405,50	2.810,00	3.034,80
		I	695,50	1.352,50	2.707,00	2.923,56
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50	2.764,26
		V	632,50	1.232,00	2.463,50	2.660,58
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50	2.562,30
		III	576,50	1.121,50	2.243,00	2.422,44
		II	555,50	1.080,50	2.160,50	2.333,34
		I	534,50	1.040,50	2.080,50	2.246,94
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50	2.123,82
		V	488,00	947,50	1.895,00	2.046,60
		IV	468,50	912,50	1.824,50	1.970,46
		III	443,50	862,50	1.725,50	1.863,54
		II	427,00	831,00	1.662,00	1.794,96
		I	411,00	800,50	1.599,50	1.727,46
	A	V	400,50	777,50	1.554,00	1.678,32
		IV	388,50	754,50	1.508,00	1.628,64
		III	377,00	732,50	1.466,00	1.583,28
		II	366,00	711,00	1.423,00	1.536,84
		I	355,50	690,50	1.381,00	1.491,48

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79	
		II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57	
		I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16	
	C	VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48	
		V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17	
		IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79	
		III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12	
		II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63	
		I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24	
	B	VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68	
		V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78	
		IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46	
		III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17	
		II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29	
		I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95	
	A	V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95	
		IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69	
		III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15	
		II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29	
		I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41	3.478,94	3.644,19	4.011,40
		II	3.189,58	3.357,03	3.516,49	3.874,29
		I	3.078,06	3.239,65	3.393,54	3.742,08
	C	VI	2.919,49	3.072,76	3.218,72	3.553,74
		V	2.817,45	2.965,37	3.106,22	3.432,58
		IV	2.718,76	2.861,49	2.997,41	3.315,39
		III	2.579,38	2.714,79	2.843,74	3.149,56
		II	2.489,69	2.620,39	2.744,86	3.042,82
		I	2.402,97	2.529,12	2.649,25	2.939,62
	B	VI	2.279,96	2.399,65	2.513,64	2.792,84
		V	2.201,24	2.316,80	2.426,85	2.698,89
		IV	2.124,81	2.236,36	2.342,59	2.607,73
		III	2.016,32	2.122,17	2.222,97	2.478,09
		II	1.946,59	2.048,79	2.146,10	2.394,65
		I	1.879,14	1.977,79	2.071,74	2.313,97
	A	V	1.825,05	1.901,73	1.992,06	2.224,97
		IV	1.772,50	1.864,44	1.953,00	2.181,35
		III	1.721,74	1.827,88	1.914,70	2.138,58
		II	1.671,56	1.792,04	1.877,16	2.096,64
		I	1.623,49	1.756,90	1.840,35	2.055,53

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
		II	30,80	30,80	24,64
		I	30,05	30,05	24,04
	C	VI	28,95	28,95	23,16
		V	28,25	28,25	22,60
		IV	27,56	27,56	22,05
		III	26,57	26,57	21,25
		II	25,92	25,92	20,74
		I	25,30	25,30	20,24
	B	VI	24,38	24,38	19,50
		V	23,78	23,78	19,03
		IV	23,21	23,21	18,57
		III	22,38	22,38	17,90
		II	21,83	21,83	17,47
		I	21,31	21,31	17,05
	A	V	20,71	20,49	16,39
		IV	20,13	20,09	16,07
		III	19,55	19,70	15,75
		II	19,01	19,31	15,44
		I	18,48	18,93	15,14

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78	15,78	12,63
		II	15,40	15,40	12,32
		I	15,03	15,03	12,02
	C	VI	14,48	14,48	11,58
		V	14,13	14,13	11,30
		IV	13,78	13,78	11,03
		III	13,29	13,29	10,63
		II	12,96	12,96	10,37
		I	12,65	12,65	10,12
	B	VI	12,19	12,19	9,75
		V	11,89	11,89	9,52
		IV	11,61	11,61	9,29
		III	11,19	11,19	8,95
		II	10,92	10,92	8,74
		I	10,66	10,66	8,53
	A	V	10,36	10,25	8,20
		IV	10,07	10,05	8,04
		III	9,78	9,85	7,88
		II	9,51	9,66	7,72
		I	9,24	9,47	7,57

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
Médico Veterinário	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
		II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
		I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
	C	VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61
		V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
		IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
		III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
		II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
		I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
Médico Veterinário	B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
		V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
		IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62
		III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
		II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
		I	999,60	1.384,23	2.617,77
A	A	V	961,15	1.330,99	2.517,09
		IV	942,30	1.304,89	2.467,73
		III	923,83	1.279,31	2.419,35
		II	905,71	1.254,22	2.371,91
		I	887,95	1.229,63	2.325,40

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
		II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
		I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
	C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
		V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
		IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
		III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
		II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
		I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
Médico Veterinário	B	VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
		V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
		IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
		III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
		II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
		I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
A	A	V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
		IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
		III	986,90	1.474,56	2.861,98
		II	967,55	1.445,64	2.805,86
		I	948,58	1.417,30	2.750,85

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
		II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
		I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
	C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
		V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
		IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
		III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
		II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
		I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
	B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
		V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
		IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
		III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
		II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
		I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
	A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
		IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
		III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
		II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
		I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50
	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	922,96	1.269,58	2.478,99
		II	887,96	1.223,64	2.372,62
		I	855,56	1.178,02	2.271,66
	C	VI	796,82	1.101,23	2.123,81
		V	765,74	1.060,84	2.022,02
		IV	737,68	1.021,64	1.925,53
		III	698,39	966,34	1.829,40
		II	673,40	931,60	1.760,92
		I	648,12	897,34	1.695,04
	B	VI	613,82	848,78	1.593,37
		V	592,08	817,88	1.534,14
		IV	568,61	788,11	1.476,81
		III	538,90	745,27	1.395,92
		II	519,32	718,45	1.350,93
		I	499,80	692,12	1.308,89
	A	V	480,57	665,50	1.258,54
		IV	471,15	652,45	1.233,87
		III	461,91	639,65	1.209,67
		II	452,86	627,11	1.185,95

		I	443,98	614,81	1.162,70
--	--	---	--------	--------	----------

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	972,38	1.445,47	2.844,94
		II	935,92	1.393,78	2.733,16
		I	902,13	1.342,27	2.627,39
	C	VI	848,13	1.264,01	2.474,02
		V	815,52	1.218,10	2.371,54
		IV	785,88	1.173,59	2.273,83
		III	744,58	1.110,42	2.156,59
		II	718,22	1.070,97	2.077,58
		I	691,23	1.031,99	2.001,39
	B	VI	655,07	976,49	1.889,23
		V	632,11	941,32	1.820,57
		IV	607,19	907,44	1.753,80
		III	575,97	858,56	1.660,03
		II	555,15	828,16	1.602,95
		I	533,92	797,75	1.548,36
	A	V	513,38	767,06	1.488,80
		IV	503,32	752,02	1.459,61
		III	493,45	737,28	1.430,99
		II	483,77	722,82	1.402,93
		I	474,29	708,65	1.375,42

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	1.197,43	1.696,71	3.183,10
		II	1.159,01	1.636,45	3.067,15
		I	1.123,06	1.576,32	2.957,71
	C	VI	1.072,19	1.492,95	2.800,56
		V	1.036,91	1.439,02	2.698,59
		IV	1.004,72	1.386,79	2.600,80
		III	959,52	1.312,36	2.463,47
		II	930,52	1.266,04	2.374,70
		I	900,50	1.220,24	2.288,93
Médico Veterinário	B	VI	860,13	1.154,82	2.167,43
		V	834,42	1.113,48	2.090,01
		IV	806,43	1.073,66	2.014,43
		III	771,38	1.016,15	1.908,66
		II	747,55	980,52	1.839,96
		I	722,84	944,39	1.773,27
	A	V	695,04	908,06	1.705,07
		IV	681,41	890,26	1.671,63
		III	668,05	872,80	1.638,86
		II	654,95	855,69	1.606,72
		I	642,11	838,91	1.575,22

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54	
		II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51	
		I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09	
	C	VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30	
		V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16	
		IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59	
		III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74	
		II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94	
		I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60	
	B	VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05	
		V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91	
		IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91	
		III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30	
		II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85	
		I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49	
	A	V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70	
		IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89	
		III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08	
		II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74	
		I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41	3.480,66	3.651,21	3.833,77
		II	2.676,20	3.358,53	3.523,10	3.699,25
		I	2.577,18	3.241,22	3.400,04	3.570,05
	C	VI	2.436,99	3.066,09	3.216,33	3.377,15
		V	2.346,70	2.958,90	3.103,89	3.259,08
		IV	2.259,38	2.855,14	2.995,04	3.144,79
		III	2.136,63	2.714,49	2.847,50	2.989,87
		II	2.057,69	2.620,15	2.748,54	2.885,97
		I	1.981,34	2.528,76	2.652,67	2.785,30
	B	VI	1.873,71	2.392,33	2.509,55	2.635,03
		V	1.804,86	2.309,64	2.422,82	2.543,96
		IV	1.737,94	2.229,29	2.338,53	2.455,45
		III	1.643,32	2.120,07	2.223,95	2.335,15
		II	1.582,72	2.046,78	2.147,07	2.254,43
		I	1.524,02	1.975,80	2.072,61	2.176,25
	A	V	1.479,93	1.910,07	2.003,67	2.103,85
		IV	1.437,00	1.856,59	1.947,57	2.044,94
		III	1.395,87	1.804,48	1.892,89	1.987,54
		II	1.354,81	1.753,48	1.839,40	1.931,37
		I	1.315,49	1.703,79	1.787,28	1.876,64

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
		II	52,24	43,88	46,03	48,33
		I	50,97	42,81	44,91	47,16
	C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
		V	47,13	39,59	41,53	43,61
		IV	45,98	38,62	40,51	42,54
		III	44,86	37,68	39,53	41,51
		II	43,77	36,77	38,57	40,50
		I	42,70	35,87	37,63	39,51
	B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
		V	39,48	33,16	34,78	36,52
		IV	38,52	32,36	33,95	35,65
		III	37,58	31,57	33,12	34,78
		II	36,66	30,79	32,30	33,92
		I	35,77	30,05	31,52	33,10
	A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
		IV	33,08	27,78	29,14	30,60
		III	32,27	27,11	28,44	29,86
		II	31,48	26,44	27,74	29,13
		I	30,71	25,80	27,06	28,41

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	26,78	22,49	23,59	24,77
		II	26,12	21,94	23,02	24,17
		I	25,49	21,41	22,46	23,58
	C	VI	24,16	20,29	21,29	22,35
		V	23,57	19,80	20,77	21,81
		IV	22,99	19,31	20,26	21,27
		III	22,43	18,84	19,77	20,76
		II	21,89	18,39	19,29	20,25
		I	21,35	17,94	18,82	19,76
	B	VI	20,24	17,00	17,83	18,72
		V	19,74	16,58	17,39	18,26
		IV	19,26	16,18	16,98	17,83
		III	18,79	15,79	16,56	17,39
		II	18,33	15,40	16,15	16,96
		I	17,89	15,03	15,76	16,55
	A	V	16,96	14,25	14,95	15,69
		IV	16,54	13,89	14,57	15,30
		III	16,14	13,56	14,22	14,93
		II	15,74	13,22	13,87	14,57
		I	15,36	12,90	13,53	14,21

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
		II	625,74	1.251,48	3.241,08
		I	602,35	1.205,86	3.066,01
	C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40
		V	548,55	1.098,26	2.743,73
		IV	528,66	1.057,32	2.595,53
		III	499,42	1.000,01	2.455,33
		II	481,88	962,59	2.322,70
		I	463,16	927,50	2.197,24
	B	VI	438,60	876,04	2.078,56
		V	422,23	844,46	1.966,28
		IV	407,02	812,88	1.860,07
		III	384,80	768,43	1.759,60
		II	370,77	740,36	1.664,55
		I	356,73	713,46	1.574,64
	A	V	337,34	674,67	1.489,03
		IV	324,59	649,19	1.432,79
		III	312,33	624,67	1.378,67
		II	300,54	601,07	1.326,60

		I	289,19	578,37	1.276,49
--	--	---	--------	--------	----------

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
		II	656,40	1.312,80	3.399,90
		I	631,86	1.264,95	3.216,25
	C	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
		V	575,42	1.152,08	2.878,18
		IV	554,57	1.109,13	2.722,71
		III	523,89	1.049,01	2.575,64
		II	505,49	1.009,75	2.436,52
		I	485,86	972,95	2.304,91
	B	VI	460,09	918,96	2.180,41
		V	442,92	885,83	2.062,63
		IV	426,97	852,71	1.951,21
		III	403,66	806,09	1.845,82
		II	388,93	776,64	1.746,12
		I	374,21	748,42	1.651,80
	A	V	353,86	707,73	1.561,99
		IV	340,50	681,00	1.503,00
		III	327,64	655,28	1.446,23
		II	315,26	630,53	1.391,60
		I	303,36	606,71	1.339,04

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
		II	689,22	1.378,44	3.569,89
		I	663,46	1.328,20	3.377,06
	C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
		V	604,20	1.209,68	3.022,09
		IV	582,30	1.164,59	2.858,85
		III	550,09	1.101,47	2.704,42
		II	530,76	1.060,24	2.558,34
		I	510,15	1.021,59	2.420,15
	B	VI	483,10	964,91	2.289,43
		V	465,06	930,13	2.165,76
		IV	448,32	895,34	2.048,78
		III	423,84	846,39	1.938,11
		II	408,38	815,47	1.833,42
		I	392,92	785,84	1.734,39
	A	V	371,56	743,12	1.640,09
		IV	357,52	715,05	1.578,14
		III	344,02	688,04	1.518,54
		II	331,03	662,05	1.461,18
		I	318,52	637,05	1.406,00

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	325,15	650,30	1.713,08
		II	312,87	625,74	1.620,54
		I	301,17	602,93	1.533,01
	C	VI	284,80	570,18	1.450,20
		V	274,27	549,13	1.371,87
		IV	264,33	528,66	1.297,76
		III	249,71	500,01	1.227,67
		II	240,94	481,29	1.161,35
		I	231,58	463,75	1.098,62
	B	VI	219,30	438,02	1.039,28
		V	211,11	422,23	983,14
		IV	203,51	406,44	930,04
		III	192,40	384,22	879,80
		II	185,38	370,18	832,28
		I	178,37	356,73	787,32
	A	V	168,67	337,34	744,51
		IV	162,30	324,59	716,39
		III	156,17	312,33	689,34
		II	150,27	300,54	663,30

	I	144,59	289,19	638,25
--	---	--------	--------	--------

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	341,08	682,17	1.797,02
		II	328,20	656,40	1.699,95
		I	315,93	632,48	1.608,12
	C	VI	298,75	598,12	1.521,26
		V	287,71	576,04	1.439,09
		IV	277,28	554,57	1.361,36
		III	261,95	524,51	1.287,82
		II	252,75	504,88	1.218,26
		I	242,93	486,47	1.152,45
	B	VI	230,05	459,48	1.090,20
		V	221,46	442,92	1.031,31
		IV	213,48	426,35	975,61
		III	201,83	403,04	922,91
		II	194,47	388,32	873,06
		I	187,10	374,21	825,90
	A	V	176,93	353,86	781,00
		IV	170,25	340,50	751,50
		III	163,82	327,64	723,11
		II	157,63	315,26	695,80
		I	151,68	303,36	669,52

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	358,14	716,27	1.886,87
		II	344,61	689,22	1.784,95
		I	331,73	664,10	1.688,53
	C	VI	313,69	628,03	1.597,32
		V	302,10	604,84	1.511,04
		IV	291,15	582,30	1.429,42
		III	275,04	550,73	1.352,21
		II	265,38	530,12	1.279,17
		I	255,08	510,80	1.210,08
	B	VI	241,55	482,45	1.144,71
		V	232,53	465,06	1.082,88
		IV	224,16	447,67	1.024,39
		III	211,92	423,19	969,05
		II	204,19	407,74	916,71
		I	196,46	392,92	867,19
	A	V	185,78	371,56	820,05
		IV	178,76	357,52	789,07
		III	172,01	344,02	759,27
		II	165,51	331,03	730,59
		I	159,26	318,52	703,00

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente
e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

c)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,95	44,25	47,55	50,95	
		II	39,76	43,06	46,36	49,76	
		I	38,60	41,90	45,20	48,60	
	C	IV	36,42	39,72	43,02	46,42	
		III	35,36	38,66	41,96	45,36	
		II	34,33	37,63	40,93	44,33	
		I	33,33	36,63	39,93	43,33	
	B	IV	32,36	35,66	38,96	42,36	
		III	30,53	33,83	37,13	40,53	
		II	29,64	32,94	36,24	39,64	
		I	27,44	30,74	34,04	37,44	
	A	IV	25,41	28,71	32,01	35,41	
		III	22,02	25,32	28,62	32,02	
		II	21,80	25,10	28,40	31,80	
		I	21,58	24,88	28,18	31,58	

d)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				Em R\$
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,95	42,60	44,25	45,95	
		II	39,76	41,41	43,06	44,76	
		I	38,60	40,25	41,90	43,60	
	C	IV	36,42	38,07	39,72	41,42	
		III	35,36	37,01	38,66	40,36	
		II	34,33	35,98	37,63	39,33	
		I	33,33	36,63	39,93	43,33	
	B	IV	32,36	35,66	38,96	42,36	
		III	30,53	33,83	37,13	40,53	
		II	29,64	32,94	36,24	39,64	
		I	27,44	30,74	34,04	37,44	
	A	IV	25,41	28,71	32,01	35,41	
		III	22,02	25,32	28,62	32,02	
		II	21,80	25,10	28,40	31,80	
		I	21,58	24,88	28,18	31,58	

	I	33,33	34,98	36,63	38,33
B	IV	32,36	34,01	35,66	37,36
	III	30,53	32,18	33,83	35,53
	II	29,64	31,29	32,94	34,64
	I	27,44	29,09	30,74	32,44
A	IV	25,41	27,06	28,71	30,41
	III	22,02	23,67	25,32	27,02
	II	21,80	23,45	25,10	26,80
	I	21,58	23,23	24,88	26,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	71,99	75,29	78,59	81,99
		III	70,23	73,53	76,83	80,23
		II	68,52	71,82	75,12	78,52
		I	66,85	70,15	73,45	76,85
	C	IV	63,67	66,97	70,27	73,67
		III	62,12	65,42	68,72	72,12
		II	60,60	63,90	67,20	70,60
		I	59,12	62,42	65,72	69,12
	B	IV	56,30	59,60	62,90	66,30
		III	54,93	58,23	61,53	64,93
		II	53,59	56,89	60,19	63,59
		I	52,28	55,58	58,88	62,28
	A	V	49,79	53,09	56,39	59,79
		IV	48,58	51,88	55,18	58,58
		III	47,40	50,70	54,00	57,40
		II	46,24	49,54	52,84	56,24
		I	45,11	48,41	51,71	55,11

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	71,99	73,64	75,29	76,99
		III	70,23	71,88	73,53	75,23
		II	68,52	70,17	71,82	73,52
		I	66,85	68,50	70,15	71,85
	C	IV	63,67	65,32	66,97	68,67
		III	62,12	63,77	65,42	67,12
		II	60,60	62,25	63,90	65,60
		I	59,12	60,77	62,42	64,12
	B	IV	56,30	57,95	59,60	61,30
		III	54,93	56,58	58,23	59,93
		II	53,59	55,24	56,89	58,59
		I	52,28	53,93	55,58	57,28
	A	V	49,79	51,44	53,09	54,79
		IV	48,58	50,23	51,88	53,58
		III	47,40	49,05	50,70	52,40
		II	46,24	47,89	49,54	51,24
		I	45,11	46,76	48,41	50,11

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08	35,38	38,68	42,08
		II	31,41	34,71	38,01	41,41
		I	31,05	34,35	37,65	41,05
	C	VI	29,44	32,74	36,04	39,44
		V	29,10	32,40	35,70	39,10
		IV	28,76	32,06	35,36	38,76
		III	28,41	31,71	35,01	38,41
		II	28,08	31,38	34,68	38,08
		I	27,74	31,04	34,34	37,74
	B	VI	26,55	29,85	33,15	36,55
		V	26,24	29,54	32,84	36,24
		IV	25,93	29,23	32,53	35,93
		III	25,62	28,92	32,22	35,62
		II	25,30	28,60	31,90	35,30
		I	24,99	28,29	31,59	34,99
	A	V	23,93	27,23	30,53	33,93
		IV	23,64	26,94	30,24	33,64
		III	23,36	26,66	29,96	33,36
		II	23,07	26,37	29,67	33,07
		I	22,76	26,06	29,36	32,76

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08	33,73	35,38	37,08
		II	31,41	33,06	34,71	36,41
		I	31,05	32,70	34,35	36,05
	C	VI	29,44	31,09	32,74	34,44
		V	29,10	30,75	32,40	34,10
		IV	28,76	30,41	32,06	33,76
		III	28,41	30,06	31,71	33,41
		II	28,08	29,73	31,38	33,08
		I	27,74	29,39	31,04	32,74
	B	VI	26,55	28,20	29,85	31,55
		V	26,24	27,89	29,54	31,24
		IV	25,93	27,58	29,23	30,93
		III	25,62	27,27	28,92	30,62
		II	25,30	26,95	28,60	30,30
		I	24,99	26,64	28,29	29,99
	A	V	23,93	25,58	27,23	28,93
		IV	23,64	25,29	26,94	28,64
		III	23,36	25,01	26,66	28,36
		II	23,07	24,72	26,37	28,07
		I	22,76	24,41	26,06	27,76

.....

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

b)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	61,69	63,34	64,99	66,69
		III	60,32	61,97	63,62	65,32
		II	58,96	60,61	62,26	63,96
		I	57,64	59,29	60,94	62,64
	C	III	55,63	57,28	58,93	60,63
		II	54,28	55,93	57,58	59,28
		I	52,95	54,60	56,25	57,95
	B	III	51,05	52,70	54,35	56,05
		II	49,80	51,45	53,10	54,80
		I	48,58	50,23	51,88	53,58
	A	III	46,76	48,41	50,06	51,76
		II	45,62	47,27	48,92	50,62
		I	44,04	45,69	47,34	49,04

Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
		III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

” (NR)

ANEXO XXVII
 (Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS
 BENEFICIADOS PELA LEI N° 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994**

a) Até 31 de dezembro de 2012

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	Em R\$	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

b) A partir de 1º de janeiro de 2013

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.992,90	5.985,80
		C	2.678,69	5.357,38
		B	2.399,39	4.798,78
		A	1.340,00	2.680,00

c) A partir de 1º de janeiro de 2014

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.157,90	6.315,80
		C	2.843,69	5.687,38
		B	2.564,39	5.128,78
		A	1.505,00	3.010,00

d) A partir de 1º de janeiro de 2015

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.327,90	6.655,80
		C	3.013,69	6.027,38
		B	2.734,39	5.468,78
		A	1.675,00	3.350,00

ANEXO XXVIII
 (Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE
 PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN, PARA OS
 CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL**

.....
 c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1º de julho de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.335,00	3.665,00	3.995,00	4.335,00
		II	3.008,00	3.338,00	3.668,00	4.008,00
		I	2.978,00	3.308,00	3.638,00	3.978,00
	C	VI	2.920,00	3.250,00	3.580,00	3.920,00
		V	2.891,00	3.221,00	3.551,00	3.891,00
		IV	2.862,00	3.192,00	3.522,00	3.862,00
		III	2.834,00	3.164,00	3.494,00	3.834,00
		II	2.806,00	3.136,00	3.466,00	3.806,00
		I	2.778,00	3.108,00	3.438,00	3.778,00
	B	VI	2.724,00	3.054,00	3.384,00	3.724,00
		V	2.684,00	3.014,00	3.344,00	3.684,00
		IV	2.644,00	2.974,00	3.304,00	3.644,00
		III	2.605,00	2.935,00	3.265,00	3.605,00
		II	2.567,00	2.897,00	3.227,00	3.567,00
		I	2.529,00	2.859,00	3.189,00	3.529,00
	A	V	2.455,00	2.785,00	3.115,00	3.455,00
		IV	2.440,00	2.770,00	3.100,00	3.440,00
		III	2.383,00	2.713,00	3.043,00	3.383,00
		II	2.348,00	2.678,00	3.008,00	3.348,00
		I	2.313,00	2.643,00	2.973,00	3.313,00

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1º de julho de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.335,00	3.500,00	3.665,00	3.835,00
		II	3.008,00	3.173,00	3.338,00	3.508,00
		I	2.978,00	3.143,00	3.308,00	3.478,00
	C	VI	2.920,00	3.085,00	3.250,00	3.420,00
		V	2.891,00	3.056,00	3.221,00	3.391,00
		IV	2.862,00	3.027,00	3.192,00	3.362,00
		III	2.834,00	2.999,00	3.164,00	3.334,00
		II	2.806,00	2.971,00	3.136,00	3.306,00
		I	2.778,00	2.943,00	3.108,00	3.278,00
	B	VI	2.724,00	2.889,00	3.054,00	3.224,00
		V	2.684,00	2.849,00	3.014,00	3.184,00
		IV	2.644,00	2.809,00	2.974,00	3.144,00
		III	2.605,00	2.770,00	2.935,00	3.105,00
		II	2.567,00	2.732,00	2.897,00	3.067,00
		I	2.529,00	2.694,00	2.859,00	3.029,00
	A	V	2.455,00	2.620,00	2.785,00	2.955,00
		IV	2.440,00	2.605,00	2.770,00	2.940,00
		III	2.383,00	2.548,00	2.713,00	2.883,00
		II	2.348,00	2.513,00	2.678,00	2.848,00
		I	2.313,00	2.478,00	2.643,00	2.813,00

ANEXO XXIX
 (Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E
 CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA**

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	3.383,00	3.552,15	3.729,76	3.916,25
	II	3.290,86	3.455,40	3.628,17	3.809,58
	I	3.201,23	3.361,29	3.529,36	3.705,82
C	VI	3.107,99	3.263,39	3.426,56	3.597,89
	V	3.023,33	3.174,50	3.333,22	3.499,88
	IV	2.940,99	3.088,04	3.242,44	3.404,56
	III	2.860,88	3.003,92	3.154,12	3.311,83
	II	2.782,96	2.922,11	3.068,21	3.221,62
	I	2.707,16	2.842,52	2.984,64	3.133,88
B	VI	2.628,31	2.759,73	2.897,71	3.042,60
	V	2.556,72	2.684,56	2.818,78	2.959,72
	IV	2.487,08	2.611,43	2.742,01	2.879,11
	III	2.419,34	2.540,31	2.667,32	2.800,69
	II	2.353,44	2.471,11	2.594,67	2.724,40
	I	2.289,34	2.403,81	2.524,00	2.650,20
A	V	2.222,66	2.333,79	2.450,48	2.573,01
	IV	2.162,12	2.270,23	2.383,74	2.502,92
	III	2.103,23	2.208,39	2.318,81	2.434,75
	II	2.045,95	2.148,25	2.255,66	2.368,44
	I	1.990,22	2.089,73	2.194,22	2.303,93

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	1.923,10	2.019,26	2.120,22	2.226,23		
	II	1.904,06	1.999,26	2.099,23	2.204,19		
	I	1.885,21	1.979,47	2.078,44	2.182,37		
C	VI	1.857,35	1.950,22	2.047,73	2.150,11		
	V	1.838,96	1.930,91	2.027,45	2.128,83		
	IV	1.820,75	1.911,79	2.007,38	2.107,75		
	III	1.802,73	1.892,87	1.987,51	2.086,89		
	II	1.784,88	1.874,12	1.967,83	2.066,22		
	I	1.767,20	1.855,56	1.948,34	2.045,75		
B	VI	1.741,09	1.828,14	1.919,55	2.015,53		
	V	1.723,85	1.810,04	1.900,54	1.995,57		
	IV	1.706,78	1.792,12	1.881,72	1.975,81		
	III	1.689,88	1.774,37	1.863,09	1.956,25		
	II	1.673,15	1.756,81	1.844,65	1.936,88		
	I	1.656,59	1.739,42	1.826,39	1.917,71		
A	V	1.632,10	1.713,71	1.799,39	1.889,36		
	IV	1.615,94	1.696,74	1.781,57	1.870,65		
	III	1.599,95	1.679,95	1.763,94	1.852,14		
	II	1.584,10	1.663,31	1.746,47	1.833,79		
	I	1.568,42	1.646,84	1.729,18	1.815,64		

ANEXO XXX
 (Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA**

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	63,07	66,22	69,53	73,01		
	II	62,46	65,58	68,86	72,30		
	I	61,85	64,94	68,19	71,60		
C	VI	61,10	64,16	67,37	70,74		
	V	60,51	63,54	66,72	70,06		
	IV	59,92	62,92	66,07	69,37		
	III	59,34	62,31	65,43	68,70		
	II	58,76	61,70	64,79	68,03		
	I	58,19	61,10	64,16	67,37		
B	VI	57,49	60,36	63,38	66,55		
	V	56,93	59,78	62,77	65,91		
	IV	56,38	59,20	62,16	65,27		
	III	55,83	58,62	61,55	64,63		
	II	55,29	58,05	60,95	64,00		
	I	54,75	57,49	60,36	63,38		
A	V	54,09	56,79	59,63	62,61		
	IV	53,57	56,25	59,06	62,01		
	III	53,05	55,70	58,49	61,41		
	II	52,54	55,17	57,93	60,83		
	I	52,03	54,63	57,36	60,23		

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	33,41	35,08	36,83	38,67
	II	33,26	34,92	36,67	38,50
	I	33,11	34,77	36,51	38,34
C	VI	32,95	34,60	36,33	38,15
	V	32,80	34,44	36,16	37,97
	IV	32,65	34,28	35,99	37,79
	III	32,50	34,13	35,84	37,63
	II	32,35	33,97	35,67	37,45
	I	32,21	33,82	35,51	37,29
B	VI	32,05	33,65	35,33	37,10
	V	31,91	33,51	35,19	36,95
	IV	31,77	33,36	35,03	36,78
	III	31,63	33,21	34,87	36,61
	II	31,49	33,06	34,71	36,45
	I	31,35	32,92	34,57	36,30
A	V	31,19	32,75	34,39	36,11
	IV	31,05	32,60	34,23	35,94
	III	30,91	32,46	34,08	35,78
	II	30,77	32,31	33,93	35,63
	I	30,63	32,16	33,77	35,46

ANEXO XXXI
 (Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03
		III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19
		II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45
		I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82
	C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99
		II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67
		I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46
	B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44
		II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54
		I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73
	A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52
		II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01
		I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61

ANEXO XXXII
 (Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO
 E AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

a) Tabela I: Valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03		
	III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19		
	II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45		
	I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82		
C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99		
	II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67		
	I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46		
B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44		
	II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54		
	I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73		
A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52		
	II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01		
	I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61		

b) Tabela II: Valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	IV	1.916,84	2.012,68	2.113,32	2.218,98		
	III	1.886,65	1.980,98	2.080,03	2.184,03		
	II	1.856,94	1.949,79	2.047,28	2.149,64		
	I	1.827,70	1.919,09	2.015,04	2.115,79		

ANEXO XXXIII
 (Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA
 DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	43,85	46,27	48,82	51,50
		III	43,24	45,63	48,15	50,79
		II	42,64	44,99	47,47	50,07
		I	42,05	44,37	46,82	49,39
	C	III	41,23	43,51	45,91	48,43
		II	40,66	42,90	45,27	47,75
		I	40,10	42,31	44,64	47,09
	B	III	39,31	41,48	43,77	46,17
		II	38,77	40,91	43,17	45,54
		I	38,23	40,34	42,56	44,89
Técnico de Laboratório	A	III	37,48	39,55	41,73	44,02
		II	36,96	39,00	41,15	43,41
		I	36,45	38,46	40,58	42,80

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	19,83	20,92	22,07	23,28
		III	19,63	20,71	21,85	23,05
		II	19,44	20,51	21,64	22,83
		I	19,25	20,31	21,43	22,60

ANEXO XXXIV
 (Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRAS DO SEGURO SOCIAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL			
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIA L	IV	822,7 6	1.096,9 8	874,3 1	1.165,7 2	929,1 0	1.238,7 6	987,3 1	1.316,3 8
	III	781,0 2	1.041,3 3	829,9 6	1.106,5 8	881,9 6	1.175,9 1	937,2 2	1.249,6 0
	II	741,2 4	988,29	787,6 9	1.050,2 1	837,0 4	1.116,0 2	889,4 9	1.185,9 5
	I	732,8 2	977,07	778,7 4	1.038,2 9	827,5 3	1.103,3 5	879,3 8	1.172,4 8
C	IV	716,6 6	955,52	761,5 6	1.015,3 9	809,2 8	1.079,0 1	859,9 9	1.146,6 2
	III	701,0 4	934,70	744,9 7	993,27	791,6 4	1.055,5 0	841,2 5	1.121,6 4
	II	685,8 8	914,48	728,8 6	971,78	774,5 3	1.032,6 7	823,0 6	1.097,3 8
	I	671,1 5	894,85	713,2 0	950,92	757,8 9	1.010,5 0	805,3 8	1.073,8 2
B	IV	656,8 6	875,79	698,0 2	930,67	741,7 5	988,98	788,2 3	1.050,9 5
	III	642,9 8	857,28	683,2 7	911,00	726,0 8	968,08	771,5 8	1.028,7 4
	II	629,5 1	839,33	668,9 5	891,92	710,8 7	947,81	755,4 1	1.007,2 0
	I	616,4 3	821,88	655,0 5	873,38	696,1 0	928,10	739,7 2	986,26
A	V	603,7 3	804,95	641,5 6	855,39	681,7 6	908,98	724,4 8	965,94
	IV	591,3 9	788,50	628,4 5	837,91	667,8 2	890,41	709,6 7	946,20
	III	579,4 3	772,56	615,7 4	820,97	654,3 2	872,41	695,3 2	927,07

	II	567,82	757,08	603,40	804,52	641,21	854,93	681,38	908,50
	I	556,53	742,02	591,40	788,51	628,46	837,92	667,84	890,42

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	Em R\$							
		VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009		1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
JORNADA DE TRABALHO SEMANAL									
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	617,81	823,72	656,52	875,33	697,66	930,18	741,37	988,46
	III	584,47	779,28	621,09	828,11	660,01	880,00	701,36	935,14
	II	567,35	756,45	602,90	803,85	640,68	854,22	680,82	907,74
	I	550,96	734,60	585,48	780,63	622,17	829,54	661,15	881,52
C	IV	548,27	731,01	582,62	776,81	619,13	825,49	657,92	877,21
	III	532,72	710,27	566,10	754,77	601,57	802,07	639,26	852,32
	II	517,81	690,39	550,26	733,65	584,73	779,62	621,37	828,47
	I	503,50	671,31	535,05	713,37	568,57	758,07	604,20	805,57
B	IV	489,84	653,11	520,53	694,03	553,15	737,52	587,81	783,73
	III	476,73	635,62	506,60	675,45	538,34	717,77	572,08	762,74
	II	464,24	618,97	493,33	657,75	524,24	698,97	557,09	742,76
	I	452,24	602,97	480,58	640,75	510,69	680,90	542,69	723,56
A	V	440,75	587,65	468,37	624,47	497,71	663,60	528,90	705,18
	IV	429,76	573,00	456,69	608,90	485,30	647,06	515,71	687,60
	III	419,23	558,96	445,50	593,98	473,41	631,20	503,08	670,75
	II	409,17	545,55	434,81	579,73	462,05	616,06	491,00	654,66
	I	399,50	532,65	424,53	566,03	451,13	601,49	479,40	639,18

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	Em R\$							
		VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009		1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
JORNADA DE TRABALHO SEMANAL									
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	393,26	524,33	417,90	557,18	444,09	592,10	471,91	629,20
	II	381,15	508,19	405,03	540,03	430,41	573,87	457,38	609,83
	I	369,59	492,77	392,75	523,65	417,36	556,46	443,51	591,32

ANEXO XXXV
 (Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
 DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS**

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	IV	71,99	75,39	78,95	82,68		
	III	70,23	73,55	77,02	80,66		
	II	68,52	71,76	75,15	78,70		
	I	66,85	70,01	73,31	76,78		
C	IV	63,67	66,68	69,83	73,12		
	III	62,12	65,05	68,13	71,34		
	II	60,60	63,46	66,46	69,60		
	I	59,12	61,91	64,84	67,90		
B	IV	56,30	58,96	61,74	64,66		
	III	54,93	57,52	60,24	63,09		
	II	53,59	56,12	58,77	61,55		
	I	52,28	54,75	57,34	60,04		
A	V	49,79	52,14	54,60	57,18		
	IV	48,58	50,87	53,28	55,79		
	III	47,40	49,64	51,98	54,44		
	II	46,24	48,42	50,71	53,11		
	I	45,11	47,24	49,47	51,81		

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais

Em

R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	53,99	56,54	59,21	62,01
	III	52,67	55,16	57,76	60,49
	II	51,39	53,82	56,36	59,02
	I	50,14	52,51	54,99	57,59
C	IV	47,75	50,01	52,37	54,84
	III	46,59	48,79	51,10	53,51
	II	45,45	47,60	49,84	52,20
	I	44,34	46,43	48,63	50,92
B	IV	42,23	44,22	46,31	48,50
	III	41,20	43,15	45,18	47,32
	II	40,19	42,09	44,08	46,16
	I	39,21	41,06	43,00	45,03
A	V	37,34	39,10	40,95	42,88
	IV	36,44	38,16	39,96	41,85
	III	35,55	37,23	38,99	40,83
	II	34,68	36,32	38,03	39,83
	I	33,83	35,43	37,10	38,85

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais

Em

R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	48,69	50,99	53,40	55,92
	III	47,27	49,50	51,84	54,29
	II	45,89	48,06	50,33	52,70
	I	44,55	46,65	48,86	51,17
C	IV	42,15	44,14	46,23	48,41
	III	40,92	42,85	44,88	47,00
	II	39,73	41,61	43,57	45,63
	I	38,57	40,39	42,30	44,30
B	IV	36,49	38,21	40,02	41,91
	III	35,43	37,10	38,86	40,69
	II	34,40	36,02	37,73	39,51
	I	33,40	34,98	36,63	38,36
A	V	31,60	33,09	34,66	36,29
	IV	30,68	32,13	33,65	35,24
	III	29,79	31,20	32,67	34,21

	II	28,92	30,29	31,72	33,21
	I	28,08	29,41	30,80	32,25

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais

Em

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	36,52	38,24	40,05	41,94
	III	35,45	37,12	38,88	40,71
	II	34,42	36,05	37,75	39,53
	I	33,41	34,99	36,64	38,37
C	IV	31,61	33,10	34,67	36,30
	III	30,69	32,14	33,66	35,25
	II	29,80	31,21	32,68	34,23
	I	28,93	30,30	31,73	33,23
B	IV	27,37	28,66	30,02	31,43
	III	26,57	27,83	29,14	30,52
	II	25,80	27,02	28,29	29,63
	I	25,05	26,23	27,47	28,77
A	V	23,70	24,82	25,99	27,22
	IV	23,01	24,10	25,24	26,43
	III	22,34	23,40	24,50	25,66
	II	21,69	22,71	23,79	24,91
	I	21,06	22,05	23,10	24,19

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais

Em

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de junho de 2010	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	7,72	8,08	8,47	8,87
	II	7,71	8,07	8,46	8,85
	I	7,70	8,06	8,44	8,84

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais

Em

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de junho de 2010	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,79	6,06	6,35	6,65
	II	5,78	6,05	6,34	6,64

	I	5,78	6,05	6,34	6,64
--	---	------	------	------	------

ANEXO XXXVI
 (Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

- a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	8.713,00	9.148,56	9.624,29	10.095,88		
	II	8.131,20	8.537,68	8.981,64	9.421,74		
	I	7.744,00	8.131,12	8.553,94	8.973,08		
D	III	7.040,00	7.391,93	7.776,31	8.157,35		
	II	6.834,95	7.176,63	7.549,81	7.919,75		
	I	6.635,88	6.967,61	7.329,92	7.689,09		
C	III	6.201,75	6.511,78	6.850,39	7.186,06		
	II	6.021,12	6.322,12	6.650,87	6.976,76		
	I	5.845,75	6.137,98	6.457,15	6.773,55		
B	III	5.463,31	5.736,42	6.034,71	6.330,42		
	II	5.304,19	5.569,35	5.858,95	6.146,04		
	I	5.149,70	5.407,13	5.688,30	5.967,03		
A	III	4.812,80	5.053,39	5.316,17	5.576,66		
	II	4.672,62	4.906,20	5.161,33	5.414,23		
	I	4.536,53	4.763,31	5.011,00	5.256,54		

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	4.356,50	4.574,28	4.812,14	5.047,94		
	II	4.065,60	4.268,84	4.490,82	4.710,87		
	I	3.872,00	4.065,56	4.276,97	4.486,54		
D	III	3.520,00	3.695,96	3.888,15	4.078,67		
	II	3.417,48	3.588,32	3.774,91	3.959,88		
	I	3.317,94	3.483,80	3.664,96	3.844,54		
C	III	3.100,88	3.255,89	3.425,20	3.593,03		
	II	3.010,56	3.161,06	3.325,43	3.488,38		
	I	2.922,87	3.068,98	3.228,57	3.386,77		
B	III	2.731,66	2.868,22	3.017,36	3.165,21		
	II	2.652,09	2.784,67	2.929,47	3.073,01		
	I	2.574,85	2.703,57	2.844,15	2.983,52		
A	III	2.406,40	2.526,70	2.658,08	2.788,33		
	II	2.336,31	2.453,10	2.580,66	2.707,12		
	I	2.268,26	2.381,65	2.505,50	2.628,27		

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.534,75	6.861,42	7.218,22	7.571,91
	II	6.098,40	6.403,26	6.736,23	7.066,30
	I	5.808,00	6.098,34	6.415,46	6.729,81
D	III	5.280,00	5.543,95	5.832,23	6.118,01
	II	5.126,21	5.382,47	5.662,36	5.939,81
	I	4.976,91	5.225,71	5.497,44	5.766,82
C	III	4.651,31	4.883,83	5.137,79	5.389,54
	II	4.515,84	4.741,59	4.988,15	5.232,57
	I	4.384,31	4.603,48	4.842,86	5.080,16
B	III	4.097,49	4.302,32	4.526,04	4.747,82
	II	3.978,14	4.177,01	4.394,21	4.609,53
	I	3.862,27	4.055,34	4.266,22	4.475,27
A	III	3.609,60	3.790,04	3.987,13	4.182,50
	II	3.504,47	3.679,66	3.871,00	4.060,68
	I	3.402,40	3.572,49	3.758,26	3.942,41

ANEXO XXXVII
 (Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP				Em R\$	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
40 HORAS	52,88	55,52	58,41	61,27		

b) 30 horas semanais

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP				Em R\$	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
30 HORAS	39,60	41,58	43,74	45,88		

c) 20 horas semanais

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP				Em R\$	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
20 HORAS	26,44	27,76	29,2	30,63		

ANEXO XXXVIII
 (Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS
 BENEFICIADOS PELA LEI N° 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994**

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
SUPERIOR	D	5.655,80	6.609,60	6.943,60	7.276,60
	C	5.027,38	5.875,20	6.172,09	6.468,09
	B	4.468,78	5.222,40	5.486,30	5.749,41
	A	2.350,00	2.746,31	3.017,00	3.350,00
INTERMEDIÁRIO	D	2.903,00	3.213,00	3.523,00	3.833,00
	C	2.580,44	2.890,44	3.200,44	3.510,44
	B	2.000,00	2.310,00	2.620,00	2.930,00
	A	1.850,00	2.160,00	2.470,00	2.780,00
AUXILIAR	D	2.008,50	2.320,43	2.530,43	2.740,43
	C	1.800,00	2.079,55	2.267,75	2.455,95
	B	1.650,00	1.906,25	2.078,77	2.280,00
	A	1.319,06	1.529,06	1.739,06	1.949,06

ANEXO XXXIX
 (Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Pesquisador	TITULAR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80		
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68		
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.165,37		
	ASSOCIADO	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45		
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17		
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88		
	ADJUNTO	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19		
		II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78		
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62		
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93		
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58		

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80		
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68		
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.165,37		
	PLENO III	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45		
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17		
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88		
	PLENO II	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19		
		II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78		
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42		
	PLENO I	III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62		
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93		
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58		
	JÚNIOR	III	3.681,08	3.985,62	4.305,63	4.640,61		
		II	3.550,43	3.844,16	4.152,81	4.475,90		
		I	3.423,68	3.706,93	4.004,56	4.316,11		

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	3.064,37	3.317,89	3.584,28	3.863,14
		II	2.961,09	3.206,07	3.463,48	3.732,94
		I	2.861,56	3.098,30	3.347,06	3.607,47
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	2.768,78	2.997,85	3.238,54	3.490,50
		V	2.675,10	2.896,42	3.128,97	3.372,40
		IV	2.583,74	2.797,50	3.022,11	3.257,23
		III	2.499,35	2.706,13	2.923,40	3.150,84
		II	2.413,84	2.613,54	2.823,38	3.043,04
		I	2.330,42	2.523,22	2.725,81	2.937,88
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	2.253,30	2.439,72	2.635,60	2.840,65
		V	2.175,34	2.355,31	2.544,42	2.742,37
		IV	2.098,96	2.272,61	2.455,08	2.646,08
		III	2.027,64	2.195,39	2.371,66	2.556,17
		II	1.955,82	2.117,63	2.287,65	2.465,63
		I	1.885,33	2.041,31	2.205,20	2.376,77

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	1.193,55	1.292,29	1.396,05	1.504,67
		V	1.165,08	1.261,47	1.362,75	1.468,77
		IV	1.137,21	1.231,29	1.330,15	1.433,64
		III	1.109,93	1.201,76	1.298,25	1.399,25
		II	1.083,43	1.173,06	1.267,25	1.365,84
		I	1.057,49	1.144,98	1.236,91	1.333,14
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	1.013,81	1.097,68	1.185,82	1.278,07
		V	989,52	1.071,38	1.157,41	1.247,45
		IV	965,94	1.045,85	1.129,83	1.217,73
		III	942,85	1.020,85	1.102,82	1.188,62
		II	920,45	996,60	1.076,62	1.160,38
		I	898,52	972,86	1.050,97	1.132,73

ANEXO XL
 (Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
 TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA
 E TECNOLOGIA**

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009		1º JAN 2015	
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Titular	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Associado	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Adjunto	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Assistente de Pesquisa	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009		1º JAN 2015	
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Sênior	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Pleno III	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Pleno II	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Pleno I	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07
Júnior	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.717,76
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.580,95
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.446,28

ANEXO XLI
 (Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
 PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TITULAR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
ASSOCIADO	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
ADJUNTO	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SÊNIOR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
PLENO III	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
PLENO II	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
PLENO I	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
JÚNIOR	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29

	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
--	---	----------	----------	----------	----------

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TÉCNICO III	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
ASSISTENTE III	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
TÉCNICO II	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33
	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
ASSISTENTE II	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
TÉCNICO I	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
ASSISTENTE I	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64
TÉCNICO I	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
ASSISTENTE I	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
C	VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
B	VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
A	V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95
	IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69
	III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15

II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29
I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
C	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33
	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
B	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64
	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61
A	V	1.780,32	1.953,71	2.046,51	2.224,63
	IV	1.728,84	1.915,40	2.006,38	2.181,01
	III	1.679,35	1.877,84	1.967,04	2.138,24
	II	1.630,24	1.841,02	1.928,47	2.096,32
	I	1.575,98	1.804,93	1.890,66	2.055,21

f) Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79

ANEXO XLII
 (Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP**

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
TITULAR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04
ASSOCIADO	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
ADJUNTO	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
SÊNIOR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04
PLENO 3	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
PLENO 2	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
PLENO 1	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57

JÚNIOR	III	22,38	17,90
	II	21,83	17,47
	I	21,31	17,05

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
	II	30,80	30,80	24,64
	I	30,05	30,05	24,04
C	VI	28,95	28,95	23,16
	V	28,25	28,25	22,60
	IV	27,56	27,56	22,05
	III	26,57	26,57	21,25
	II	25,92	25,92	20,74
	I	25,30	25,30	20,24
B	VI	24,38	24,38	19,50
	V	23,78	23,78	19,03
	IV	23,21	23,21	18,57
	III	22,38	22,38	17,90
	II	21,83	21,83	17,47
	I	21,31	21,31	17,05
A	V	20,71	20,49	16,39
	IV	20,13	20,09	16,07
	III	19,55	19,70	15,75
	II	19,01	19,31	15,44
	I	18,48	18,93	15,14

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	31,56	25,25

g) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TÉCNICO 3	III	11,84	11,28	12,19	10,90
	II	11,58	11,03	11,91	10,66
ASSISTENTE 3	I	11,32	10,79	11,65	10,43
TÉCNICO 2	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
ASSISTENTE 2	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
	III	10,48	9,99	10,79	9,65
TÉCNICO 1	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
ASSISTENTE 1	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
TÉCNICO 1	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
	III	9,22	8,79	9,49	8,49
ASSISTENTE 1	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09

h) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	11,84	11,28	12,19	10,90
	II	11,58	11,03	11,91	10,66
ESPECIAL	I	11,32	10,79	11,65	10,43
C	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
C	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
	III	10,48	9,99	10,79	9,65
C	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
B	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
B	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
	III	9,22	8,79	9,49	8,49
B	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09
A	V	8,53	8,05	8,69	7,78
	IV	8,30	7,89	8,52	7,63

	III	8,06	7,74	8,35	7,48
	II	7,84	7,59	8,19	7,33
	I	7,58	7,44	8,03	7,19

ANEXO XLIII

(Anexo IX-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

- a) Cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
TITULAR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00		
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00		
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00		
ASSOCIADO	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00		
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00		
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00		
ADJUNTO	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00		
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00		
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00		
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00		
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00		
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00		

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
TITULAR	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98		

	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
ASSOCIADO	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
ADJUNTO	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
TITULAR	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88		
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31		
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78		
ASSOCIADO	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04		
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08		
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66		
ADJUNTO	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18		
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16		
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79		
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45		
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15		
	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61		

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
	Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
TITULAR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
ASSOCIADO	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60
ADJUNTO	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87

b) Cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
	Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
SÊNIOR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
PLENO 3	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
PLENO 2	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00

PLENO 1	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00
JÚNIOR	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00

Tabela II- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
PLENO 3	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
PLENO 2	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
PLENO 1	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62
JÚNIOR	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77

Tabela III- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88

	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
PLENO 3	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66
PLENO 2	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
PLENO 1	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61
JÚNIOR	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
SÊNIOR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21		
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30		
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43		
PLENO 3	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11		
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18		
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60		
PLENO 2	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94		
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40		
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86		
PLENO 1	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85		
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02		
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87		

JÚNIOR	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54

c) Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00		
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00		
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00		
C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00		
	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00		
	IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00		
	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00		
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00		
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00		
B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00		
	V	1.078,00	1.435,00	2.608,00		
	IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00		
	III	980,00	1.306,00	2.366,00		
	II	944,00	1.258,00	2.297,00		
	I	909,00	1.212,00	2.235,00		
A	V	886,00	1.177,00	2.050,00		
	IV	859,00	1.142,00	1.967,00		
	III	834,00	1.109,00	1.888,00		
	II	810,00	1.076,00	1.812,00		
	I	787,00	1.045,00	1.739,00		

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
C	VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62
	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77
A	V	961,15	1.330,99	2.517,09
	IV	942,30	1.304,89	2.467,73
	III	923,83	1.279,31	2.419,35
	II	905,71	1.254,22	2.371,91
	I	887,95	1.229,63	2.325,40

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31

	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
B	VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
A	V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
	IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
	III	986,90	1.474,56	2.861,98
	II	967,55	1.445,64	2.805,86
	I	948,58	1.417,30	2.750,85

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		TITULAÇÃO			
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21	
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30	
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43	
C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11	
	V	2.073,83	2.878,05	5.397,18	
	IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60	
	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94	
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40	

	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
	IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
	III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
	II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
	I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

d) Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SÊNIOR	ÚNICO	4.410,00	4.957,98	5.689,88	6.366,21

ANEXO XLIV
 (Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**“PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
 INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

.....
 b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					Em R\$	
		QUALIFICAÇÃO						
		I	II	III	IV	V		
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00		
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00		
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00		
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00		
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00		
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00		
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00		
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00		
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00		
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00		
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00		
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00		
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00		
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00		
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00		

A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

Tabela II- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ - QUALIFICAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	435,00	478,00	521,00	847,00	1.694,00
	IV	426,00	469,00	511,00	830,00	1.661,00
	III	418,00	460,00	501,00	814,00	1.628,00
	II	410,00	451,00	491,00	798,00	1.596,00
	I	402,00	442,00	481,00	782,00	1.565,00

"(NR)

ANEXO XLV
 (Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

**“VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
 DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM**

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2010	1º JAN 2013
ESPECIAL	III	51,02	40,82
	II	50,03	40,02
	I	49,06	39,25
C	VI	46,77	37,42
	V	45,85	36,68
	IV	44,96	35,97
	III	44,08	35,26
	II	43,22	34,58
	I	42,38	33,90
B	VI	40,36	32,29
	V	39,58	31,66
	IV	38,80	31,04
	III	38,04	30,43
	II	37,30	29,84
	I	36,57	29,26
A	V	34,83	27,86
	IV	34,14	27,31
	III	33,48	26,78
	II	32,83	26,26
	I	32,19	25,75

.....” (NR)

ANEXO XLVI
 (Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	2.624,88	3.890,83	4.179,46	5.683,59		
	II	2.573,41	3.814,76	4.097,74	5.518,05		
	I	2.522,95	3.740,19	4.017,64	5.357,33		
C	VI	2.425,92	3.587,74	3.853,88	5.002,18		
	V	2.378,35	3.517,33	3.778,25	4.856,48		
	IV	2.331,71	3.448,55	3.704,36	4.715,03		
	III	2.285,99	3.380,96	3.631,77	4.577,70		
	II	2.241,18	3.314,77	3.560,67	4.444,37		
	I	2.197,23	3.249,93	3.491,02	4.314,92		
B	VI	2.112,72	3.116,61	3.347,80	4.028,87		
	V	2.071,29	3.055,74	3.282,41	3.911,53		
	IV	2.030,69	2.995,75	3.217,98	3.797,60		
	III	1.990,86	2.937,01	3.154,89	3.686,99		
	II	1.951,83	2.879,56	3.093,17	3.579,60		
	I	1.913,55	2.823,11	3.032,54	3.475,34		
A	V	1.839,95	2.707,41	2.908,25	3.244,95		
	IV	1.803,88	2.654,18	2.851,08	3.150,44		
	III	1.768,51	2.602,34	2.795,39	3.058,67		
	II	1.733,84	2.551,46	2.740,73	2.969,59		
	I	1.699,84	2.501,51	2.687,07	2.883,09		

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE				Em R\$
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
ESPECIAL	III	2.149,83	2.312,43	2.482,65	2.656,43	
	II	2.127,47	2.288,38	2.456,83	2.628,81	
	I	2.105,22	2.264,44	2.431,13	2.601,31	

C	VI	2.070,14	2.226,71	2.390,62	2.557,97
	V	2.049,21	2.204,20	2.366,45	2.532,10
	IV	2.027,37	2.180,71	2.341,23	2.505,12
	III	2.006,64	2.158,41	2.317,29	2.479,50
	II	1.986,01	2.136,22	2.293,47	2.454,01
	I	1.965,47	2.114,12	2.269,75	2.428,63
B	VI	1.933,81	2.080,07	2.233,19	2.389,51
	V	1.913,57	2.058,30	2.209,81	2.364,50
	IV	1.894,43	2.037,71	2.187,71	2.340,85
	III	1.874,39	2.016,16	2.164,57	2.316,09
	II	1.855,44	1.995,77	2.142,68	2.292,67
	I	1.836,59	1.975,50	2.120,92	2.269,38
A	V	1.806,25	1.942,86	2.085,88	2.231,89
	IV	1.788,68	1.923,96	2.065,59	2.210,18
	III	1.770,20	1.904,09	2.044,25	2.187,35
	II	1.752,81	1.885,38	2.024,17	2.165,86
	I	1.734,51	1.865,70	2.003,03	2.143,24

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.639,38	1.763,37	1.893,18	2.025,70
	II	1.623,06	1.745,82	1.874,33	2.005,53
	I	1.606,87	1.728,40	1.855,63	1.985,53

ANEXO XLVII
 (Anexo XV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54		
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51		
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09		
C	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30		
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16		
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59		
B	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74		
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94		
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60		
A	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05		
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91		
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91		

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54		
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51		
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09		
D	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30		
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16		
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59		
C	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74		
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94		
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60		
B	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05		
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91		
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91		
A	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30		
	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85		

I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
---	----------	----------	----------	----------

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
B	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97
	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
A	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
C	VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
B	VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
	I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
A	V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70
	IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89
	III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08

	II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74
	I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
C	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97
	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
B	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45
A	V	1.629,72	1.952,91	2.048,60	2.151,03
	IV	1.582,44	1.898,01	1.991,01	2.090,56
	III	1.537,15	1.846,25	1.936,72	2.033,55
	II	1.491,94	1.793,52	1.881,41	1.975,48
	I	1.442,18	1.737,07	1.822,19	1.913,30

ANEXO XLVIII
 (Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^c JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
C	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
	I	45,98	38,62	40,51	42,54
B	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
A	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^c JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
D	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
	I	45,98	38,62	40,51	42,54
C	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
B	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65

A	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		Em R\$
		SEM GQ	COM GQ	
ESPECIAL	III	13,90	18,66	
	II	13,63	18,29	
	I	13,36	17,93	
B	VI	12,87	17,27	
	V	12,62	16,93	
	IV	12,37	16,60	
	III	12,13	16,27	
	II	11,89	15,95	
	I	11,66	15,64	
A	VI	11,23	15,07	
	V	11,01	14,77	
	IV	10,79	14,48	
	III	10,58	14,20	
	II	10,37	13,92	
	I	10,17	13,65	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06		
	II	13,41	14,07	14,77		
	I	13,15	13,79	14,48		
B	VI	12,66	13,28	13,94		
	V	12,41	13,02	13,67		
	IV	12,17	12,77	13,41		
	III	11,93	12,51	13,14		
	II	11,70	12,27	12,88		
	I	11,47	12,03	12,63		
A	VI	11,05	11,59	12,17		

	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^º JAN 2009	1 ^º JAN 2013	1 ^º JAN 2014	1 ^º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
	V	47,13	39,59	41,53	43,61
	IV	45,98	38,62	40,51	42,54
	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
	V	39,48	33,16	34,78	36,52
	IV	38,52	32,36	33,95	35,65
	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10
A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
	IV	33,08	27,78	29,14	30,60
	III	32,27	27,11	28,44	29,86
	II	31,48	26,44	27,74	29,13
	I	30,71	25,80	27,06	28,41

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1^º de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		SEM GQ	COM GQ
		III	13,90
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29

	I	13,36	17,93
C	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
	VI	11,23	15,07
B	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65
	V	9,80	13,15
A	IV	9,61	12,89
	III	9,42	12,64
	II	9,24	12,39
	I	9,06	12,15

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06
	II	13,41	14,07	14,77
	I	13,15	13,79	14,48
C	VI	12,66	13,28	13,94
	V	12,41	13,02	13,67
	IV	12,17	12,77	13,41
	III	11,93	12,51	13,14
	II	11,70	12,27	12,88
	I	11,47	12,03	12,63
B	VI	11,05	11,59	12,17
	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03
A	V	9,64	10,11	10,62
	IV	9,45	9,91	10,41
	III	9,26	9,71	10,20
	II	9,10	9,55	10,03
	I	8,92	9,36	9,83

ANEXO XLIX
 (Anexo XV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00	
	II	535,00	1.070,00	3.086,75	
	I	515,00	1.031,00	2.920,01	
C	III	487,00	975,00	2.762,29	
	II	469,00	939,00	2.613,08	
	I	452,00	904,00	2.471,93	
B	III	427,00	855,00	2.338,41	
	II	412,00	823,00	2.212,10	
	I	396,00	793,00	2.092,61	
A	III	375,00	749,00	1.979,58	
	II	361,00	722,00	1.872,65	
	I	348,00	695,00	1.771,50	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15	
	II	625,74	1.251,48	3.241,08	
	I	602,35	1.205,86	3.066,01	
C	III	569,60	1.140,37	2.900,40	
	II	548,55	1.098,26	2.743,73	
	I	528,66	1.057,32	2.595,53	
B	III	499,42	1.000,01	2.455,33	
	II	481,88	962,59	2.322,70	
	I	463,16	927,50	2.197,24	
A	III	438,60	876,04	2.078,56	
	II	422,23	844,46	1.966,28	

	I	407,02	812,88	1.860,07
--	---	--------	--------	----------

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03	
	II	656,40	1.312,80	3.399,90	
	I	631,86	1.264,95	3.216,25	
C	III	597,51	1.196,24	3.042,52	
	II	575,42	1.152,08	2.878,18	
	I	554,57	1.109,13	2.722,71	
B	III	523,89	1.049,01	2.575,64	
	II	505,49	1.009,75	2.436,52	
	I	485,86	972,95	2.304,91	
A	III	460,09	918,96	2.180,41	
	II	442,92	885,83	2.062,63	
	I	426,97	852,71	1.951,21	

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73	
	II	689,22	1.378,44	3.569,89	
	I	663,46	1.328,20	3.377,06	
C	III	627,38	1.256,06	3.194,65	
	II	604,20	1.209,68	3.022,09	
	I	582,30	1.164,59	2.858,85	
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42	
	II	530,76	1.060,24	2.558,34	
	I	510,15	1.021,59	2.420,15	
A	III	483,10	964,91	2.289,43	
	II	465,06	930,13	2.165,76	
	I	448,32	895,34	2.048,78	

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00	
	II	535,00	1.070,00	3.086,75	
	I	515,00	1.031,00	2.920,01	
D	III	487,00	975,00	2.762,29	
	II	469,00	939,00	2.613,08	
	I	452,00	904,00	2.471,93	
C	III	427,00	855,00	2.338,41	
	II	412,00	823,00	2.212,10	
	I	396,00	793,00	2.092,61	
B	III	375,00	749,00	1.979,58	
	II	361,00	722,00	1.872,65	
	I	348,00	695,00	1.771,50	
A	III	329,00	657,00	1.675,81	
	II	317,00	633,00	1.585,29	
	I	305,00	610,00	1.499,66	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15	
	II	625,74	1.251,48	3.241,08	
	I	602,35	1.205,86	3.066,01	
D	III	569,60	1.140,37	2.900,40	
	II	548,55	1.098,26	2.743,73	
	I	528,66	1.057,32	2.595,53	
C	III	499,42	1.000,01	2.455,33	
	II	481,88	962,59	2.322,70	
	I	463,16	927,50	2.197,24	
B	III	438,60	876,04	2.078,56	
	II	422,23	844,46	1.966,28	
	I	407,02	812,88	1.860,07	

A	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03	
	II	656,40	1.312,80	3.399,90	
	I	631,86	1.264,95	3.216,25	
D	III	597,51	1.196,24	3.042,52	
	II	575,42	1.152,08	2.878,18	
	I	554,57	1.109,13	2.722,71	
C	III	523,89	1.049,01	2.575,64	
	II	505,49	1.009,75	2.436,52	
	I	485,86	972,95	2.304,91	
B	III	460,09	918,96	2.180,41	
	II	442,92	885,83	2.062,63	
	I	426,97	852,71	1.951,21	
A	III	403,66	806,09	1.845,82	
	II	388,93	776,64	1.746,12	
	I	374,21	748,42	1.651,80	

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73	
	II	689,22	1.378,44	3.569,89	
	I	663,46	1.328,20	3.377,06	
D	III	627,38	1.256,06	3.194,65	
	II	604,20	1.209,68	3.022,09	
	I	582,30	1.164,59	2.858,85	
C	III	550,09	1.101,47	2.704,42	
	II	530,76	1.060,24	2.558,34	
	I	510,15	1.021,59	2.420,15	
B	III	483,10	964,91	2.289,43	
	II	465,06	930,13	2.165,76	
	I	448,32	895,34	2.048,78	
A	III	423,84	846,39	1.938,11	
	II	408,38	815,47	1.833,42	
	I	392,92	785,84	1.734,39	

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00	
	II	535,00	1.070,00	3.086,75	
	I	515,00	1.031,00	2.920,01	
C	VI	487,00	975,00	2.762,29	
	V	469,00	939,00	2.613,08	
	IV	452,00	904,00	2.471,93	
	III	427,00	855,00	2.338,41	
	II	412,00	823,00	2.212,10	
	I	396,00	793,00	2.092,61	
B	VI	375,00	749,00	1.979,58	
	V	361,00	722,00	1.872,65	
	IV	348,00	695,00	1.771,50	
	III	329,00	657,00	1.675,81	
	II	317,00	633,00	1.585,29	
	I	305,00	610,00	1.499,66	
A	V	296,00	592,00	1.418,65	
	IV	287,00	575,00	1.342,02	
	III	279,00	558,00	1.269,53	
	II	271,00	542,00	1.200,96	
	I	263,00	526,00	1.136,09	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor	
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15	
	II	625,74	1.251,48	3.241,08	
	I	602,35	1.205,86	3.066,01	
C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40	
	V	548,55	1.098,26	2.743,73	
	IV	528,66	1.057,32	2.595,53	
	III	499,42	1.000,01	2.455,33	
	II	481,88	962,59	2.322,70	
	I	463,16	927,50	2.197,24	

B	VI	438,60	876,04	2.078,56
	V	422,23	844,46	1.966,28
	IV	407,02	812,88	1.860,07
	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64
A	V	337,34	674,67	1.489,03
	IV	324,59	649,19	1.432,79
	III	312,33	624,67	1.378,67
	II	300,54	601,07	1.326,60
	I	289,19	578,37	1.276,49

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
C	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
	V	575,42	1.152,08	2.878,18
	IV	554,57	1.109,13	2.722,71
	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
B	VI	460,09	918,96	2.180,41
	V	442,92	885,83	2.062,63
	IV	426,97	852,71	1.951,21
	III	403,66	806,09	1.845,82
	II	388,93	776,64	1.746,12
	I	374,21	748,42	1.651,80
A	V	353,86	707,73	1.561,99
	IV	340,50	681,00	1.503,00
	III	327,64	655,28	1.446,23
	II	315,26	630,53	1.391,60
	I	303,36	606,71	1.339,04

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85

	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
A	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

ANEXO L
 (Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2009	Em R\$
ESPECIAL	III	279,00	
	II	269,00	
	I	259,00	
B	VI	251,00	
	V	242,00	
	IV	233,00	
	III	225,00	
	II	217,00	
	I	209,00	
A	VI	202,00	
	V	195,00	
	IV	188,00	
	III	181,00	
	II	174,00	
	I	168,00	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			Em R\$
		I	II	III	
ESPECIAL	III	585,17	1.111,82	2.112,46	
	II	568,19	1.079,56	2.051,17	
	I	551,78	1.048,38	1.991,93	
B	VI	533,10	1.012,89	1.924,49	
	V	517,82	983,86	1.869,33	
	IV	503,11	955,91	1.816,23	
	III	488,96	929,02	1.765,15	
	II	475,38	903,22	1.716,12	
	I	461,80	877,42	1.667,10	
A	VI	445,95	847,31	1.609,88	
	V	433,50	823,65	1.564,94	
	IV	421,61	801,06	1.522,01	
	III	409,73	778,49	1.479,13	
	II	397,85	755,92	1.436,24	
	I	387,09	735,47	1.397,39	

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			Em R\$
		I	II	III	
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97	
	II	596,03	1.132,46	2.151,67	
	I	578,82	1.099,75	2.089,53	
B	VI	559,22	1.062,52	2.018,79	
	V	543,19	1.032,07	1.960,93	
	IV	527,76	1.002,75	1.905,22	
	III	512,92	974,55	1.851,64	
	II	498,67	947,48	1.800,21	
	I	484,43	920,41	1.748,79	
A	VI	467,80	888,82	1.688,76	
	V	454,74	864,01	1.641,62	
	IV	442,27	840,31	1.596,59	
	III	429,81	816,63	1.551,60	
	II	417,34	792,95	1.506,61	
	I	406,06	771,51	1.465,87	

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			Em R\$
		I	II	III	
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77	
	II	625,83	1.189,08	2.259,26	
	I	607,76	1.154,74	2.194,01	
B	VI	587,18	1.115,65	2.119,73	
	V	570,35	1.083,67	2.058,97	
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48	
	III	538,56	1.023,27	1.944,22	
	II	523,61	994,85	1.890,22	
	I	508,65	966,43	1.836,23	
A	VI	491,19	933,26	1.773,20	
	V	477,48	907,21	1.723,70	
	IV	464,38	882,33	1.676,42	
	III	451,30	857,46	1.629,18	
	II	438,21	832,60	1.581,94	
	I	426,36	810,08	1.539,16	

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2009 Em R\$
ESPECIAL	III	279,00
	II	269,00
	I	259,00
C	VI	251,00
	V	242,00
	IV	233,00
	III	225,00
	II	217,00
	I	209,00
B	VI	202,00
	V	195,00
	IV	188,00
	III	181,00
	II	174,00
	I	168,00
A	V	163,00
	IV	158,00
	III	154,00
	II	149,00
	I	144,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ Em R\$		
		I	II	III
ESPECIAL	III	585,17	1.111,82	2.112,46
	II	568,19	1.079,56	2.051,17
	I	551,78	1.048,38	1.991,93
C	VI	533,10	1.012,89	1.924,49
	V	517,82	983,86	1.869,33
	IV	503,11	955,91	1.816,23
	III	488,96	929,02	1.765,15
	II	475,38	903,22	1.716,12
	I	461,80	877,42	1.667,10
B	VI	445,95	847,31	1.609,88
	V	433,50	823,65	1.564,94
	IV	421,61	801,06	1.522,01
	III	409,73	778,49	1.479,13
	II	397,85	755,92	1.436,24

	I	387,09	735,47	1.397,39
A	V	373,99	710,57	1.350,09
	IV	363,13	689,95	1.310,91
	III	352,60	669,93	1.272,87
	II	342,36	650,49	1.235,94
	I	332,43	631,62	1.200,07

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97
	II	596,03	1.132,46	2.151,67
	I	578,82	1.099,75	2.089,53
C	VI	559,22	1.062,52	2.018,79
	V	543,19	1.032,07	1.960,93
	IV	527,76	1.002,75	1.905,22
	III	512,92	974,55	1.851,64
	II	498,67	947,48	1.800,21
	I	484,43	920,41	1.748,79
B	VI	467,80	888,82	1.688,76
	V	454,74	864,01	1.641,62
	IV	442,27	840,31	1.596,59
	III	429,81	816,63	1.551,60
	II	417,34	792,95	1.506,61
	I	406,06	771,51	1.465,87
A	V	392,31	745,39	1.416,24
	IV	380,93	723,76	1.375,15
	III	369,87	702,76	1.335,24
	II	359,14	682,37	1.296,50
	I	348,72	662,57	1.258,88

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			Em R\$
		I	II	III	
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77	
	II	625,83	1.189,08	2.259,26	
	I	607,76	1.154,74	2.194,01	
C	VI	587,18	1.115,65	2.119,73	
	V	570,35	1.083,67	2.058,97	
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48	
	III	538,56	1.023,27	1.944,22	
	II	523,61	994,85	1.890,22	
	I	508,65	966,43	1.836,23	
B	VI	491,19	933,26	1.773,20	
	V	477,48	907,21	1.723,70	
	IV	464,38	882,33	1.676,42	
	III	451,30	857,46	1.629,18	
	II	438,21	832,60	1.581,94	
	I	426,36	810,08	1.539,16	
A	V	411,93	782,66	1.487,05	
	IV	399,97	759,95	1.443,90	
	III	388,37	737,90	1.402,01	
	II	377,10	716,49	1.361,32	
	I	366,16	695,70	1.321,82	

ANEXO LI
 (Anexo XVIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.702,25	8.095,06	8.499,82	Em R\$	

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27	Em R\$	
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30	Em R\$	
	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18	Em R\$	
C	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53	Em R\$	
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98	Em R\$	
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08	Em R\$	
B	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97	Em R\$	
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12	Em R\$	
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75	Em R\$	
A	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02	Em R\$	
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13	Em R\$	
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60	Em R\$	

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e

Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27		
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30		
	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18		
D	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53		
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98		
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08		
C	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97		
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12		
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75		
B	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02		
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13		
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60		
A	III	3.286,63	4.357,18	4.579,40	4.808,37		
	II	3.165,43	4.207,82	4.422,42	4.643,54		
	I	3.048,03	4.063,12	4.270,34	4.483,85		

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	2.785,32	3.258,93	3.425,14	3.596,39		
	II	2.688,24	3.149,63	3.310,26	3.475,78		
	I	2.594,71	3.044,26	3.199,52	3.359,50		
B	VI	2.506,13	2.946,22	3.096,48	3.251,30		
	V	2.418,25	2.847,03	2.992,23	3.141,84		
	IV	2.332,69	2.750,23	2.890,49	3.035,02		
	III	2.252,30	2.661,07	2.796,78	2.936,62		
	II	2.172,39	2.570,49	2.701,58	2.836,66		
	I	2.094,57	2.482,10	2.608,69	2.739,12		
A	VI	2.021,25	2.400,56	2.522,99	2.649,14		
	V	1.948,69	2.317,90	2.436,11	2.557,92		
	IV	1.877,71	2.236,90	2.350,98	2.468,53		
	III	1.810,19	2.161,48	2.271,72	2.385,30		
	II	1.743,57	2.085,30	2.191,65	2.301,24		
	I	1.678,28	2.010,52	2.113,06	2.218,71		

ANEXO LII
 (Anexo XVIII-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA
 DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI**

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	82,40	66,38	69,77	73,26		

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61		
	II	52,24	42,08	44,23	46,44		
	I	50,97	41,07	43,16	45,32		
C	III	48,31	38,92	40,90	42,95		
	II	47,13	37,97	39,91	41,91		
	I	45,98	37,04	38,93	40,88		
B	III	44,86	36,14	37,98	39,88		
	II	43,77	35,27	37,07	38,92		
	I	42,70	34,40	36,15	37,96		
A	III	40,47	32,61	34,27	35,98		
	II	39,48	31,80	33,42	35,09		
	I	38,52	31,04	32,62	34,25		

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61
	II	52,24	42,08	44,23	46,44
	I	50,97	41,07	43,16	45,32
D	III	48,31	38,92	40,90	42,95
	II	47,13	37,97	39,91	41,91
	I	45,98	37,04	38,93	40,88
C	III	44,86	36,14	37,98	39,88
	II	43,77	35,27	37,07	38,92
	I	42,70	34,40	36,15	37,96
B	III	40,47	32,61	34,27	35,98
	II	39,48	31,80	33,42	35,09
	I	38,52	31,04	32,62	34,25
A	III	37,58	30,27	31,81	33,40
	II	36,66	29,54	31,05	32,60
	I	35,77	28,82	30,29	31,80

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	13,93	11,22	11,79	12,38
	II	13,62	10,98	11,54	12,12
	I	13,32	10,74	11,29	11,85
B	VI	13,11	10,56	11,10	11,66
	V	12,82	10,33	10,86	11,40
	IV	12,53	10,09	10,60	11,13
	III	12,33	9,93	10,44	10,96
	II	12,05	9,71	10,21	10,72
	I	11,77	9,49	9,97	10,47
A	VI	11,58	9,33	9,81	10,30
	V	11,31	9,11	9,57	10,05
	IV	11,04	8,89	9,34	9,81
	III	10,85	8,74	9,19	9,65
	II	10,59	8,53	8,97	9,42

	I	10,33	8,32	8,74	9,18
--	---	-------	------	------	------

ANEXO LIII

(Anexo XVIII-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	1.904,00	1.997,30	2.099,16	2.204,12		

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2009				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00		
	II	535,00	1.190,00	3.142,00		
	I	515,00	1.151,00	3.026,00		
C	III	487,00	1.095,00	2.861,00		
	II	469,00	1.059,00	2.755,00		
	I	452,00	1.024,00	2.653,00		
B	III	427,00	975,00	2.508,00		
	II	412,00	943,00	2.416,00		
	I	396,00	913,00	2.326,00		
A	III	375,00	869,00	2.200,00		
	II	361,00	842,00	2.119,00		
	I	348,00	815,00	2.040,00		

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89		
	II	561,22	1.248,31	3.295,96		
	I	540,24	1.207,40	3.174,27		
C	III	510,86	1.148,66	3.001,19		
	II	491,98	1.110,89	2.890,00		
	I	474,15	1.074,18	2.783,00		
B	III	447,92	1.022,78	2.630,89		
	II	432,19	989,21	2.534,38		
	I	415,40	957,74	2.439,97		
A	III	393,38	911,58	2.307,80		
	II	378,69	883,26	2.222,83		
	I	365,05	854,94	2.139,96		

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2014				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45		
	II	589,84	1.311,97	3.464,05		
	I	567,79	1.268,98	3.336,16		
C	III	536,92	1.207,24	3.154,25		
	II	517,07	1.167,55	3.037,38		
	I	498,33	1.128,96	2.924,93		
B	III	470,77	1.074,94	2.765,07		
	II	454,23	1.039,66	2.663,64		
	I	436,59	1.006,58	2.564,41		
A	III	413,44	958,07	2.425,50		
	II	398,00	928,30	2.336,20		
	I	383,67	898,54	2.249,10		

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2015		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33
	II	619,33	1.377,57	3.637,25
	I	596,18	1.332,43	3.502,97
C	III	563,76	1.267,60	3.311,96
	II	542,93	1.225,92	3.189,25
	I	523,25	1.185,41	3.071,18
B	III	494,31	1.128,68	2.903,32
	II	476,94	1.091,64	2.796,82
	I	458,42	1.056,91	2.692,63
A	III	434,11	1.005,98	2.546,77
	II	417,90	974,72	2.453,01
	I	402,85	943,46	2.361,55

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2009		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00
	II	535,00	1.190,00	3.142,00
	I	515,00	1.151,00	3.026,00
D	III	487,00	1.095,00	2.861,00
	II	469,00	1.059,00	2.755,00
	I	452,00	1.024,00	2.653,00
C	III	427,00	975,00	2.508,00
	II	412,00	943,00	2.416,00
	I	396,00	913,00	2.326,00
B	III	375,00	869,00	2.200,00
	II	361,00	842,00	2.119,00
	I	348,00	815,00	2.040,00

A	III	329,00	777,00	1.929,00
	II	317,00	753,00	1.858,00
	I	305,00	730,00	1.789,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89	Em R\$	
	II	561,22	1.248,31	3.295,96		
	I	540,24	1.207,40	3.174,27		
D	III	510,86	1.148,66	3.001,19	Em R\$	
	II	491,98	1.110,89	2.890,00		
	I	474,15	1.074,18	2.783,00		
C	III	447,92	1.022,78	2.630,89	Em R\$	
	II	432,19	989,21	2.534,38		
	I	415,40	957,74	2.439,97		
B	III	393,38	911,58	2.307,80	Em R\$	
	II	378,69	883,26	2.222,83		
	I	365,05	854,94	2.139,96		
A	III	345,12	815,07	2.023,52	Em R\$	
	II	332,53	789,90	1.949,04		
	I	319,95	765,77	1.876,66		

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2014				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45	Em R\$	
	II	589,84	1.311,97	3.464,05		
	I	567,79	1.268,98	3.336,16		
D	III	536,92	1.207,24	3.154,25	Em R\$	
	II	517,07	1.167,55	3.037,38		
	I	498,33	1.128,96	2.924,93		
C	III	470,77	1.074,94	2.765,07	Em R\$	
	II	454,23	1.039,66	2.663,64		
	I	436,59	1.006,58	2.564,41		
B	III	413,44	958,07	2.425,50	Em R\$	
	II	398,00	928,30	2.336,20		
	I	383,67	898,54	2.249,10		

A	III	362,72	856,64	2.126,72
	II	349,49	830,18	2.048,44
	I	336,26	804,82	1.972,37

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2015				
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado		
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33		
	II	619,33	1.377,57	3.637,25		
	I	596,18	1.332,43	3.502,97		
D	III	563,76	1.267,60	3.311,96		
	II	542,93	1.225,92	3.189,25		
	I	523,25	1.185,41	3.071,18		
C	III	494,31	1.128,68	2.903,32		
	II	476,94	1.091,64	2.796,82		
	I	458,42	1.056,91	2.692,63		
B	III	434,11	1.005,98	2.546,77		
	II	417,90	974,72	2.453,01		
	I	402,85	943,46	2.361,55		
A	III	380,86	899,47	2.233,06		
	II	366,97	871,69	2.150,87		
	I	353,08	845,07	2.070,99		

ANEXO LIV
 (Anexo XVIII-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2012

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008		
ESPECIAL	III		752,00	
	II		725,00	
	I		700,00	
B	VI		677,00	
	V		652,00	
	IV		629,00	
	III		608,00	
	II		587,00	
	I		565,00	
A	VI		546,00	
	V		527,00	
	IV		506,00	
	III		489,00	
	II		471,00	
	I		452,00	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			Em R\$
		I	II	III	
ESPECIAL	III	788,85	1.380,48	2.415,85	
	II	760,53	1.330,92	2.329,11	
	I	734,30	1.285,03	2.248,79	
B	VI	710,17	1.242,80	2.174,90	
	V	683,95	1.196,91	2.094,59	
	IV	659,82	1.154,69	2.020,70	
	III	637,79	1.116,14	1.953,24	
	II	615,76	1.077,59	1.885,77	
	I	592,69	1.037,20	1.815,10	
A	VI	572,75	1.002,32	1.754,06	
	V	552,82	967,44	1.693,02	
	IV	530,79	928,89	1.625,56	
	III	512,96	897,68	1.570,94	

II	494,08	864,64	1.513,12
I	474,15	829,76	1.452,08

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95
	I	622,91	1.090,10	1.907,67
A	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36
	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
A	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33
	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44

ANEXO LV
 (Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61		
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46		
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11		
	ASSOCIADO	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68		
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27		
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60		
	ADJUNTO	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52		
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92		
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31		
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61		
		I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73		

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61		
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46		
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11		
	PLENO 3	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68		
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27		
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60		
	PLENO 2	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52		
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92		
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10		
	PLENO 1	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31		
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61		
		I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73		
Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa	JÚNIOR	III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93		

e Investigação Biomédica em Saúde Pública	II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
	I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

.....Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00
		II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13
		I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98
		VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57
		V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66
		III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55
		II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53
		I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14
		VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
		IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
		III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
		II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88

	I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50
--	---	----------	----------	----------	----------

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS			
			A PARTIR DE			
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05
		V	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00
		IV	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46
		III	1.109,18	1.200,13	1.294,94	1.394,65
		II	1.083,08	1.171,89	1.264,47	1.361,84
		I	1.057,54	1.144,26	1.234,65	1.329,72
	AUXILIAR 1	VI	1.013,86	1.097,00	1.183,66	1.274,80
		V	988,77	1.069,85	1.154,37	1.243,25
		IV	965,19	1.044,34	1.126,84	1.213,60
		III	942,10	1.019,35	1.099,88	1.184,57
		II	920,50	995,98	1.074,66	1.157,41
		I	898,37	972,04	1.048,83	1.129,59

ANEXO LVI
 (Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61		
	II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46		
	I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11		
C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68		
	V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27		
	IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60		
	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52		
	II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92		
	I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10		
B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31		
	V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61		
	IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73		
	III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93		
	II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22		
	I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03		
A	V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58		
	IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05		
	III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78		
	II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21		
	I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02		

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00		
	II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13		
	I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98		
C	VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57		
	V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53		
	IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66		
	III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55		
	II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53		
	I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14		
B	VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18		

	V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
	IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
	III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
	II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88
	I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50
A	V	1.830,72	1.980,84	2.137,33	2.301,90
	IV	1.777,44	1.923,19	2.075,12	2.234,91
	III	1.727,15	1.868,78	2.016,41	2.171,67
	II	1.675,94	1.813,37	1.956,62	2.107,28
	I	1.620,18	1.753,03	1.891,52	2.037,17

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05		
	II	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00		
	I	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46		

ANEXO LVII
 (Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009		1º JAN 2015	
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
TITULAR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
ASSOCIADO	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
ADJUNTO	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009		1º JAN 2015	
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
PLENO 3	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
PLENO 2	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
PLENO 1	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
JÚNIOR	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08

II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2009	1º JAN 2015	
ÚNICA	ÚNICO	5.838,00		6.305,04

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			Em R\$	
		1º JUL 2009	Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.501,00		2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00		2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00		2.705,00	5.414,00	5.847,12
C	VI	1.317,00		2.559,00	5.119,00	5.528,52
	V	1.265,00		2.464,00	4.927,00	5.321,16
	IV	1.219,00		2.372,00	4.745,00	5.124,60
	III	1.153,00		2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00		2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00		2.081,00	4.161,00	4.493,88
B	VI	1.012,00		1.967,00	3.933,00	4.247,64
	V	976,00		1.895,00	3.790,00	4.093,20
	IV	937,00		1.825,00	3.649,00	3.940,92
	III	887,00		1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00		1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00		1.601,00	3.199,00	3.454,92
A	V	801,00		1.555,00	3.108,00	3.356,64
	IV	777,00		1.509,00	3.016,00	3.257,28
	III	754,00		1.465,00	2.932,00	3.166,56
	II	732,00		1.422,00	2.846,00	3.073,68
	I	711,00		1.381,00	2.762,00	2.982,96

ANEXO LVIII
 (Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	7.501,35	7.801,40	8.101,46	8.626,55	Em R\$	

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	6.600,58	6.864,60	7.128,63	7.590,67	Em R\$	
		II	6.335,47	6.588,89	6.842,31	7.285,79	Em R\$	
		I	6.138,39	6.383,93	6.629,46	7.059,15	Em R\$	
	B	VI	5.737,40	5.966,90	6.196,39	6.598,01	Em R\$	
		V	5.520,69	5.741,52	5.962,35	6.348,79	Em R\$	
		IV	5.311,36	5.523,81	5.736,27	6.108,06	Em R\$	
		III	5.050,09	5.252,09	5.454,10	5.807,60	Em R\$	
		II	4.858,38	5.052,72	5.247,05	5.587,14	Em R\$	
		I	4.673,10	4.860,02	5.046,95	5.374,07	Em R\$	
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	4.352,46	4.526,56	4.700,66	5.005,33	Em R\$	
		V	4.184,61	4.351,99	4.519,38	4.812,30	Em R\$	
		IV	4.021,99	4.182,87	4.343,75	4.625,29	Em R\$	
		III	3.821,83	3.974,70	4.127,58	4.395,10	Em R\$	
		II	3.673,09	3.820,01	3.966,94	4.224,05	Em R\$	
		I	3.535,34	3.676,75	3.818,17	4.065,64	Em R\$	

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	3.064,32	3.186,89	3.309,47	3.523,97		
		II	2.961,04	3.079,48	3.197,92	3.405,20		
		I	2.861,51	2.975,97	3.090,43	3.290,74		
	B	VI	2.768,73	2.879,48	2.990,23	3.184,04		
		V	2.675,05	2.782,05	2.889,05	3.076,31		
		IV	2.583,69	2.687,04	2.790,39	2.971,24		
		III	2.499,30	2.599,27	2.699,24	2.874,20		
		II	2.413,79	2.510,34	2.606,89	2.775,86		
		I	2.330,37	2.423,58	2.516,80	2.679,93		
	C	VI	2.253,25	2.343,38	2.433,51	2.591,24		
		V	2.175,29	2.262,30	2.349,31	2.501,58		
		IV	2.098,91	2.182,87	2.266,82	2.413,75		
		III	2.027,59	2.108,69	2.189,80	2.331,73		
		II	1.955,77	2.034,00	2.112,23	2.249,14		
		I	1.885,28	1.960,69	2.036,10	2.168,07		

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.306,02	1.358,26	1.410,50	1.501,92		
		V	1.250,12	1.300,12	1.350,13	1.437,64		
		IV	1.196,33	1.244,18	1.292,04	1.375,78		
		III	1.144,59	1.190,37	1.236,16	1.316,28		
		II	1.094,86	1.138,65	1.182,45	1.259,09		
		I	1.047,47	1.089,37	1.131,27	1.204,59		
	B	VI	961,39	999,85	1.038,30	1.105,60		
		V	919,34	956,11	992,89	1.057,24		
		IV	879,27	914,44	949,61	1.011,16		
		III	840,03	873,63	907,23	966,03		
		II	802,52	834,62	866,72	922,90		
		I	766,49	797,15	827,81	881,46		

ANEXO LIX
 (Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
 PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI**

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$				
			VALOR DO PONTO DA GQDI				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
				1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	61,80	67,05	72,92	74,78	

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$				
			VALOR DO PONTO DA GQDI				
			TITULAÇÃO				
				Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81	
		II	45,30	46,16	46,26	57,13	
		I	44,43	45,11	45,26	55,50	
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74	
		V	40,94	42,33	42,54	51,24	
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78	
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	III	39,42	40,44	40,53	48,37	
		II	38,68	39,53	39,66	47,00	
		I	37,95	38,63	38,81	45,66	
		VI	35,64	37,08	37,29	43,39	
		V	34,97	36,25	36,48	42,16	
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CARGOS	CLASSE PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				Em R\$	
		TITULAÇÃO					
		Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado		
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	50,11	51,24	51,30	63,81	
		II	49,15	50,08	50,19	61,99	
		I	48,21	48,94	49,11	60,22	
	B	VI	45,28	46,99	47,22	57,22	
		V	44,42	45,93	46,16	55,60	
		IV	43,58	44,89	45,15	54,01	
		III	42,77	43,88	43,98	52,48	
		II	41,97	42,89	43,03	51,00	
		I	41,18	41,91	42,11	49,54	
	C	VI	38,67	40,23	40,46	47,08	
		V	37,94	39,33	39,58	45,74	
		IV	37,22	38,43	38,52	44,43	
		III	36,52	37,57	37,70	43,17	
		II	35,83	36,73	36,90	41,95	
		I	35,14	35,89	36,11	40,74	

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CARGOS	CLASSE PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				Em R\$	
		TITULAÇÃO					
		Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado		
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	54,49	55,73	55,79	69,40	
		II	53,45	54,47	54,59	67,41	
		I	52,43	53,23	53,41	65,49	
	B	VI	49,24	51,11	51,35	62,23	
		V	48,31	49,95	50,20	60,46	
		IV	47,40	48,82	49,10	58,74	
		III	46,52	47,72	47,83	57,08	
		II	45,64	46,65	46,80	55,46	
		I	44,78	45,58	45,80	53,88	
	C	VI	42,06	43,75	44,00	51,20	
		V	41,26	42,78	43,05	49,75	
		IV	40,47	41,80	41,89	48,32	
		III	39,72	40,86	41,01	46,95	
		II	38,96	39,94	40,13	45,62	
		I	38,22	39,03	39,27	44,31	

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				Em R\$	
			TITULAÇÃO					
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado		
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	55,88	57,15	57,21	71,16		
		II	54,81	55,85	55,97	69,13		
		I	53,76	54,58	54,76	67,16		
	B	VI	50,49	52,41	52,66	63,82		
		V	49,54	51,22	51,47	62,00		
		IV	48,61	50,06	50,35	60,23		
		III	47,70	48,93	49,04	58,53		
		II	46,80	47,83	47,99	56,87		
		I	45,92	46,74	46,96	55,25		
	C	VI	43,12	44,87	45,12	52,50		
		V	42,31	43,86	44,14	51,01		
		IV	41,50	42,86	42,96	49,55		
		III	40,73	41,90	42,05	48,15		
		II	39,95	40,96	41,15	46,78		
		I	39,19	40,03	40,27	45,44		

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		Em R\$
			SEM GQ	COM GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87	
		II	10,90	15,54	
		I	10,66	15,21	
	B	VI	10,49	14,50	
		V	10,26	14,19	
		IV	10,02	13,88	
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	III	9,86	13,57	
		II	9,64	13,28	
		I	9,42	13,00	
	C	VI	9,26	12,38	
		V	9,05	12,12	
		IV	8,83	11,86	

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		Em R\$
			SEM GQ	COM GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	12,09	17,22	
		II	11,83	16,86	
		I	11,57	16,50	
	B	VI	11,38	15,73	
		V	11,13	15,40	
		IV	10,87	15,06	
		III	10,70	14,72	
		II	10,46	14,41	
		I	10,22	14,11	
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	10,05	13,43	
		V	9,82	13,15	
		IV	9,58	12,87	
		III	9,42	12,59	
		II	9,19	12,31	
		I	8,96	12,05	

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		Em R\$
			SEM GQ	COM GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	13,15	18,73	
		II	12,86	18,34	
		I	12,58	17,95	
	B	VI	12,38	17,11	
		V	12,11	16,74	
		IV	11,82	16,38	
		III	11,63	16,01	
		II	11,38	15,67	
		I	11,12	15,34	
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	10,93	14,61	
		V	10,68	14,30	
		IV	10,42	13,99	
		III	10,24	13,69	
		II	9,99	13,39	
		I	9,75	13,11	

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		Em R\$
			SEM GQ	COM GQ	
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	13,48	19,20	
		II	13,19	18,80	
		I	12,90	18,40	
	B	VI	12,69	17,55	
		V	12,41	17,17	
		IV	12,12	16,79	
		III	11,93	16,42	
		II	11,66	16,07	
		I	11,40	15,73	
	C	VI	11,20	14,98	
		V	10,95	14,67	
		IV	10,68	14,35	
		III	10,50	14,04	
		II	10,25	13,73	
		I	9,99	13,44	

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	6,42	6,97	7,58	7,77		
		V	6,22	6,75	7,34	7,53		
		IV	6,04	6,55	7,13	7,31		
		III	5,86	6,36	6,91	7,09		
		II	5,70	6,18	6,73	6,90		
		I	5,53	6,00	6,53	6,69		
	B	VI	5,27	5,72	6,22	6,38		
		V	5,12	5,56	6,04	6,20		
		IV	4,98	5,40	5,88	6,03		
		III	4,84	5,25	5,71	5,86		
		II	4,70	5,10	5,55	5,69		
		I	4,57	4,96	5,39	5,53		

ANEXO LX
 (Anexo XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Valores a partir de 1º de julho de 2008 e valores a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013		
			I	II	III
A	III	278,53	788,85	1.380,48	2.415,85
	II	268,82	760,53	1.330,92	2.329,11
	I	259,47	734,30	1.285,03	2.248,79
B	VI	250,61	710,17	1.242,80	2.174,90
	V	241,83	683,95	1.196,91	2.094,59
	IV	233,27	659,82	1.154,69	2.020,70
	III	225,23	637,79	1.116,14	1.953,24
	II	217,24	615,76	1.077,59	1.885,77
	I	209,46	592,69	1.037,20	1.815,10
C	VI	202,13	572,75	1.002,32	1.754,06
	V	194,87	552,82	967,44	1.693,02
	IV	187,77	530,79	928,89	1.625,56
	III	181,02	512,96	897,68	1.570,94
	II	174,36	494,08	864,64	1.513,12
	I	167,83	474,15	829,76	1.452,08

Tabela II: Valores a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95
	I	622,91	1.090,10	1.907,67
C	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36

	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela III: Valores a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
C	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33
	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44

b) " (NR)

ANEXO LXI
 (Anexo LXXXVII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)			
	Até 28 de fevereiro de 2013	A partir de 1º de março de 2013	A partir de 1º de março de 2014	A partir de 1º de março de 2015
1. OFICIAIS GENERAIS				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	8.331,00	9.093,00	9.924,00	10.830,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	7.983,00	8.715,00	9.510,00	10.380,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	7.722,00	8.430,00	9.198,00	10.041,00
2. OFICIAIS SUPERIORES				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	7.044,00	7.689,00	8.391,00	9.159,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	6.915,00	7.548,00	8.238,00	8.991,00
Capitão de Corveta e Major	6.777,00	7.398,00	8.073,00	8.811,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão-Tenente e Capitão	5.340,00	5.829,00	6.363,00	6.945,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	5.058,00	5.520,00	6.027,00	6.576,00
Segundo-Tenente	4.590,00	5.010,00	5.469,00	5.967,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	4.323,00	4.719,00	5.151,00	5.622,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	894,00	975,00	1.065,00	1.164,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da	726,00	792,00	864,00	945,00

Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva				
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	660,00	720,00	786,00	858,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	645,00	705,00	768,00	840,00
Aprendiz-Marinheiro	606,00	663,00	723,00	789,00

6. PRAÇAS GRADUADAS

Suboficial e Subtenente	3.597,00	3.927,00	4.284,00	4.677,00
Primeiro-Sargento	3.180,00	3.471,00	3.789,00	4.134,00
Segundo-Sargento	2.748,00	3.000,00	3.273,00	3.573,00
Terceiro-Sargento	2.268,00	2.475,00	2.703,00	2.949,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.518,00	1.656,00	1.809,00	1.974,00
Cabo (não-engajado)	540,00	591,00	645,00	702,00

7. DEMAIS PRAÇAS

Taifeiro de 1ª Classe	1.437,00	1.569,00	1.713,00	1.869,00
Taifeiro de 2ª Classe	1.365,00	1.491,00	1.626,00	1.776,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.146,00	1.251,00	1.365,00	1.491,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	963,00	1.053,00	1.149,00	1.254,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro	492,00	537,00	588,00	642,00

de 3 ^a Classe				
--------------------------	--	--	--	--

ANEXO LXII

(Anexo LXXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	4.854,71	5.092,59	5.352,31	5.619,93
	III	4.782,97	5.017,34	5.273,22	5.536,88
	II	4.712,28	4.943,18	5.195,28	5.455,05
	I	4.642,64	4.870,13	5.118,51	5.374,43
C	V	4.464,08	4.682,82	4.921,64	5.167,73
	IV	4.398,11	4.613,62	4.848,91	5.091,36
	III	4.333,11	4.545,43	4.777,25	5.016,11
	II	4.269,07	4.478,25	4.706,65	4.941,98
	I	4.205,98	4.412,07	4.637,09	4.868,94
B	V	4.044,22	4.242,39	4.458,75	4.681,69
	IV	3.984,45	4.179,69	4.392,85	4.612,49
	III	3.925,57	4.117,92	4.327,94	4.544,33
	II	3.867,55	4.057,06	4.263,97	4.477,17
	I	3.810,40	3.997,11	4.200,96	4.411,01
A	VI	3.663,84	3.843,37	4.039,38	4.241,35
	V	3.609,70	3.786,58	3.979,69	4.178,68
	IV	3.556,35	3.730,61	3.920,87	4.116,92
	III	3.503,80	3.675,49	3.862,94	4.056,08
	II	3.452,02	3.621,17	3.805,85	3.996,14
	I	3.401,00	3.567,65	3.749,60	3.937,08

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	3.193,70	3.350,19	3.521,05	3.697,10
	III	3.146,50	3.300,68	3.469,01	3.642,46
	II	3.100,00	3.251,90	3.417,75	3.588,63
	I	3.054,19	3.203,85	3.367,24	3.535,60
C	V	2.965,23	3.110,53	3.269,16	3.432,62
	IV	2.921,41	3.064,56	3.220,85	3.381,89

	III	2.878,24	3.019,27	3.173,26	3.331,92
	II	2.835,70	2.974,65	3.126,36	3.282,67
	I	2.793,80	2.930,70	3.080,16	3.234,17
B	V	2.712,42	2.845,33	2.990,44	3.139,96
	IV	2.672,34	2.803,28	2.946,25	3.093,56
	III	2.632,85	2.761,86	2.902,71	3.047,85
	II	2.593,94	2.721,04	2.859,82	3.002,81
	I	2.555,60	2.680,82	2.817,55	2.958,42
A	VI	2.481,17	2.602,75	2.735,49	2.872,26
	V	2.444,50	2.564,28	2.695,06	2.829,81
	IV	2.408,38	2.526,39	2.655,24	2.788,00
	III	2.372,78	2.489,05	2.615,99	2.746,79
	II	2.337,72	2.452,27	2.577,33	2.706,20
	I	2.303,17	2.416,03	2.539,24	2.666,20

ANEXO LXIII
 (Anexo LXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	5.192,00	5.446,41	5.724,17	6.010,38
	III	5.100,20	5.350,11	5.622,97	5.904,11
	II	5.010,02	5.255,51	5.523,54	5.799,72
	I	4.827,07	5.063,60	5.321,84	5.587,93
PRIMEIRA	V	4.741,72	4.974,06	5.227,74	5.489,13
	IV	4.657,88	4.886,12	5.135,31	5.392,07
	III	4.575,52	4.799,72	5.044,51	5.296,73
	II	4.494,62	4.714,86	4.955,31	5.203,08
	I	4.415,14	4.631,48	4.867,69	5.111,07
SEGUNDA	V	4.253,92	4.462,36	4.689,94	4.924,44
	IV	4.178,70	4.383,46	4.607,01	4.837,36
	III	4.104,82	4.305,96	4.525,56	4.751,84
	II	4.032,24	4.229,82	4.445,54	4.667,82
	I	3.960,94	4.155,03	4.366,93	4.585,28
TERCEIRA	VI	3.772,32	3.957,16	4.158,98	4.366,93
	V	3.662,45	3.841,91	4.037,85	4.239,74
	IV	3.555,78	3.730,01	3.920,24	4.116,26
	III	3.452,21	3.621,37	3.806,06	3.996,36
	II	3.351,66	3.515,89	3.695,20	3.879,96
	I	3.254,04	3.413,49	3.587,58	3.766,95

ANEXO LXIV
 (Anexo LXXXIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA
 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
 DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJ - GDAPEN**

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS					
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	IV	12,33	12,93	13,59	14,27		
	III	12,20	12,80	13,45	14,13		
	II	12,08	12,67	13,32	13,98		
	I	11,96	12,55	13,19	13,85		
C	V	11,85	12,43	13,06	13,72		
	IV	11,73	12,30	12,93	13,57		
	III	11,61	12,18	12,80	13,44		
	II	11,50	12,06	12,68	13,31		
	I	11,38	11,94	12,55	13,18		
B	V	11,27	11,82	12,42	13,04		
	IV	11,16	11,71	12,31	12,92		
	III	11,05	11,59	12,18	12,79		
	II	10,94	11,48	12,07	12,67		
	I	10,83	11,36	11,94	12,54		
A	VI	10,72	11,25	11,82	12,41		
	V	10,62	11,14	11,71	12,29		
	IV	10,51	11,02	11,58	12,16		
	III	10,41	10,92	11,48	12,05		
	II	10,31	10,82	11,37	11,94		
	I	10,20	10,70	11,25	11,81		

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	8,47	8,89	9,34	9,81
	III	8,39	8,80	9,25	9,71
	II	8,31	8,72	9,16	9,62
	I	8,22	8,62	9,06	9,51
C	V	8,10	8,50	8,93	9,38
	IV	8,02	8,41	8,84	9,28
	III	7,94	8,33	8,75	9,19
	II	7,86	8,25	8,67	9,10
	I	7,79	8,17	8,59	9,02
B	V	7,67	8,05	8,46	8,88
	IV	7,59	7,96	8,37	8,78
	III	7,52	7,89	8,29	8,71
	II	7,44	7,80	8,20	8,61
	I	7,37	7,73	8,12	8,53
A	VI	7,26	7,62	8,01	8,41
	V	7,19	7,54	7,92	8,32
	IV	7,12	7,47	7,85	8,24
	III	7,05	7,40	7,78	8,17
	II	6,98	7,32	7,69	8,08
	I	6,91	7,25	7,62	8,00

ANEXO LXV
 (Anexo XC à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - GDAPEF

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF				E m
		EFEITOS FINANCEIROS				R \$
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015	
ESPECIAL	IV	21,79	22,86	24,03	25,23	
	III	21,40	22,45	23,59	24,77	
	II	21,02	22,05	23,17	24,33	
	I	20,25	21,24	22,32	23,44	
PRIMEIRA	V	19,90	20,88	21,94	23,04	
	IV	19,54	20,50	21,55	22,62	
	III	19,20	20,14	21,17	22,23	
	II	18,86	19,78	20,79	21,83	
	I	18,53	19,44	20,43	21,45	
SEGUNDA	V	17,85	18,72	19,67	20,66	
	IV	17,54	18,40	19,34	20,31	
	III	17,22	18,06	18,98	19,93	
	II	16,92	17,75	18,66	19,59	
	I	16,62	17,43	18,32	19,23	
TERCEIRA	VI	15,83	16,61	17,46	18,33	
	V	15,37	16,12	16,94	17,79	
	IV	14,92	15,65	16,45	17,27	
	III	14,49	15,20	15,98	16,77	
	II	14,06	14,75	15,50	16,28	
	I	13,65	14,32	15,05	15,80	

ANEXO LXVI
 (Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40
B	V	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49
	IV	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33
	III	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98
	II	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20
	I	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76
A	V	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34
	IV	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97
	III	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19
	II	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81
	I	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65

ANEXO LXVII
 (Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

**VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO
 AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24
	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62
B	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54
	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18
	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04
A	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72

ANEXO LXVIII
 (Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2012

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010		
C	IV		1.513,40	
	III		1.455,19	
	II		1.399,22	
	I		1.345,40	
B	IV		1.281,33	
	III		1.232,05	
	II		1.184,66	
	I		1.139,10	
A	IV		1.084,86	
	III		1.043,13	
	II		1.003,01	
	I		964,43	

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	1.546,60	1.580,52	1.615,19		
	II	1.488,36	1.522,28	1.556,98		
	I	1.432,36	1.466,28	1.501,01		

ANEXO LXIX
 (Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	174,00	347,67	348,00	695,33	522,00	1.043,00
	II	167,33	334,67	334,67	669,33	502,00	1.004,00
	I	161,00	321,67	322,00	643,33	483,00	965,00
B	V	154,67	309,33	309,33	618,67	464,00	928,00
	IV	148,67	297,33	297,33	594,67	446,00	892,00
	III	143,00	285,67	286,00	571,33	429,00	857,00
	II	137,33	274,33	274,67	548,67	412,00	823,00
	I	131,67	263,00	263,33	526,00	395,00	789,00
A	V	126,33	252,33	252,67	504,67	379,00	757,00
	IV	121,00	242,00	242,00	484,00	363,00	726,00
	III	116,00	232,00	232,00	464,00	348,00	696,00
	II	111,00	222,00	222,00	444,00	333,00	666,00
	I	106,33	212,33	212,67	424,67	319,00	637,00

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
B	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00
	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
A	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00

	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00
--	---	-------	--------	--------	--------	--------	--------

ANEXO LXX
 (Anexo V à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

**ESTRUTURA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE
 ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013**

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LXXI
 (Anexo VI à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	C	IV	III	ESPECIAL I
		III	II	
		II		
		I		
	B	IV		
		III		
		II		
		I		
	A	IV		
		III		
		II		
		I		

ANEXO LXXII
 (Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27
	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
B	V	36,42	40,54	45,13	50,24
	IV	35,36	39,39	43,87	48,87
	III	34,33	38,27	42,65	47,54
	II	33,33	37,18	41,47	46,25
	I	32,36	36,12	40,31	44,99
A	V	30,53	34,07	38,03	42,44
	IV	29,64	33,10	36,96	41,28
	III	27,44	31,15	35,37	40,16
	II	25,41	29,33	33,85	39,07
	I	22,02	26,41	31,69	38,01

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41
	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
A	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04

	I	9,84	11,47	13,38	15,60
--	---	------	-------	-------	-------

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010			
C	IV		10,10		
	III		9,81		
	II		9,52		
	I		9,24		
B	IV		8,84		
	III		8,58		
	II		8,33		
	I		8,09		
A	IV		7,74		
	III		7,51		
	II		7,29		
	I		6,36		

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			Em R\$
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
ESPECIAL	III	11,53	13,15	15,01	
	II	11,16	12,69	14,43	
	I	10,79	12,24	13,88	

ANEXO LXXIII
 (Anexo VII-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO PARA O PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pelo art. 1º desta Lei, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - PECMA, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes	
		II	II			
		I	I			
	C	VI	IV	C		
		V	III			
		IV	II			
		III	I			
		II	IV			
		I	III			
	B	VI	II	B		
		V	I			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I				
	A	V		A		
		IV				
		III				
		II				
		I				

ANEXO LXXIV
 (Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL
 INTERMEDIÁRIO DO PECMA**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
B	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00
	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
A	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00
	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00

ANEXO LXXV
 (Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PECMA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50		
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09		
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40		
C	IV	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49		
	III	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33		
	II	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98		
	I	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20		
B	IV	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76		
	III	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34		
	II	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97		
	I	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19		
A	IV	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81		
	III	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65		
	II	3.068,76	3.337,03	3.628,75	3.945,97		
	I	2.949,31	3.167,55	3.401,94	3.653,68		

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44		
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87		
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07		
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21		
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42		
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24		
	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62		
B	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54		
	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18		
	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42		
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04		
A	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02		
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31		
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89		
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72		

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.513,40	1.546,60	1.580,52	1.615,19
	II	1.455,19	1.488,36	1.522,28	1.556,98
	I	1.399,22	1.432,36	1.466,28	1.501,01
C	IV	1.345,40	1.378,51	1.412,43	1.447,19
	III	1.281,33	1.314,40	1.348,32	1.383,12
	II	1.232,05	1.265,09	1.299,01	1.333,84
	I	1.184,66	1.217,66	1.251,58	1.286,45
B	IV	1.139,10	1.172,07	1.205,99	1.240,89
	III	1.084,86	1.117,78	1.151,70	1.186,65
	II	1.043,13	1.076,01	1.109,93	1.144,92
	I	1.003,01	1.035,85	1.069,77	1.104,80
A	IV	964,43	997,23	1.031,15	1.066,22
	III	950,18	982,97	1.016,88	1.051,97
	II	936,14	968,91	1.002,83	1.037,93
	I	922,31	955,06	988,98	1.024,10

ANEXO LXXVI
 (Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
 DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO
 AMBIENTE - GTEMA**

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27
	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
C	IV	36,42	40,54	45,13	50,24
	III	35,36	39,39	43,87	48,87
	II	34,33	38,27	42,65	47,54
	I	33,33	37,18	41,47	46,25
B	IV	32,36	36,12	40,31	44,99
	III	30,53	34,07	38,03	42,44
	II	29,64	33,10	36,96	41,28
	I	27,44	31,15	35,37	40,16
A	IV	25,41	29,33	33,85	39,07
	III	22,02	26,41	31,69	38,01
	II	21,80	25,58	30,00	35,20
	I	21,58	24,76	28,41	32,59

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41
	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
A	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04
	I	9,84	11,47	13,38	15,60

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	10,10	11,53	13,15	15,01
	II	9,81	11,16	12,69	14,43
	I	9,52	10,79	12,24	13,88
C	IV	9,24	10,45	11,81	13,35
	III	8,84	9,98	11,26	12,71
	II	8,58	9,65	10,86	12,22
	I	8,33	9,34	10,48	11,75
B	IV	8,09	9,04	10,11	11,30
	III	7,74	8,64	9,64	10,76
	II	7,51	8,36	9,30	10,35
	I	7,29	8,09	8,97	9,95
A	IV	6,36	7,29	8,35	9,56
	III	6,27	7,12	8,08	9,17
	II	6,18	6,95	7,81	8,78
	I	6,09	6,78	7,54	8,39

ANEXO LXXVII
(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

**VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E
JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	12.081,36	12.698,11	13.320,55	13.985,24

ANEXO LXXVIII
(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO - GDATM**

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	48,33	50,80	53,29	55,95

ANEXO LXXIX
 (Anexo II à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA
 CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5.151,00	5.470,36	5.743,88	6.031,07
	II	4.949,11	5.255,95	5.518,75	5.794,69
	I	4.755,13	5.049,95	5.302,45	5.567,57
B	V	4.362,51	4.632,99	4.864,63	5.107,87
	IV	4.191,52	4.451,39	4.673,96	4.907,66
	III	4.027,24	4.276,93	4.490,78	4.715,31
	II	3.869,40	4.109,30	4.314,77	4.530,51
	I	3.717,74	3.948,24	4.145,65	4.352,93
A	V	3.410,77	3.622,24	3.803,35	3.993,52
	IV	3.277,09	3.480,27	3.654,28	3.837,00
	III	3.148,64	3.343,86	3.511,05	3.686,60
	II	3.025,24	3.212,80	3.373,45	3.542,12
	I	2.906,66	3.086,87	3.241,22	3.403,28

ANEXO LXXX
 (Anexo III à Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS					
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	50,00	53,10	55,76	58,55		
	II	47,92	50,89	53,43	56,10		
	I	45,84	48,68	51,11	53,67		
B	V	43,76	46,47	48,79	51,23		
	IV	41,68	44,26	46,47	48,79		
	III	39,60	42,06	44,16	46,37		
	II	37,52	39,85	41,84	43,93		
	I	35,44	37,64	39,52	41,50		
A	V	33,36	35,43	37,20	39,06		
	IV	31,28	33,22	34,88	36,62		
	III	29,20	31,01	32,56	34,19		
	II	27,12	28,80	30,24	31,75		
	I	25,00	26,55	27,88	29,27		

ANEXO LXXXI
 (Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

**TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS
 DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.011,11	3.426,11	3.736,11	4.046,11
	IV	2.977,07	3.392,07	3.702,07	4.012,07
	III	2.944,22	3.359,22	3.669,22	3.979,22
	II	2.897,36	3.312,36	3.622,36	3.932,36
	I	2.864,97	3.279,97	3.589,97	3.899,97
C	V	2.832,76	3.247,76	3.557,76	3.867,76
	IV	2.801,73	3.216,73	3.526,73	3.836,73
	III	2.770,88	3.185,88	3.495,88	3.805,88
	II	2.740,21	3.155,21	3.465,21	3.775,21
	I	2.697,09	3.112,09	3.422,09	3.732,09
B	V	2.666,85	3.081,85	3.391,85	3.701,85
	IV	2.637,78	3.052,78	3.362,78	3.672,78
	III	2.608,88	3.023,88	3.333,88	3.643,88
	II	2.580,15	2.995,15	3.305,15	3.615,15
	I	2.551,58	2.966,58	3.276,58	3.586,58
A	V	2.512,10	2.927,10	3.237,10	3.547,10
	IV	2.484,94	2.899,94	3.209,94	3.519,94
	III	2.457,94	2.872,94	3.182,94	3.492,94
	II	2.431,10	2.846,10	3.156,10	3.466,10
	I	2.406,27	2.821,27	3.131,27	3.441,27

ANEXO LXXXII
 (Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Médico Odontólogo	D	20	10.899,38	11.455,25	12.016,57	12.617,12		
		19	10.439,10	10.971,49	11.509,11	12.084,30		
		18	10.097,36	10.612,33	11.132,34	11.688,70		
		17	9.766,83	10.264,94	10.767,93	11.306,08		
		16	9.447,24	9.929,05	10.415,58	10.936,13		
	C	15	8.969,59	9.427,04	9.888,97	10.383,20		
		14	8.676,35	9.118,84	9.565,68	10.043,74		
		13	8.392,71	8.820,74	9.252,96	9.715,40		
		12	8.118,48	8.532,52	8.950,62	9.397,95		
		11	7.853,26	8.253,78	8.658,22	9.090,93		
	B	10	7.456,92	7.837,22	8.221,25	8.632,13		
		9	7.213,58	7.581,47	7.952,97	8.350,44		
		8	6.978,25	7.334,14	7.693,52	8.078,02		
		7	6.750,65	7.094,93	7.442,59	7.814,55		
		6	6.530,59	6.863,65	7.199,98	7.559,81		
	A	5	6.201,71	6.518,00	6.837,39	7.179,10		
		4	5.999,76	6.305,75	6.614,74	6.945,32		
		3	5.804,50	6.100,53	6.399,46	6.719,29		
		2	5.615,68	5.902,08	6.191,29	6.500,71		
		1	5.433,06	5.710,15	5.989,95	6.289,31		

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo	D	20	7.210,60	7.641,26	8.015,69	8.416,30		
		19	6.977,06	7.395,81	7.758,22	8.145,95		
		18	6.751,06	7.158,29	7.509,05	7.884,33		
		17	6.532,39	6.928,47	7.267,97	7.631,20		
		16	6.320,83	6.706,12	7.034,72	7.386,30		
Assistente Social Nutricionista	C	15	5.998,47	6.367,32	6.679,32	7.013,13		
		14	5.804,14	6.163,07	6.465,07	6.788,18		
		13	5.616,17	5.965,52	6.257,83	6.570,58		
		12	5.434,26	5.774,33	6.057,28	6.360,00		

		11	5.258,23	5.589,32	5.863,21	6.156,23
Fonoaudiólogo	B	10	4.990,10	5.307,52	5.567,59	5.845,85
		9	4.828,46	5.137,63	5.389,38	5.658,73
		8	4.672,06	4.973,26	5.216,95	5.477,68
		7	4.520,74	4.814,22	5.050,12	5.302,51
		6	4.374,32	4.660,33	4.888,69	5.133,02
		5	4.151,21	4.425,85	4.642,72	4.874,75
Fisioterapeuta	A	4	4.016,77	4.284,55	4.494,50	4.719,12
		3	3.886,64	4.147,78	4.351,03	4.568,48
		2	3.760,76	4.015,48	4.212,24	4.422,76
		1	3.636,73	3.885,13	4.075,50	4.279,18

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Técnico de Enfermagem	D	20	3.367,84	3.602,52	3.779,05	3.967,92	
		19	3.256,70	3.485,72	3.656,52	3.839,26	
		18	3.149,22	3.372,75	3.538,02	3.714,84	
		17	3.045,27	3.263,50	3.423,42	3.594,51	
		16	2.944,80	3.157,91	3.312,65	3.478,21	
Técnico de Laboratório	C	15	2.794,61	3.000,06	3.147,06	3.304,35	
		14	2.702,40	2.903,15	3.045,40	3.197,60	
		13	2.613,20	2.809,40	2.947,06	3.094,35	
		12	2.527,00	2.718,80	2.852,02	2.994,56	
		11	2.443,58	2.631,13	2.760,05	2.897,99	
Técnico de Radiologia	B	10	2.318,95	2.500,14	2.622,65	2.753,72	
		9	2.242,43	2.419,72	2.538,29	2.665,14	
		8	2.168,44	2.341,95	2.456,71	2.579,49	
		7	2.096,89	2.266,75	2.377,83	2.496,67	
		6	2.027,66	2.193,99	2.301,50	2.416,52	
Técnico em Eletroencefalografia	A	5	1.924,26	2.085,32	2.187,50	2.296,83	
		4	1.860,75	2.018,57	2.117,48	2.223,31	
		3	1.799,36	1.954,05	2.049,80	2.152,24	
		2	1.739,97	1.891,63	1.984,32	2.083,49	
		1	1.683,91	1.832,71	1.922,52	2.018,60	
Técnico em Atividades Hospitalares							
Técnico em Higiene Dental							

ANEXO LXXXIII
 (Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO
 DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES
 DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA**

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA		Em R\$
			20 HORAS	40 HORAS	
Médico	ESPECIAL	V	12,2280	24,4560	
		IV	12,0473	24,0946	
		III	11,8692	23,7384	
		II	11,6938	23,3876	
		I	11,5210	23,0420	
	C	V	11,1855	22,3710	
		IV	11,0202	22,0404	
		III	10,8573	21,7146	
		II	10,6968	21,3936	
		I	10,5388	21,0776	
	B	V	10,2318	20,4636	
		IV	10,0806	20,1612	
		III	9,9316	19,8632	
		II	9,7848	19,5696	
		I	9,6402	19,2804	
	A	V	9,3595	18,7190	
		IV	9,2212	18,4424	
		III	9,0849	18,1698	
		II	8,9506	17,9012	
		I	8,8184	17,6368	

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE						Em m R\$	
			1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015			
			20HORA S	40HORA S	20HORA S	40HORA S	20HORA S	40HORA S		
Médico	ESPECIA	V	13,88	27,76	15,53	31,06	17,23	34,46		

L	IV	13,70	27,39	15,35	30,69	17,05	34,09	
		13,52	27,04	15,17	30,34	16,87	33,74	
		13,34	26,69	14,99	29,99	16,69	33,39	
		13,17	26,34	14,82	29,64	16,52	33,04	
	C	V	12,84	25,67	14,49	28,97	16,19	32,37
		IV	12,67	25,34	14,32	28,64	16,02	32,04
		III	12,51	25,01	14,16	28,31	15,86	31,71
		II	12,35	24,69	14,00	27,99	15,70	31,39
		I	12,19	24,38	13,84	27,68	15,54	31,08
	B	V	11,88	23,76	13,53	27,06	15,23	30,46
		IV	11,73	23,46	13,38	26,76	15,08	30,16
		III	11,58	23,16	13,23	26,46	14,93	29,86
		II	11,43	22,87	13,08	26,17	14,78	29,57
		I	11,29	22,58	12,94	25,88	14,64	29,28
	A	V	11,01	22,02	12,66	25,32	14,36	28,72
		IV	10,87	21,74	12,52	25,04	14,22	28,44
		III	10,73	21,47	12,38	24,77	14,08	28,17
		II	10,60	21,20	12,25	24,50	13,95	27,90
		I	10,47	20,94	12,12	24,24	13,82	27,64

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE				Em R\$
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14	
		IV	39,22	42,55	45,89	49,22	
		III	38,32	41,65	44,99	48,32	
		II	36,50	39,83	43,17	46,50	
		I	35,66	38,99	42,33	45,66	
	C	V	34,84	38,17	41,51	44,84	
		IV	34,04	37,37	40,71	44,04	
		III	33,26	36,59	39,93	43,26	
		II	32,50	35,83	39,17	42,50	
		I	30,95	34,28	37,62	40,95	
Enfermeiro Farmacêutico	B	V	30,24	33,57	36,91	40,24	
		IV	29,55	32,88	36,22	39,55	
		III	28,87	32,20	35,54	38,87	
		II	28,21	31,54	34,88	38,21	
		I	27,56	30,89	34,23	37,56	
Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	A	V	26,25	29,58	32,92	36,25	
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74	
		III	25,24	28,57	31,91	35,24	
		II	24,75	28,08	31,42	34,75	
		I	24,26	27,59	30,93	34,26	

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho 2012	1º de janeiro 2013	1º de janeiro 2014	1º de janeiro 2015
Administrador	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14
		IV	39,22	42,55	45,89	49,22
		III	38,32	41,65	44,99	48,32
		II	36,50	39,83	43,17	46,50
		I	35,66	38,99	42,33	45,66
	C	V	34,84	38,17	41,51	44,84
		IV	34,04	37,37	40,71	44,04
		III	33,26	36,59	39,93	43,26
		II	32,50	35,83	39,17	42,50
		I	30,95	34,28	37,62	40,95
Arquivista	B	V	30,24	33,57	36,91	40,24
		IV	29,55	32,88	36,22	39,55
		III	28,87	32,20	35,54	38,87
		II	28,21	31,54	34,88	38,21
		I	27,56	30,89	34,23	37,56
	A	V	26,25	29,58	32,92	36,25
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74
		III	25,24	28,57	31,91	35,24
		II	24,75	28,08	31,42	34,75
		I	24,26	27,59	30,93	34,26

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho 2012	1º de janeiro 2013	1º de janeiro 2014	1º de janeiro 2015
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	ESPECIAL	V	13,73	16,83	19,93	23,03
		IV	13,48	16,58	19,68	22,78
		III	13,24	16,34	19,44	22,54
		II	13,00	16,10	19,20	22,30
		I	12,76	15,86	18,96	22,06
	C	V	12,45	15,55	18,65	21,75
		IV	12,23	15,33	18,43	21,53
		III	12,01	15,11	18,21	21,31
		II	11,80	14,90	18,00	21,10
		I	11,59	14,69	17,79	20,89
Auxiliar de Enfermagem	B	V	11,32	14,42	17,52	20,62
		IV	11,12	14,22	17,32	20,42
		III	10,92	14,02	17,12	20,22
	A	II	10,73	13,83	16,93	20,03
		I	10,55	13,65	16,75	19,85
		V	10,30	13,40	16,50	19,60

	III	9,95	13,05	16,15	19,25
	II	9,78	12,88	15,98	19,08
	I	9,62	12,72	15,82	18,92

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE				Em R\$
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	10,88	13,98	17,08	20,18	
		IV	10,72	13,82	16,92	20,02	
		III	10,56	13,66	16,76	19,86	
		II	10,40	13,50	16,60	19,70	
		I	10,24	13,34	16,44	19,54	
	C	V	10,04	13,14	16,24	19,34	
		IV	9,89	12,99	16,09	19,19	
		III	9,75	12,85	15,95	19,05	
		II	9,60	12,70	15,80	18,90	
		I	9,46	12,56	15,66	18,76	
	B	V	9,28	12,38	15,48	18,58	
		IV	9,14	12,24	15,34	18,44	
		III	9,01	12,11	15,21	18,31	
		II	8,88	11,98	15,08	18,18	
		I	8,76	11,86	14,96	18,06	
	A	V	8,59	11,69	14,79	17,89	
		IV	8,47	11,57	14,67	17,77	
		III	8,35	11,45	14,55	17,65	
		II	8,23	11,33	14,43	17,53	
		I	8,12	11,22	14,32	17,42	

f) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE				Em R\$
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015	
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97	9,07	11,17	13,27	
		II	6,85	8,95	11,05	13,15	
		I	6,74	8,84	10,94	13,04	

ANEXO LXXXIV
 (Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
 DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -
 PCCHFA**

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

a) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2013	
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares	ESPECIAL	V	1.871,50	
		IV	1.852,97	
		III	1.834,62	
		II	1.816,46	
		I	1.798,47	
Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífce de Artes Gráficas Artífce de Carpintaria e Marcenaria	C	V	1.780,67	
		IV	1.763,04	
		III	1.745,58	
		II	1.728,30	
		I	1.711,19	
Artífce de Confecção de Roupas e Uniformes Artífce de Eletricidade e Comunicações Artífce de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	V	1.694,24	
		IV	1.677,47	
		III	1.660,86	
		II	1.644,42	
		I	1.628,14	
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	A	V	1.612,02	
		IV	1.596,05	
		III	1.580,25	
		II	1.564,61	
		I	1.549,12	

b) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2013	
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.304,78	
		II	1.280,42	
		I	1.256,52	”(NR)

ANEXO LXXXV

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

- a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6.787,36	7.130,12	7.483,06	7.857,22
	II	6.667,35	7.004,05	7.350,75	7.718,29
	I	6.549,45	6.880,20	7.220,77	7.581,81
PRIMEIRA	VI	6.358,70	6.679,81	7.010,47	7.360,99
	V	6.246,26	6.561,70	6.886,50	7.230,83
	IV	6.135,82	6.445,68	6.764,74	7.102,98
	III	6.027,33	6.331,71	6.645,13	6.977,39
	II	5.920,75	6.219,75	6.527,63	6.854,01
	I	5.816,07	6.109,78	6.412,22	6.732,83
SEGUNDA	VI	5.646,67	5.931,83	6.225,45	6.536,72
	V	5.546,83	5.826,94	6.115,38	6.421,15
	IV	5.448,75	5.723,91	6.007,25	6.307,61
	III	5.352,40	5.622,70	5.901,02	6.196,07
	II	5.257,77	5.523,29	5.796,69	6.086,52
	I	5.164,80	5.425,62	5.694,19	5.978,90
TERCEIRA	V	5.014,37	5.267,60	5.528,34	5.804,76
	IV	4.925,71	5.174,46	5.430,59	5.702,12
	III	4.838,61	5.082,96	5.334,57	5.601,29
	II	4.753,06	4.993,09	5.240,25	5.502,26
	I	4.669,02	4.904,81	5.147,59	5.404,97

- b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6.336,77	6.656,78	6.986,29	7.335,60
	II	6.218,62	6.532,66	6.856,03	7.198,83
	I	6.102,67	6.410,85	6.728,19	7.064,60
PRIMEIRA	VI	5.924,92	6.224,13	6.532,22	6.858,83
	V	5.814,44	6.108,07	6.410,42	6.730,94

	IV	5.706,03	5.994,18	6.290,90	6.605,44
	III	5.599,64	5.882,42	6.173,60	6.482,28
	II	5.495,23	5.772,74	6.058,49	6.361,41
	I	5.392,76	5.665,09	5.945,52	6.242,79
SEGUNDA	VI	5.235,69	5.500,09	5.772,35	6.060,96
	V	5.138,07	5.397,54	5.664,72	5.947,96
	IV	5.042,27	5.296,90	5.559,10	5.837,06
	III	4.948,25	5.198,14	5.455,44	5.728,22
	II	4.855,99	5.101,22	5.353,73	5.621,41
	I	4.765,44	5.006,09	5.253,90	5.516,59
TERCEIRA	V	4.626,64	4.860,29	5.100,87	5.355,91
	IV	4.540,38	4.769,67	5.005,77	5.256,06
	III	4.455,72	4.680,73	4.912,43	5.158,05
	II	4.372,64	4.593,46	4.820,83	5.061,88
	I	4.291,11	4.507,81	4.730,95	4.967,50

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	3.316,41	3.483,89	3.656,34	3.839,16		
	II	3.260,97	3.425,65	3.595,22	3.774,98		
	I	3.206,46	3.368,39	3.535,12	3.711,88		
PRIMEIRA	VI	3.143,59	3.302,34	3.465,81	3.639,10		
	V	3.091,04	3.247,14	3.407,87	3.578,26		
	IV	3.039,37	3.192,86	3.350,90	3.518,45		
	III	2.988,57	3.139,49	3.294,90	3.459,64		
	II	2.938,61	3.087,01	3.239,82	3.401,81		
	I	2.889,49	3.035,41	3.185,66	3.344,95		
SEGUNDA	VI	2.832,83	2.975,89	3.123,19	3.279,35		
	V	2.785,48	2.926,15	3.070,99	3.224,54		
	IV	2.738,92	2.877,24	3.019,66	3.170,64		
	III	2.693,14	2.829,14	2.969,19	3.117,65		
	II	2.648,12	2.781,85	2.919,55	3.065,53		
	I	2.603,85	2.735,34	2.870,74	3.014,28		
TERCEIRA	V	2.552,80	2.681,72	2.814,46	2.955,18		
	IV	2.510,12	2.636,88	2.767,41	2.905,78		
	III	2.468,17	2.592,81	2.721,16	2.857,21		
	II	2.426,91	2.549,47	2.675,67	2.809,45		
	I	2.386,34	2.506,85	2.630,94	2.762,49		

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2.860,99	3.005,47	3.154,24	3.311,95
	II	2.832,66	2.975,71	3.123,01	3.279,16
	I	2.804,61	2.946,24	3.092,08	3.246,69
PRIMEIRA	VI	2.763,17	2.902,71	3.046,39	3.198,71
	V	2.735,81	2.873,97	3.016,23	3.167,04
	IV	2.708,72	2.845,51	2.986,36	3.135,68
	III	2.681,90	2.817,34	2.956,79	3.104,63
	II	2.655,35	2.789,45	2.927,52	3.073,90
	I	2.629,06	2.761,83	2.898,54	3.043,46
SEGUNDA	VI	2.590,20	2.721,01	2.855,69	2.998,48
	V	2.564,56	2.694,07	2.827,43	2.968,80
	IV	2.539,17	2.667,40	2.799,43	2.939,41
	III	2.514,03	2.640,99	2.771,72	2.910,30
	II	2.489,14	2.614,84	2.744,28	2.881,49
	I	2.464,49	2.588,95	2.717,10	2.852,95
TERCEIRA	V	2.428,07	2.550,69	2.676,95	2.810,79
	IV	2.404,03	2.525,43	2.650,44	2.782,96
	III	2.380,23	2.500,43	2.624,20	2.755,41
	II	2.356,66	2.475,67	2.598,22	2.728,13
	I	2.333,33	2.451,16	2.572,50	2.701,12

ANEXO LXXXVI
 (Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN**

a) Cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	5.053,93	5.309,15	5.571,96	5.850,55		
	II	4.979,24	5.230,69	5.489,61	5.764,09		
	I	4.905,66	5.153,40	5.408,49	5.678,91		
C	VI	4.762,77	5.003,29	5.250,95	5.513,50		
	V	4.692,39	4.929,36	5.173,36	5.432,03		
	IV	4.623,04	4.856,50	5.096,90	5.351,75		
	III	4.554,72	4.784,73	5.021,58	5.272,66		
	II	4.487,41	4.714,02	4.947,37	5.194,74		
	I	4.421,09	4.644,36	4.874,25	5.117,96		
B	VI	4.292,33	4.509,09	4.732,29	4.968,91		
	V	4.228,89	4.442,45	4.662,35	4.895,47		
	IV	4.166,40	4.376,80	4.593,45	4.823,13		
	III	4.104,82	4.312,11	4.525,56	4.751,84		
	II	4.044,16	4.248,39	4.458,69	4.681,62		
	I	3.984,40	4.185,61	4.392,80	4.612,44		
A	V	3.868,34	4.063,69	4.264,84	4.478,09		
	IV	3.811,18	4.003,64	4.201,82	4.411,92		
	III	3.754,85	3.944,47	4.139,72	4.346,71		
	II	3.699,36	3.886,18	4.078,54	4.282,47		
	I	3.644,69	3.828,75	4.018,27	4.219,18		

b) Cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	3.008,34	3.160,26	3.316,69	3.482,53		
	II	2.984,47	3.135,19	3.290,38	3.454,90		
	I	2.960,78	3.110,30	3.264,26	3.427,47		
C	VI	2.917,02	3.064,33	3.216,01	3.376,81		
	V	2.893,87	3.040,01	3.190,49	3.350,02		
	IV	2.870,91	3.015,89	3.165,18	3.323,44		
	III	2.848,12	2.991,95	3.140,05	3.297,05		
	II	2.825,52	2.968,21	3.115,14	3.270,89		
	I	2.803,09	2.944,65	3.090,41	3.244,93		
B	VI	2.761,67	2.901,13	3.044,74	3.196,98		
	V	2.739,75	2.878,11	3.020,57	3.171,60		
	IV	2.718,01	2.855,27	2.996,61	3.146,44		
	III	2.696,43	2.832,60	2.972,81	3.121,45		
	II	2.675,03	2.810,12	2.949,22	3.096,68		
	I	2.653,80	2.787,82	2.925,81	3.072,10		
A	V	2.614,58	2.746,62	2.882,57	3.026,70		
	IV	2.593,83	2.724,82	2.859,70	3.002,68		
	III	2.573,25	2.703,20	2.837,01	2.978,86		
	II	2.552,83	2.681,75	2.814,49	2.955,22		
	I	2.532,57	2.660,46	2.792,16	2.931,77		

c) Cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	1.830,15	1.922,57	2.017,74	2.118,63		
	II	1.827,55	1.919,84	2.014,87	2.115,62		
	I	1.824,03	1.916,14	2.010,99	2.111,54		

ANEXO LXXXVII
 (Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	97,67	102,60	107,68	113,06		
	II	96,32	101,18	106,19	111,50		
	I	94,99	99,79	104,73	109,97		
PRIMEIRA	VI	91,59	96,22	100,98	106,03		
	V	90,32	94,88	99,58	104,56		
	IV	89,07	93,57	98,20	103,11		
	III	87,84	92,28	96,85	101,69		
	II	86,63	91,00	95,50	100,28		
	I	85,44	89,75	94,19	98,90		
SEGUNDA	VI	82,37	86,53	90,81	95,35		
	V	81,23	85,33	89,55	94,03		
	IV	80,11	84,16	88,33	92,75		
	III	79,01	83,00	87,11	91,47		
	II	77,92	81,85	85,90	90,20		
	I	76,84	80,72	84,72	88,96		
TERCEIRA	V	74,08	77,82	81,67	85,75		
	IV	73,06	76,75	80,55	84,58		
	III	72,05	75,69	79,44	83,41		
	II	71,06	74,65	78,35	82,27		
	I	70,08	73,62	77,26	81,12		

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	91,19	95,80	100,54	105,57		
	II	89,84	94,38	99,05	104,00		
	I	88,51	92,98	97,58	102,46		
PRIMEIRA	VI	85,68	90,01	94,47	99,19		
	V	84,42	88,68	93,07	97,72		
	IV	83,17	87,37	91,69	96,27		

	III	81,94	86,08	90,34	94,86
	II	80,73	84,81	89,01	93,46
	I	79,54	83,56	87,70	92,09
SEGUNDA	VI	77,00	80,89	84,89	89,13
	V	75,86	79,69	83,63	87,81
	IV	74,74	78,51	82,40	86,52
	III	73,63	77,35	81,18	85,24
	II	72,55	76,21	79,98	83,98
	I	71,47	75,08	78,80	82,74
TERCEIRA	V	69,19	72,68	76,28	80,09
	IV	68,17	71,61	75,15	78,91
	III	67,16	70,55	74,04	77,74
	II	66,17	69,51	72,95	76,60
	I	65,19	68,48	71,87	75,46

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	41,60	43,70	45,86	48,15		
	II	40,23	42,26	44,35	46,57		
	I	38,91	40,87	42,89	45,03		
PRIMEIRA	VI	36,43	38,27	40,16	42,17		
	V	35,23	37,01	38,84	40,78		
	IV	34,08	35,80	37,57	39,45		
	III	32,95	34,61	36,32	38,14		
	II	31,87	33,48	35,14	36,90		
	I	30,82	32,38	33,98	35,68		
SEGUNDA	VI	28,86	30,32	31,82	33,41		
	V	27,91	29,32	30,77	32,31		
	IV	26,99	28,35	29,75	31,24		
	III	26,11	27,43	28,79	30,23		
	II	25,25	26,53	27,84	29,23		
	I	24,42	25,65	26,92	28,27		
TERCEIRA	V	22,86	24,01	25,20	26,46		
	IV	22,11	23,23	24,38	25,60		
	III	21,38	22,46	23,57	24,75		
	II	20,68	21,72	22,80	23,94		
	I	20,00	21,01	22,05	23,15		

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	41,84	43,95	46,13	48,44
	II	40,24	42,27	44,36	46,58
	I	38,69	40,64	42,65	44,78
PRIMEIRA	VI	35,99	37,81	39,68	41,66
	V	34,60	36,35	38,15	40,06
	IV	33,27	34,95	36,68	38,51
	III	31,99	33,61	35,27	37,03
	II	30,76	32,31	33,91	35,61
	I	29,58	31,07	32,61	34,24
SEGUNDA	VI	27,52	28,91	30,34	31,86
	V	26,46	27,80	29,18	30,64
	IV	25,44	26,72	28,04	29,44
	III	24,46	25,70	26,97	28,32
	II	23,52	24,71	25,93	27,23
	I	22,62	23,76	24,94	26,19
TERCEIRA	V	21,04	22,10	23,19	24,35
	IV	20,23	21,25	22,30	23,42
	III	19,45	20,43	21,44	22,51
	II	18,70	19,64	20,61	21,64
	I	17,98	18,89	19,83	20,82

ANEXO LXXXVIII
 (Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

**TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
 DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN**

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN				Em R\$	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015		
ESPECIAL	III	32,31	33,94	35,62	37,40		
	II	31,22	32,80	34,42	36,14		
	I	30,16	31,68	33,25	34,91		
PRIMEIRA	VI	28,32	29,75	31,22	32,78		
	V	27,36	28,74	30,16	31,67		
	IV	26,44	27,78	29,16	30,62		
	III	25,55	26,84	28,17	29,58		
	II	24,68	25,93	27,21	28,57		
	I	23,85	25,05	26,29	27,60		
SEGUNDA	VI	22,39	23,52	24,68	25,91		
	V	21,63	22,72	23,84	25,03		
	IV	20,90	21,96	23,05	24,20		
	III	20,20	21,22	22,27	23,38		
	II	19,51	20,50	21,51	22,59		
	I	18,85	19,80	20,78	21,82		
TERCEIRA	V	17,70	18,59	19,51	20,49		
	IV	17,10	17,96	18,85	19,79		
	III	16,53	17,36	18,22	19,13		
	II	15,97	16,78	17,61	18,49		
	I	15,43	16,21	17,01	17,86		

b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	19,23	20,20	21,20	22,26
	II	18,58	19,52	20,49	21,51
	I	17,95	18,86	19,79	20,78
PRIMEIRA	VI	16,70	17,54	18,41	19,33
	V	16,14	16,96	17,80	18,69
	IV	15,59	16,38	17,19	18,05
	III	15,06	15,82	16,60	17,43
	II	14,55	15,28	16,04	16,84
	I	14,06	14,77	15,50	16,28
SEGUNDA	VI	13,08	13,74	14,42	15,14
	V	12,64	13,28	13,94	14,64
	IV	12,21	12,83	13,47	14,14
	III	11,80	12,40	13,01	13,66
	II	11,40	11,98	12,57	13,20
	I	11,01	11,57	12,14	12,75
TERCEIRA	V	10,25	10,77	11,30	11,87
	IV	9,90	10,40	10,91	11,46
	III	9,56	10,04	10,54	11,07
	II	9,24	9,71	10,19	10,70
	I	8,93	9,38	9,84	10,33

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6,15	6,46	6,78	7,12
	II	6,09	6,40	6,72	7,06
	I	5,93	6,23	6,54	6,87

ANEXO LXXXIX
 (Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51
		II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58
	B	III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55
		I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64
	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e	ESPECIAL	IV	4.340,00	4.559,17	4.784,85	5.024,09
		III	4.234,15	4.447,97	4.668,15	4.901,56
		II	4.130,88	4.339,49	4.554,29	4.782,01
		I	4.030,13	4.233,65	4.443,22	4.665,38
	C	III	3.820,03	4.012,94	4.211,58	4.422,16
		II	3.726,86	3.915,07	4.108,86	4.314,31
		I	3.635,96	3.819,58	4.008,64	4.209,08
	B	III	3.446,41	3.620,45	3.799,67	3.989,65
		II	3.362,35	3.532,15	3.706,99	3.892,34

Serviços Operacionais		I	3.280,34	3.446,00	3.616,57	3.797,40
		III	3.109,33	3.266,35	3.428,04	3.599,44
Motorista	A	II	3.024,64	3.177,38	3.334,66	3.501,40
		I	2.942,26	3.090,84	3.243,84	3.406,03

ANEXO XC

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargo de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42
		III	60,32	63,37	66,51	69,84
		II	58,96	61,94	65,01	68,26
		I	57,64	60,55	63,55	66,73
	C	III	55,63	58,44	61,33	64,40
		II	54,28	57,02	59,84	62,83
		I	52,95	55,62	58,37	61,29
	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09
		II	49,80	52,31	54,90	57,65
		I	48,58	51,03	53,56	56,24
	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13
		II	45,62	47,92	50,29	52,80
		I	44,04	46,26	48,55	50,98

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	28,21	29,63	31,10	32,66
		III	27,52	28,91	30,34	31,86
		II	26,85	28,21	29,61	31,09
		I	26,20	27,52	28,88	30,32
	C	III	24,83	26,08	27,37	28,74
		II	24,22	25,44	26,70	28,04
		I	23,63	24,82	26,05	27,35
	B	III	22,40	23,53	24,69	25,92
		II	21,86	22,96	24,10	25,31
		I	21,32	22,40	23,51	24,69
	A	III	20,21	21,23	22,28	23,39
		II	19,66	20,65	21,67	22,75
		I	19,12	20,09	21,08	22,13

Em R\$

ANEXO XCI
 (Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				Em R\$	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015		
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70		
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40		
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84		
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01		
	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51		
		II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20		
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58		
	B	III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14		
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55		
		I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64		
	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17		
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94		
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39		

ANEXO XCII
 (Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
 ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP**

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42	
		III	60,32	63,37	66,51	69,84	
		II	58,96	61,94	65,01	68,26	
		I	57,64	60,55	63,55	66,73	
	C	III	55,63	58,44	61,33	64,40	
		II	54,28	57,02	59,84	62,83	
		I	52,95	55,62	58,37	61,29	
	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09	
		II	49,80	52,31	54,90	57,65	
		I	48,58	51,03	53,56	56,24	
	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13	
		II	45,62	47,92	50,29	52,80	
		I	44,04	46,26	48,55	50,98	

ANEXO XCIII
 (Anexo II à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	79,45	83,50	87,59	91,98
		III	78,66	82,67	86,72	91,06
		II	77,88	81,85	85,86	90,16
		I	77,11	81,04	85,01	89,27
	C	IV	76,35	80,24	84,18	88,39
		III	75,59	79,45	83,34	87,51
		II	74,84	78,66	82,51	86,64
		I	74,10	77,88	81,70	85,78
	B	IV	73,37	77,11	80,89	84,94
		III	72,64	76,34	80,09	84,09
		II	71,92	75,59	79,29	83,26
		I	71,21	74,84	78,51	82,44
	A	IV	70,50	74,10	77,73	81,62
		III	69,80	73,36	76,95	80,81
		II	69,11	72,63	76,19	80,01
		I	68,43	71,92	75,44	79,22
	INICIAL	I	67,74	71,19	74,68	78,42

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	68,3270	71,81	75,33	79,10
		III	66,4864	69,88	73,30	76,97
		II	66,0242	69,39	72,79	76,43
		I	65,5653	68,91	72,29	75,90
	C	IV	64,5963	67,89	71,22	74,78
		III	64,1473	67,42	70,72	74,26
		II	63,7014	66,95	70,23	73,75
		I	63,2586	66,48	69,74	73,23
	B	IV	62,3237	65,50	68,71	72,15
		III	61,8905	65,05	68,23	71,65
		II	61,4603	64,59	67,76	71,15
		I	61,0330	64,15	67,29	70,66
	A	IV	60,1311	63,20	66,29	69,61
		III	59,7131	62,76	65,83	69,13

	II	59,2980	62,32	65,38	68,65
	I	58,8858	61,89	64,92	68,17
INICIAL	I	58,2920	61,26	64,27	67,48

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	36,9724	38,86	40,76	42,80
		III	35,7699	37,59	39,44	41,41
		II	35,2412	37,04	38,85	40,80
		I	34,7204	36,49	38,28	40,20
	C	IV	33,7092	35,43	37,16	39,02
		III	33,2110	34,90	36,62	38,45
		II	32,7202	34,39	36,07	37,88
		I	32,2366	33,88	35,54	37,32
	B	IV	31,2977	32,89	34,51	36,23
		III	30,8352	32,41	34,00	35,70
		II	30,3795	31,93	33,49	35,17
		I	29,9305	31,46	33,00	34,65
	A	IV	29,0588	30,54	32,04	33,64
		III	28,6293	30,09	31,56	33,14
		II	28,2062	29,64	31,10	32,65
		I	27,7894	29,21	30,64	32,17
	INICIAL	I	26,9800	28,36	29,75	31,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos daPREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	60,66	63,75	66,88	70,22
		II	59,94	63,00	66,08	69,39
		I	59,23	62,25	65,30	68,57
	C	VI	58,18	61,15	64,14	67,35
		V	57,49	60,42	63,38	66,56
		IV	56,81	59,71	62,63	65,77
		III	56,14	59,00	61,89	64,99
		II	55,47	58,30	61,16	64,22
		I	54,81	57,61	60,43	63,45
	B	VI	53,84	56,59	59,36	62,33
		V	52,27	54,94	57,63	60,51
		IV	50,75	53,34	55,95	58,75
		III	49,27	51,78	54,32	57,04
		II	47,83	50,27	52,73	55,37
		I	46,44	48,81	51,20	53,76
	A	V	45,62	47,95	50,30	52,81
		IV	44,29	46,55	48,83	51,27
		III	43,00	45,19	47,41	49,78
		II	41,75	43,88	46,03	48,33

	I	40,53	42,60	44,68	46,92
--	---	-------	-------	-------	-------

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	34,85	36,63	38,42	40,35
		II	34,07	35,81	37,56	39,44
		I	33,30	35,00	36,71	38,55
	C	VI	31,87	33,50	35,14	36,90
		V	31,15	32,74	34,34	36,06
		IV	30,45	32,00	33,57	35,25
		III	29,77	31,29	32,82	34,46
		II	29,10	30,58	32,08	33,69
		I	28,45	29,90	31,37	32,94
	B	VI	27,22	28,61	30,01	31,51
		V	26,43	27,78	29,14	30,60
		IV	25,66	26,97	28,29	29,71
		III	24,91	26,18	27,46	28,84
		II	24,18	25,41	26,66	27,99
		I	23,48	24,68	25,89	27,18
	A	V	22,47	23,62	24,77	26,01
		IV	21,82	22,93	24,06	25,26
		III	21,18	22,26	23,35	24,52
		II	20,56	21,61	22,67	23,80
		I	19,96	20,98	22,01	23,11

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	11,63	12,22	12,82	13,46
		II	11,40	11,98	12,57	13,20
		I	11,18	11,75	12,33	12,94

ANEXO XCIV
 (Anexo III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77	
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87	
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77	
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26	
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08	
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36	
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46	
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16	
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16	
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26	
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31	
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13	
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89	
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02	
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33	
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68	
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33	

b) Carreira de Analista Administrativo

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				Em R\$
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015	
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77	
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87	
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77	
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26	
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08	
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36	
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46	
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16	
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16	
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26	
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31	
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13	
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89	
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02	
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33	
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68	
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33	

c) Cargos de nível superior do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	6.065,50	6.374,84	6.687,21	7.021,91
		II	5.946,57	6.249,85	6.556,09	6.884,23
		I	5.829,97	6.127,30	6.427,54	6.749,24
	C	VI	5.660,17	5.948,84	6.240,33	6.552,67
		V	5.549,19	5.832,20	6.117,98	6.424,19
		IV	5.440,38	5.717,84	5.998,01	6.298,22
		III	5.333,71	5.605,73	5.880,41	6.174,73
		II	5.229,13	5.495,82	5.765,11	6.053,66
		I	5.126,60	5.388,06	5.652,07	5.934,96
	B	VI	4.977,28	5.231,12	5.487,45	5.762,10
		V	4.879,69	5.128,55	5.379,85	5.649,12
		IV	4.784,01	5.027,99	5.274,37	5.538,35
		III	4.690,21	4.929,41	5.170,95	5.429,76
		II	4.598,25	4.832,76	5.069,57	5.323,30
		I	4.508,09	4.738,00	4.970,16	5.218,93
	A	V	4.376,79	4.600,01	4.825,41	5.066,92
		IV	4.290,97	4.509,81	4.730,79	4.967,57
		III	4.206,83	4.421,38	4.638,03	4.870,16
		II	4.124,34	4.334,68	4.547,08	4.774,67
		I	4.043,47	4.249,69	4.457,92	4.681,04

d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.697,24	3.885,80	4.076,20	4.280,22
		III	3.617,66	3.802,16	3.988,47	4.188,09
		II	3.539,78	3.720,31	3.902,60	4.097,93
		I	3.463,58	3.640,22	3.818,59	4.009,72
	C	IV	3.327,18	3.496,87	3.668,21	3.851,81
		III	3.255,55	3.421,58	3.589,24	3.768,89
		II	3.185,47	3.347,93	3.511,98	3.687,75
		I	3.116,90	3.275,86	3.436,38	3.608,37
	B	IV	2.994,14	3.146,84	3.301,04	3.466,26
		III	2.929,68	3.079,09	3.229,97	3.391,63
		II	2.866,62	3.012,82	3.160,45	3.318,63
		I	2.804,91	2.947,96	3.092,41	3.247,19
	A	IV	2.694,43	2.831,85	2.970,61	3.119,29
		III	2.636,43	2.770,89	2.906,66	3.052,14
		II	2.579,68	2.711,24	2.844,09	2.986,44

	I	2.524,15	2.652,88	2.782,87	2.922,16
INICIAL	I	2.424,39	2.548,03	2.672,89	2.806,67

e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	3.485,26	3.663,01	3.842,50	4.034,82
		II	3.390,33	3.563,24	3.737,84	3.924,92
		I	3.297,99	3.466,19	3.636,03	3.818,02
	C	VI	3.140,94	3.301,13	3.462,88	3.636,20
		V	3.055,39	3.211,21	3.368,56	3.537,16
		IV	2.972,17	3.123,75	3.276,81	3.440,82
		III	2.891,22	3.038,67	3.187,57	3.347,11
		II	2.812,47	2.955,91	3.100,75	3.255,94
		I	2.735,87	2.875,40	3.016,29	3.167,26
	B	VI	2.605,59	2.738,48	2.872,66	3.016,44
		V	2.534,62	2.663,89	2.794,42	2.934,28
		IV	2.465,58	2.591,32	2.718,30	2.854,35
		III	2.398,42	2.520,74	2.644,26	2.776,60
		II	2.333,09	2.452,08	2.572,23	2.700,97
		I	2.269,54	2.385,29	2.502,17	2.627,40
	A	V	2.161,47	2.271,70	2.383,02	2.502,29
		IV	2.102,60	2.209,83	2.318,11	2.434,14
		III	2.045,33	2.149,64	2.254,97	2.367,84
		II	1.989,62	2.091,09	2.193,55	2.303,34
		I	1.935,43	2.034,14	2.133,81	2.240,61

f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.341,02	1.409,41	1.478,47	1.552,47
		II	1.308,31	1.375,03	1.442,41	1.514,60
		I	1.276,40	1.341,50	1.407,23	1.477,66

ANEXO XCV
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de 20_____, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos.</p> <p>_____, ____ / ____ / ____ Local e data</p> <p>_____ Assinatura</p> <p>Recebido em: _____ / _____ / _____.</p> <p>_____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

ANEXO XCVI
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de 20_____, optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos.		
_____, ____ / ____ / ____ Local e data		
 Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVII
TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de 20_____, optar pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional-GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, vedada qualquer retroatividade de vencimentos.		
_____, ____ / ____ / ____ Local e data		
<hr/> Assinatura <hr/>		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
<hr/> Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVIII
 (Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Comandante da Marinha	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante do Exército	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante da Aeronáutica	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20

DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CD-1	8.889,52	9.575,95	10.315,37	11.111,90
CD-2	7.431,09	8.004,90	8.623,02	9.288,86
CD-3	5.833,75	6.284,22	6.769,47	7.292,19
CD-4	4.236,41	4.563,53	4.915,92	5.295,51

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CD I	11.500,82	12.388,88	13.345,52	14.376,03
CD II	10.925,78	11.769,44	12.678,24	13.657,23
CGE I	10.350,73	11.149,99	12.010,96	12.938,41
CGE II	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CGE III	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CGE IV	5.750,40	6.194,43	6.672,75	7.188,00
CA I	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CA II	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CA III	2.587,69	2.718,93	2.856,83	3.001,72
CAS I	2.156,41	2.193,85	2.231,95	2.270,70
CAS II	1.868,89	1.901,34	1.934,35	1.967,94

e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - CETG

m R\$

E

CARGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CETG - VII	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
CETG - VI	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
CETG - V	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
CETG - IV	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
CETG - III	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
CETG - II	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
CETG - I	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85

ANEXO XCIX

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

E

m R\$

FUNÇÃO COMISSI-ONADA TÉCNICA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO
FCT 1	5.462,89	1.638,87	5.557,74	1.667,32	5.654,25	1.696,27	5.752,42	1.725,73
FCT 2	4.581,92	1.374,59	4.661,48	1.398,44	4.742,42	1.422,73	4.824,76	1.447,43
FCT 3	3.843,02	1.229,76	3.909,75	1.251,12	3.977,63	1.272,84	4.046,70	1.294,94
FCT 4	3.223,29	1.095,92	3.279,26	1.114,95	3.336,20	1.134,31	3.394,12	1.154,00
FCT 5	2.703,48	1.000,28	2.750,42	1.017,66	2.798,18	1.035,33	2.846,76	1.053,30
FCT 6	2.267,53	907,00	2.306,90	922,76	2.346,96	938,78	2.387,71	955,08
FCT 7	1.901,84	836,80	1.934,86	851,34	1.968,46	866,12	2.002,64	881,16
FCT 8	1.595,15	781,62	1.622,85	795,20	1.651,03	809,00	1.679,69	823,05
FCT 9	1.337,90	735,86	1.361,13	748,62	1.384,76	761,62	1.408,81	774,84
FCT 10	1.122,15	695,74	1.141,63	707,81	1.161,46	720,10	1.181,62	732,61
FCT 11	941,18	658,82	957,52	670,27	974,15	681,90	991,06	693,74
FCT 12	789,41	631,54	803,12	642,49	817,06	653,65	831,25	665,00
FCT 13	662,11	595,89	673,61	606,25	685,30	616,77	697,20	627,48

FCT 14	555,33	555,33	564,97	564,97	574,78	574,78	584,76	584,76
FCT 15	465,78	465,78	473,87	473,87	482,10	482,10	490,47	490,47

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

E

m R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
GTS - 3	3.194,67	3.250,14	3.306,57	3.363,99
GTS - 2	2.500,17	2.543,58	2.587,75	2.632,68
GTS - 1	2.083,48	2.119,66	2.156,46	2.193,90

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

E

m R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

E

m R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FDS-1/FDJ-1	6.704,27	7.221,96	7.779,62	8.380,34
FDE-1/FCA-1	5.686,60	6.125,70	6.598,71	7.108,25
FDE-2/FCA-2	4.378,75	4.716,87	5.081,09	5.473,44
FDT-1/FCA-3	3.127,29	3.285,90	3.452,55	3.627,66
FDO-1/FCA-4	2.475,42	2.600,97	2.732,88	2.871,49
FCA-5	1.100,18	1.119,28	1.138,72	1.158,49

SUPORTE

E

m R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FST-1	756,38	769,51	782,87	796,47
FST-2	550,10	559,65	569,37	579,26
FST-3	412,57	419,73	427,02	434,44

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

E

m R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO		
		ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
Coordenador Técnico	GSE-1	1.037,41	1.055,42	1.073,75
Coordenador de Informática	GSE-2	1.037,41	1.055,42	1.073,75
Assistente Técnico	GSE-3	555,75	565,40	575,22
Coordenador de Área	GSE-4	778,04	791,55	805,29
Coordenador de Subárea	GSE-5	555,75	565,40	575,22
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	333,45	339,24	345,13
Coordenador Administrativo	GSE-7	778,04	791,55	805,29
Assistente Administrativo	GSE-8	555,75	565,40	575,22

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

E

m R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CCT V	2.186,60	2.355,44	2.537,32	2.733,25
CCT IV	1.597,88	1.721,26	1.854,18	1.997,35
CCT III	962,48	979,19	996,19	1.013,49
CCT II	848,48	863,21	878,20	893,45
CCT I	751,29	764,33	777,61	791,11

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM - FCDNPM

E

m R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83

h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI - FCINPI

E

m R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83

i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

m R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

ANEXO C

(Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSONADAS

a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

NÍVE	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRA T. (*)	TOTAL	VEN	GRA T. (*)	TOTAL	VENC.	GRA T. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTA
FG-1	158,27	262,7	421,01	161,0	267,2	428,31	163,81	271,9	435,74	166,66	276,65	443,31
FG-2	121,76	202,1	323,87	123,8	205,6	329,50	126,03	209,2	335,23	128,21	212,83	341,04
FG-3	93,65	155,4	249,11	95,28	158,1	253,44	96,93	160,9	257,83	98,61	163,70	262,31

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992).

b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VEN	GRA T.(*)	TOTAL	VEN	GRA T.(*)	TOTAL	VENC.	GRA T.(*)	TOTAL	VENC.	GRA T.(*)	TOTAL
I - Auxiliar	189,9	315,3	505,24	193,2	320,7	514,02	196,59	326,3	522,93	200,01	332,0	532,02
II - Especialista	227,9	378,3	606,21	231,8	384,8	616,74	235,88	391,5	627,45	239,98	398,3	638,34
III - Secretário	266,6	442,6	709,30	271,2	450,3	721,60	275,99	458,1	734,13	280,78	466,1	746,88
IV - Assistente	303,9	504,6	808,61	309,2	513,3	822,66	314,64	522,3	836,94	320,10	531,3	851,47
V - Supervisor	340,4	565,1	905,59	346,3	574,9	921,32	352,38	584,9	937,32	358,49	595,1	953,59

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992).

c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

	VEN	GRA T. (*)	TOTA	VEN	GRA T. (*)	TOTA	VEN	GRA T. (*)	TOTA	VENC.	GRA T. (*)	TOTAL
Auxiliar	131,8	218,9	350,81	134,1	222,7	356,92	136,5	226,6	363,12	138,88	230,5	369,42
Secretário /Especialista	158,2	262,7	421,01	161,0	267,2	428,31	163,8	271,9	435,74	166,66	276,6	443,31
Assistente	189,9	315,3	505,24	193,2	320,7	514,02	196,5	326,3	522,93	200,01	332,0	532,02
Supervisor	227,9	378,3	606,21	231,8	384,8	616,74	235,8	391,5	627,45	239,98	398,3	638,34

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992).

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

E

m R\$

GRUPO	VALOR UNITÁRIO				
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
A	1.358,75	1.382,34		1.406,34	1.430,76
B	1.234,89	1.256,33		1.278,15	1.300,34
C	1.121,82	1.141,30		1.161,12	1.181,28
D	1.019,51	1.037,21		1.055,22	1.073,54
E	927,97	944,08		960,48	977,15
F	843,60	858,25		873,15	888,31

e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRA T. (*)	TOTA	VEN	GRA T. (*)	TOTA	VENC.	GRA T. (*)	TOTA	VENC.	GRA T. (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	32,82	54,47	87,29	33,39	55,43	88,82	33,97	56,39	90,36	34,56	57,37	91,93
Auxiliar de Gabinete	33,34	55,34	88,68	33,92	56,31	90,23	34,51	57,28	91,79	35,11	58,28	93,39

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015			
	VENC	GRAT ^(*)	AGE ^(**)	TOTAL	VENC	GRAT ^(*)	AGE ^(**)	TOTAL	VENC	GRAT ^(*)	AGE ^(**)	TOTAL	VENC	GRAT ^(*)	AGE ^(**)	TOTAL
FG - 1	107,50	178,4	478,0	763,99	109,37	181,5	486,3	777,26	111,27	184,70	494,7	790,75	113,2	187,91	503,3	804,49
FG - 2	91,82	152,4	269,7	513,97	93,41	155,0	274,4	522,90	95,04	157,76	279,1	531,99	96,69	160,50	284,0	541,23
FG - 3	76,07	126,2	214,3	416,69	77,39	128,4	218,0	423,94	78,73	130,70	221,8	431,30	80,10	132,97	225,7	438,79
FG - 4	51,99	92,35	73,81	218,15	52,89	87,80	75,09	215,78	53,81	89,33	76,40	219,54	54,75	90,88	77,72	223,35
FG - 5	42,80	71,05	58,26	172,11	43,54	72,28	59,27	175,09	44,30	73,54	60,30	178,14	45,07	74,81	61,35	181,23
FG - 6	31,70	52,62	41,88	126,20	32,25	53,54	42,61	128,40	32,81	54,47	43,35	130,63	33,38	55,41	44,10	132,89
FG - 7	30,26	50,23		80,49	30,79	51,10		81,89	31,32	51,99		83,31	31,86	52,89		84,75
FG - 8	22,38	37,16		59,54	22,77	37,80		60,57	23,16	38,45		61,61	23,57	39,12		62,69
FG - 9	18,16	30,13		48,29	18,48	30,67		49,15	18,80	31,20		50,00	19,12	31,74		50,86

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO DE GABINETE MILITAR - RMM

E

m R\$

	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Ajudante "A"	21,04	21,41	21,78	22,16
Ajudante "B"	42,06	42,79	43,53	44,29
Ajudante "C"	63,09	64,19	65,30	66,43
Ajudante "D"	84,13	85,59	87,08	88,59
Assistente/Adjunto	126,20	128,39	130,62	132,89
Assistente	168,29	171,21	174,18	177,21
Assessor e/ou Secretário	336,58	342,42	348,37	354,42
Subchefe/Assessor Chefe	378,64	385,21	391,90	398,71
Chefe	420,70	428,00	435,44	443,00

h) GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT (art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)

E

m R\$

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
GT I	527,80	536,96	546,29	555,77
GT II	381,19	387,81	394,54	401,39
GT III	234,58	238,65	242,80	247,01
GT IV	175,94	178,99	182,10	185,26

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

E

m R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
NÍVEL ÚNICO	770,00	783,37	796,97	810,81

EM Nº 200 MP

Brasília, 30 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

2. As medidas propostas buscam suprir demanda dos órgãos e entidades por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização de suas remunerações, observados os parâmetros de mercado externo e as demais carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

3. Neste sentido, dando continuidade ao movimento de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro

de 2005, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, dos servidores que percebem a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, do Plano Especial de Cargos da Suframa e do Plano Especial de Cargos da Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, dos cargos com estrutura remuneratória específica, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e de cargos de médico, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

4. Ademais, a proposta altera, ainda, o valor da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

5. Em adição, é proposta a reestruturação remuneratória do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz, de que trata a Lei nº 11.355, 19 de outubro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, assim como alteração nos critérios para percepção da Gratificação de Qualificação.

6. No tocante ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, ao Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, ao Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e ao Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas a proposta visa alterar os critérios gerais para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ, a que fazem jus os servidores de nível intermediário que comprovarem a participação em cursos de qualificação profissional de

forma a adequar esses critérios ao perfil profissional dos servidores daquelas carreiras e cargos. Ademais, são criados mais dois níveis de Gratificação de Qualificação para o IBGE bem como para o INPI e INMETRO, além dos atualmente percebidos. Por fim, propõe-se alteração dos pré-requisitos para promoção nas Carreiras do IBGE.

7. Também é proposto o ajuste na remuneração dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Carreira do Seguro Social, da Carreira de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e dá outras providências.

8. Com relação à reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA – PECMA, as medidas propostas buscam suprir demanda do Ministério do Meio Ambiente e seus institutos vinculados por atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, na continuidade da política de recursos humanos do Governo Federal, com vistas a um serviço público profissionalizado e eficiente, por meio da construção e desenvolvimento de uma inteligência permanente em áreas estratégicas para o Estado.

9. Além da revisão remuneratória é proposta a criação de Gratificação de Qualificação. A referida parcela remuneratória será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e deverá considerar a qualificação obtida por meio de cursos de capacitação profissional e cursos regulares que estejam diretamente relacionados às atividades do órgão e entidades vinculadas e ao respectivo Plano de Capacitação.

10. Ainda é proposta a revisão da remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PCCPREVIC, de que trata a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, da remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 e reabre prazo para Planos Especiais de Cargos, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios Federais, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e para a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, de que trata o art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

11. Em relação à remuneração do PCCPREVIC, as medidas propostas buscam suprir demanda por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização de suas remunerações.

12. Quanto aos cargos em comissão e as funções de confiança, estes terão seus valores reajustados ao longo dos próximos três exercícios, segundo percentuais diferenciados. O último reajuste dos valores desses cargos e funções ocorreu em agosto de

2008. A revisão é necessária, notadamente para a valorização das posições de direção e de gerência intermediária nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

13. No que tange à reabertura de prazo para opção de enquadramento no Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam as Leis nºs 11.357, de 19 de outubro de 2008, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, esta faz-se necessária pelo fato de haver servidores daqueles Quadros cujos processos de redistribuição dos respectivos cargos já estavam em andamento por ocasião da promulgação das referidas leis e que acabaram por ficar excluídos da opção pelo enquadramento à época pelo ínterim da tramitação administrativa dos respectivos processos. Diante desse panorama, faz-se conveniente a reabertura do prazo de opção para esses servidores, de modo que possam passar a integrar os referidos Planos.

14. Relativamente aos servidores do Quadro da Imprensa Nacional, reabre-se o prazo para a opção pela Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para corrigir distorções remuneratórias surgidas no âmbito daquele Quadro, por haver alguns servidores que à época da referida Lei não optaram pela referida gratificação e ao longo dos anos ficaram com remuneração defasada.

15. Quanto à reabertura de prazo para a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a medida permitirá que servidores da Carreira de Magistério do 1º e 2º grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 abril de 1987, que não optaram pela Carreira criada em 2008, possam fazer a opção novamente.

16. Outra proposta “fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas” com o objetivo de promover a valorização dos militares através da recomposição dos seus soldos.

17. O Projeto de Lei também promove ajustes da remuneração dos Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006; da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 2 de fevereiro de 2009; dos Empregos Públicos de Agente de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008; do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA e dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas.

18. É, também proposta a criação de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia e da Carreira do Magistério Superior, destinados ao quadro de pessoal do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

19. Diversos fatores têm contribuído para tornar o desenvolvimento do Estado uma questão presente em diferentes níveis e realidades administrativas. Os novos parâmetros da competição internacional, a globalização da economia, as constantes modificações na Política Econômica Interna e Externa, bem como as profundas e rápidas mudanças sócio-econômicas e de técnicas de aplicação têm pressionado intensamente o Estado para o uso crescente dos recursos alocados à sua disposição de forma adequada e eficiente.

20. A atividade de Pesquisa e Desenvolvimento científica e tecnológica não representa apenas suporte logístico às ações de defesa, mas Expressão singular do Poder Nacional e, portanto, essencial para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Tal compreensão sustenta-se na Estratégia Nacional de Defesa -END, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e na Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira - DCA 1-1 que define, como uma das condições de se conquistar a vitória, em situações de conflito, a supressão da capacidade científica e tecnológica do oponente.

21. No que concerne a Estratégia Nacional de Defesa, os setores aeroespacial, cibernético e nuclear são identificados como estratégicos e essenciais à Defesa Nacional e determina, como diretrizes estratégicas, o desenvolvimento da tecnologia de Veículos Lançadores e o avanço nos programas de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT). Define, ainda, como imperativo estratégico à Força Aérea Brasileira: “Desenvolver projetos tecnológicos que se distingam por sua fecundidade tecnológica (aplicação análoga a outras áreas) e por seu significado transformador (alteração revolucionária das condições de combate), não apenas por sua aplicação imediata”.

22. Tais diretrizes estratégicas derivam do papel já desempenhado pelo Comando da Aeronáutica no setor aeroespacial, onde foi estabelecido um modelo indutor de desenvolvimento suportado pelo tripé educação, pesquisa e desenvolvimento e inovação. Tal conquista foi possibilitada pela formação de massa crítica para a execução das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, atualmente executadas nos institutos do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

23. No âmbito desse Departamento, a execução das atividades e dos projetos têm sido realizadas por quadro de pessoal composto por efetivo militar e civil, sendo este último composto majoritariamente pelo Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia e da Carreira do Magistério Superior, carreiras responsáveis pela geração do conhecimento científico no campo aeroespacial.

24. Não obstante o quadro civil representar 58% do quadro total do DCTA, verifica-se que o efetivo existente do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia vem sofrendo redução, o que pode afetar o desenvolvimento de projetos estratégicos no âmbito da END.

25. De acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Defesa, quando da aprovação da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que estruturou o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, no DCTA foram alocados 3.422 servidores dessas carreiras. Contudo, tal quadro foi reduzido em 1.039 cargos em função da ocorrência de Programas de Desligamento Voluntários – PDV's e da extinção de cargos de Assistente e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, por meio do Decreto nº 4.178, de 1º de abril de 2002.

26. Aliada a redução da lotação inicialmente autorizada ao DCTA, o Comando da Aeronáutica informa que o efetivo existente vem sofrendo reduções em decorrência de vacâncias. De acordo com demonstrativo da evolução da força de trabalho nos últimos

cinco anos, verifica-se que ocorreram 218 vacâncias nos cargos das carreiras de C&T. Destaca-se ainda projeção de aposentadorias relativas ao próximo quinquênio, onde constata-se o potencial de redução do quadro atual em 392 cargos.

27. Tendo em vista o cenário de evasão contínua de pessoal configurada para os próximos anos e considerando-se as necessidades decorrentes das execuções de ações e projetos no âmbito da END entende-se como necessária a criação de 880 cargos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia para a expansão do quadro existente dos institutos, dentre eles, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica -ITA.

28. No tocante ao ITA, outro ponto crítico a ser superado é a escassez de recursos humanos destinados às ações de formação de profissionais qualificados e especializados no campo aeronáutico. Por ser o ITA um centro de excelência em engenharia, sua área de atuação não é restrita, sendo necessária a observância dos avanços tecnológicos constantes de um mundo em movimento. A crescente demanda em Ciência e Tecnologia nas áreas sensíveis e estratégicas da Defesa e do Espaço impõe contínua busca de pessoal capacitado, provocando sobrecarga ao ITA, principal executor da política de formação de profissionais para o Setor Aeronáutico. Assim, em função dessa demanda, apenas com o intuito de apresentar informações demonstrativas, as atividades de pós-graduação do ITA sofreram forte expansão, com o quadro discente de pós-graduandos progredindo de 440 alunos em 2000 para 1.300 em 2010, sem contabilizar outros 500 alunos matriculados em disciplinas isoladas.

29. Tendo em vista a necessidade de investimentos na área de ciência e tecnologia explicitada na END, ponto crítico a ser superado é a carência de pessoal qualificado para a viabilização de investimentos nesta área. Segundo dados apresentados pelo Ministério da Defesa, apenas 5% dos egressos no ensino superior são do curso de Engenharia, sendo esse percentual o menor dentre os 35 países com estatísticas disponíveis.

30. A partir desse cenário, o ITA elaborou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2011-2020, que prevê a duplicação do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação e o fortalecimento do ensino de Engenharia, por meio de maior integração com empresas na promoção da inovação e da competitividade. Como parte do Plano, estão em estudo também o oferecimento de novos cursos como o de Engenharia de Sistemas e de Engenharia de Materiais, prevendo a atuação também em áreas como Nanotecnologia, Nanossistemas, Defesa, Segurança, Cibernética, Logística e Energia. O alcance desses objetivos requer novas contratações, novas edificações, bem como reforma e ampliação das estruturas hoje existentes no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, principal instituição científica e tecnológica do Comando da Aeronáutica.

31. Com o objetivo de expandir os quantitativos de cargos de docentes do Magistério Superior do Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA, que ora se encontram abaixo do necessário para fazer frente às demandas apresentadas, é proposta a criação de 143 cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior.

32. Ademais, é proposta a reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária, da Carreira de Agente Penitenciário Federal e da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

33. As medidas buscam suprir demanda do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização

de suas remunerações. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras objeto da proposta.

34. No que se refere ao aspecto orçamentário, registra-se que a criação de cargos efetivos não acarretará impacto orçamentário imediato. Somente quando do provimento desses cargos, que ocorrerá de forma gradativa, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal, devendo a despesa deles decorrentes constar de autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequente Anexo específico na Lei Orçamentária Anual, a cada exercício, até a final implantação da anexa proposta.

35. O impacto orçamentário do Projeto de Lei, ora apresentado, alcança ao todo é da ordem de R\$ 5.815.930.315,79 em 2013, de R\$ 11.762.197.160,94 em 2014 e de R\$ 18.507.181.907,38 em 2015 e nos exercícios subsequentes.

36. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 contemplará reserva destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

37. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinada por: Miriam Aparecida Belchior